

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 103 CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 2 DE MAIO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 7.386, que crea uma brigada de guardas nacionaes na comarca da Capital da Bahia.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Imprensa Nacional — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Administração dos Correios do Districto Federal.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Caixa Beneficente do Pessoal Maritimo da Alfandega da Capital.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das Companhias de Seguro União dos Varejistas, Industrial de Cellulose e de Acidos.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.336 — DE 22 DE ABRIL DE 1909

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da capital do Estado da Bahia mais uma brigada de infantaria, com a designação de 171ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 511, 512 e 513, e um do da reserva, sob n. 171º, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1909, 21º da Republica.

AFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do corrente, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

2º batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão-ajudante, João Comag Cavalcanti;

Tenente-secretario, Pedro Balbino dos Santos;

Tenente quartel-mestre, Carlos Antigno dos Santos;

Capitão-cirurgião, Dr. João Baptista Ferreira Marques.

1ª companhia — Capitão, Luiz Alexandrino de Mello;

Tenente, João Tolentino de Sant'Anna;

Alferes, Antonio da Silva Saldanha e Hermogeno Nunes de Castro.

2ª companhia — Capitão, Manoel Alfredo Lima;

Tenente, Jeronymo Domingos da Costa;

Alferes, José Collatino Gomes e Manoel Celestino d'Alleluia.

3ª companhia — Capitão, Epifanio Antonio dos Reis;

Tenente, Avelino Luiz Souto;

Alferes, Aniceto Fernandes Gonçalves e Manoel Tavares do Nascimento.

4ª companhia — Capitão, Victorio Manoel Gomes;

Tenente, Cleto José Mario;

Alferes, Alfredo Alves de Souza.

3º batalhão da reserva

1ª companhia — Capitão, João Cancio de Sant'Anna;

Tenente, Francisco dos Santos Pereira;

Alferes, Rodolpho de Alcantara e Dionysio Manoel de Jesus.

2ª companhia — Capitão, Pedro Muniz de Souza;

Tenente, Raphael Archanjo Ladislau Cruz;

Alferes, Justin no Ferreira Santiago.

3ª companhia — Capitão, Francisco da Rocha Pitta;

Tenente, Aitolpho Pires Xavier;

Alferes, Basilio José dos Anjos e Eduardo Avelino Neves.

4ª companhia — Capitão, Marcollino dos Santos Lima;

Tenente, Boaventura Magno de Araujo Góes;

Alferes, Manoel Bomfim Moreira.

10º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Leonidio Mariano da Trindade;

Tenente, Manoel Moysés de Azevedo;

Alferes, Eutropio Nicoláo da Cunha e Firmino de Araujo Góes Junior.

2ª companhia — Tenente, Hortenci Pires Xavier;

Alferes, Irineu da Rocha Galvão e Damião Antonio de Jesus.

3ª companhia — Tenente, Eulalio Celestino de Brito.

220º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, Pedro Alexandrino de Araújo;

Tenente, Antonio Machado de Menezes;

Alferes, Gaillard Goiofredo Alves e José da Silva Oliveira.

3ª companhia — Capitão, Manoel Cursino Pereira;

Tenente, Benigno da Silva Ribeiro;

Alferes, Anatar Muniz Barrett.

4ª companhia — Capitão, Antonio Francisco Maglioli;

Tenente, Pedro Calixto de Souza;

Alferes, Raul Ernesto Rego.

221º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Innocencio Antonio de Araujo Góes;

Tenente-secretario, Pacifico de Oliveira;

Tenente quartel-mestre, Vicente Paula do Nascimento;

Capitão-cirurgião, Dr. Luiz Pereira Navarro de Andrade.

2ª companhia — Tenente, Abdias José de Faria.

3ª companhia — Tenente, Julio Benedicto da Costa.

91º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Lavino Polagio de Araujo Góes.

Comarca de Jacobina

8ª brigada de artilharia

Coronel-commandante, José Garcia Pacheco de Aragão.

8º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Juvinio Felipe de Mattos.

Comarca de Andaraí

67ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante de ordens, Propercio dos Santos Silva;

Major-cirurgião, o tenente Ramiro Zefirino de Aguiar.

257º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Urbano Machado;

Capitão-cirurgião, Ranulpho José da Silva.

1ª companhia — Capitão, Manoel Conrado de Almeida;

Tenente, Alvaro Moreira de Oliveira;

Alferes, Leovegildo Pereira Guimarães e José Rodrigues Guimarães.

2ª companhia — Capitão, Leobino Cesar de Azevedo.

Tenente, Hermano de Castro Burity.

3ª companhia — Alferes, Jovino José Pereira.

4ª companhia — Capitão, Theodomiro Barbosa de Souza.

Tenente, José Alves Campos;

Alferes, Enjacio Pereira da Costa e Elpidio Pereira da Silva

260º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Antonio da Silveira Machado;

Tenente quartel-mestre, João Pereira da Cruz.

1ª companhia—Capitão, Francisco Borges da Silva;

Tenente, Manoel Clementino de Souza; Alferes, Gervasio Amancio Pereira e Fielu Machado.

2ª companhia—Capitão, Vito Machado; Tenente, Laurindo Pereira da Silva;

Alferes, Luiz Pereira.

3ª companhia—Capitão, Clinio Daltro de Castro;

Tenente, Hercilio Pereira da Silva; Alferes, Manoel Gunter Pereira e João Agapito da Silva.

4ª companhia—Tenente, Francisco Manoel Vianna.

Alferes, Antonio José Cardoso.

261º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Auto Landulpho Machado;

Capitão-ajudante, Miguel Cesar de Azevedo;

Tenente quartel-mestre, Rodrigo de Queiroz Brandão.

Capitão-cirurgião, Adalberto de Azevedo Sacramento;

1ª companhia — Tenente, Pedro Ivo Dantas;

Alferes, Euzebio José de Novaes.

2ª companhia — Capitão, João de Queiroz Brandão.

3ª companhia — Tenente, Raul Cesar de Azevedo.

4ª companhia — Alferes, José Augusto de Azevedo.

87º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Timotheo de Souza Sobrinho;

Capitão-cirurgião, José Rodrigues Moitinho.

1ª companhia—Capitão, Antonio Sergio de Oliveira;

Tenente, Libanio Rodrigues Moitinho; Alferes, Honorato Rodrigues de Castro e Antonio José da Costa.

2ª companhia—Alferes, José Antonio da Veiga e José Manoel da Silva.

3ª companhia — Capitão, José Bernardino de Araujo;

Tenente, Antonio Augusto Pereira Guedes; Alferes, Altino Pereira da Costa.

4ª companhia—Capitão, Miguel Pereira da Cruz;

Alferes, Sebastião Guedes de Britto e Sebastião Esteves de Souza.

44ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o capitão Joaquim Antonio da Silva Paraguassú.

Estado-maior—Capitão-assistente, Laurindo Antunes dos Santos;

Capitão ajudante de ordens, Anizio Pinna Paraguassú.

87º regimento de cavallaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, o capitão Tharcillo Aguiar;

Major-fiscal, Augusto Cesar de Azevedo;

Capitão-ajudante, Argemiro Landulpho Medrado;

Tenente-secretario, Aloysio Pinna Paraguassú;

Tenente quartel-mestre, João José da Silva Azul.

1º esquadrão — Tenente, Sebastião Rodrigues da Silva;

Alferes, João Evangelista do Rego e Jayme Carolino do Rego.

2º esquadrão— Tenente, Anacleto Landulpho Medrado;

Alferes, Deraldo da Costa e Silva e José Pereira Cambohy.

3º esquadrão — Tenentes, Americo Rodrigues da Silva e Antonio José de Carvalho;

Alferes, Optaciano Sampaio de Queiroz e Manoel Alves Campos.

4º esquadrão—Capitão, Benedicto José Machado;

Tenentes, Theotônio Santos e Porphyrio Jardim da Fonseca;

Alferes, José Alves de Oliveira e Aureliano Ribeiro de Britto.

88º regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, José Melchades Canella;

Tenente quartel-mestre, Americo José de Almeida;

Capitão-cirurgião, José Antonio de Almeida Pinna;

Alferes-veterinario, Quintino Santos.

1º esquadrão — Tenentes, Antonio Landulpho Junior;

Alferes, Antonio de Almeida Piuna e Herminio Pereira dos Santos.

2º esquadrão— Capitão, Theodorico José Teixeira Franco;

Tenente, Hermilino José de Souza;

Alferes, Manoel Angelo de Oliveira e José Pereira de Britto.

3º esquadrão—Capitão, Anezio Landulpho Medrado;

Tenentes, Sergio de Souza Rego e Hygino Rodrigues Monteiro;

Alferes, Presciliano Domingues de Lellis e Leandro Bento de Souza.

4º esquadrão—Tenentes, José Joaquim do Bomfim Sobrinho e Felipe José Fernandes;

Alferes, Gonçalo Quintino de Almeida e Antonio Domingues de Lellis;

17ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Florentino Baptista de Araujo;

Capitão-ajudante de ordens, Antonio Joaquim da Silva.

33º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Lycurgo Pereira;

Tenente quartel-mestre, o alferes Julio Cesar de Souza;

Capitão-cirurgião, o tenente Americo Martins.

1º esquadrão — Tenentes, Manoel José da Rocha e Raul Reynaldo Dantas;

Alferes, Vicente José da Silva.

2º esquadrão — Tenentes, Manoel dos Santos Pereira e Ladislau Antonio da Silva.

3º esquadrão — Tenentes, Balbino José Ferreira e Theodoro da Silva Moreira.

4º esquadrão — Tenente, Bertholino Gonçalves Lopes;

Alferes, Virgilio Costa da Silva.

34º regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Urbano Martins;

Tenente-secretario, João de Almeida Pinna;

Tenente quartel-mestre, Theotônio Simplicio da Silva;

Capitão-cirurgião, Antonio Dantas Barbosa.

1º esquadrão — Tenente, Octavio Alves Passos;

Alferes, José Sebastião da Silva.

2º esquadrão — Tenente, Ambrosino de Britto Gondin;

Alferes, Ranulpho Santos.

3º esquadrão—Tenente, Aristides da Silva Machado.

4º esquadrão — Tenente, Epiphânio Francisco Lopes.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 1 do corrente, foi exonerado, a pedido, do lugar de inspector, em comissão, da Alfandega desta Capital o bacharel Luiz Adolpho Corrêa da Costa, tendo sido nomeado para exercer a mesma comissão o conferente da alludida Alfandega Hormínio Rodrigues de Loureiro Fraga.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de abril de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio circular do provedor da Santa Casa de Misericordia do Pará, de 3 do corrente mez, e agradeceu-se a remessa de um exemplar, impresso, do relatório apresentado na reunião ordinaria de 28 de fevereiro deste anno á assembléa geral dessa instituição pelo respectivo conselho administrativo.

—Declarou-se aos delegados fiscaes do Governo junto:

Ao Collegio Abilio ter-se mandado admittir nesse estabelecimento como alumno externo gratuito, quando houver vaga, o menor Oswaldo Gomes de Almeida, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao Internato do Gymnasio Mineiro, em Barbacena, ter-se mandado admittir nesse estabelecimento como alumnos externos gratuitos José Americano de Paula e Adherbal Baeta Neves, satisfeitas as exigencias regulamentares. Outrosim, que o menor mandado admittir nesse estabelecimento como alumno externo gratuito chama-se Antonio Olyntho de Castro, e não José Olyntho de Castro, conforme consta do aviso de 1 do mez corrente.

—Remetteu-se ao presidente do Estado de Minas Geraes a portaria de 24 do corrente, que nomeia o Dr. Estevam Rezende Enout para o lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de Caxambu, rogando-se-lhe dê ou mande dar posse ao nomeado.

Requerimentos despachados

Francisco Joaquim, pedindo naturalização. — Prove que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas passadas pelas justicas local e federal.

Abilio José Netto, idem. — Idem. Arthur Ebling. — O requerimento foi remettido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Bello Horizonte para os fins de art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Jayme Benedicto de Carvalho Franco, pedindo permissão para prestar exame de historia geral e do Brazil, afim de matricular-se na Escola Polytechnica de S. Paulo. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 30 de abril ultimo, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude, a Henrique Moreira dos Santos Penna, auxiliar academico do serviço de prophylaxia da febre amarella.

Expediente de 30 de abril de 1909

Communicou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que de 26 deste mez se acha restabelecido o serviço de desinfecção, na estação de Doador, dos carros de transporte de animais, serie H, nas mesmas bases em que foi organizado o anno pasado.

—Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade os attestados de frequencia dos funcionarios da Repartição Central, da Secção Demographica, da Fiscalização das Pharmacias, da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, do Hospital Paula Candido, do Laboratorio Bacteriologico, da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, do Hospital de S. Sebastião, da engenharia sanitaria, do serviço do porto, do serviço de terras e do Lazareto da ilha Grande, relativos ao mez que hoje termina;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal identicos attestados.

—Restituíram-se ao director geral da Contabilidade deste ministerio os documentos relativos á conta de transportes concedidos a esta repartição pela Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro ultimo, afim de que voltem acompanhados da mesma conta.

Requerimentos despachados

Dia 30 de abril de 1909

Leopoldina Ramos Lopes (1º districto).—Queira provar o que allega.
Bento Alves Machado (3º districto).—A medida fica adiada.
Domingo Barri (3º districto).—Serão concedidos 90 dias.
J. A. de Oliveira & Comp. (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.
Clemente Castello Branco (3º districto).—Queira apresentar a planta dos melhoramentos que pretende executar.
Rocha & Pinho (3º districto).—Deferido.
Esposito & Comp. (4º districto).—A loja não poderá ter o destino indicado.
Banco do Commercio (4º districto).—Deferido nos termos da informação.
João Espindola da Veiga (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.
Oliveira, Azevedo, Barros & Comp. (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.
Mosteiro de S. Bento (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.
Virginia Francisca Chaves (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.
Duiz Ferreira Pinheiro (5º districto).—Certifique-se.
Manoel Alves de Andrade (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.
Mosteiro de S. Bento (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.
Maria Emilia Guerreiro Ramos (5º districto).—Só será relevada a multa si as obras forem iniciadas dentro de 60 dias.
Joaquim T. da Cunha Bastos (5º districto).—Fica adiada a installação das cozinhas.
Francisco José de Carvalho Junior (5º districto).—Não pôde ser attendido.
Augusto Pugnaroni (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.
Domingo Lopes de Almeida (6º districto).—O interdicto será levantado para o fim indicado.
Bernardino Ferreira (7º districto).—Serão concedidos oito dias.
Antonio Filato Madeira (7º districto).—Serão concedidos 15 dias para o cumprimento da intimação.
Maria Ferreira de Carvalho—Certifique-se.
Joaquim José Martins.—Certifique-se.
Joaquim José Martins.—Certifique-se.
Francisco José Lemos Magalhães.—Certifique-se.

Henrique Guilherme Fernando Halfell.—Queira comparecer a esta directoria.
João Bustamente.—Deferido.
João Bustamante.—Deferido.
José Augusto Pereira de Castro.—Não pôde ser attendido.
Severino Brandão.—Deferido.
Severino Brandão.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 1 do corrente:

Foram concedidos 30 dias de licença ao commissario de 2ª classe do 24º districto policial João Cavalcante Moreira Campos para tratamento de saúde, com os vencimentos a que tiver direito;

Foi nomeado commissario interino de 2ª classe do 21º districto policial, durante o impedimento do effectivo, que se acha licenciado, o cidadão Alberto Militão da Rocha;
Foi dispensado José Alexandre Alvares Velloso de Castro por ter desistido do resto da licença em cuja gozo se achava o commissario de 2ª classe do 1º districto policial Edgar Sampaio e reassumido, nesta data, o exercicio de seu cargo.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Dr. Frederico de Faria Ribeiro, pedindo licença para transferir o dominio util do terreno de marinhãs n. 97 F, onde está situado o predio n. 103 da rua de Sant'Anna, em Nitheroy.—Pago o laudemio, passe-se a licença, que concedo nos termos dos pareceres.

Adriano Marques Saraiva e outros, commerciantes na cidade do Pomba, em Minas Geraes, pedindo transporte gratuito de moedas de cobre, do antigo cunho, pela Estrada de Ferro Leopoldina.—Dirijam-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Companhia Industrial de Cananéia, estabelecida no municipio de Cananéia, Estado de S. Paulo, pedindo isenção de direitos de saccos de aniagem e jacás de tacaara, quando de torna viagem a porto nacional e a criação de um posto fiscal naquelle municipio.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 30 de abril de 1909

Sr. Ministro da Guerra:

N. 41.—Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 747, de 21 de outubro do anno pasado, encaminhando o processo relativo á reclamação da *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, sobre o pagamento, na importância de 453\$46, recusado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul, de transporte de numerario, á requisição do 1º tenente do exercito Joaquim Felix de Vargas, da Alfandega de Uruguayana á referida delegacia, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este ministerio deixou de autorizar o pagamento da importancia de que se trata, porque já está resolvido que as despesas com a condução do numerario correm por conta da porcentagem que é abonada á pessoa que é della encarregada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 42.—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para que se digne de providenciar a respeito, os inclusos telegrammas, por cópia, em que o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagoas e o inspector da

Alfandega de Maceió, no mesmo Estado, tratam da falta de garantia em que se acham as respectivas repartições com a retirada da força federal que as guarnecia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 54.—Por terem dado entrada na Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, depois das 4 horas da tarde de 31 de março ultimo, os avisos desse ministerio, ns. 1.467 e 1.482, da mesma data, não podendo por isto ser recebidos pelo Tribunal de Contas, para os devidos effectos, inclusos tenho a honra de os devolver a V. Ex.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 27.—Tenho a honra de scientificar a V. Ex., em resposta ao vosso aviso n. 1.504, de 13 do corrente, que, por telegramma da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, de 3 deste mesmo mez, confirmado pela ordem da dita directoria, n. 71, de 17, foi autorizado o despacho, livre de direitos, na Alfandega do Pará, da boia illuminativa, de seus pertences e do carburato de calcio, que se refere o alludido aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 28.—Por ter dado entrada na Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, depois das 4 horas da tarde de 31 de março ultimo, o aviso desse ministerio n. 1.373, da mesma data, não podendo por isto ser recebido pelo Tribunal de Contas, para os devidos effectos, inclusos tenho a honra de c devolver a V. Ex.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 29.—Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 1.184, de 20 de março ultimo, relativo á divida de exercicios findos, da importancia de 207\$080, de que é credor o marinheiro invalido Alcides Galvão, rogo a V. Ex. se digne de informar si nas sobras da verba por onde corria a despesa no exercicio e que a mesma pertencia foi feita a respectiva deducção.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 9.—Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, haver este ministerio resolvido aprovar o aforamento concedido por essa prefeitura a Antonio Pereira da Silva, do terreno de marinhãs situado á rua Santo Christo dos Milagres n. 27, desta cidade, a que se refere o processo, que ora devolvo V. Ex. conjuntamente com uma das plantas do dito terreno, encaminhado com o officio n. 178, de 11 de setembro do anno pasado, ficando um exemplar das mencionadas plantas no Thesouro Federal, para os devidos effectos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. governador do Estado do Amazonas:

N. 5.—Constando do telegramma que a este ministerio dirigiu o delegado fiscal do Thesouro Federal nesse Estado, em data de 17 do corrente mez, que o general commandante da 1ª região de inspecção permanente pretende, por falta absoluta de praças, supprimir o serviço de guarda da Delegacia Fiscal e da Alfandega, peço a V. Ex. se digne de providenciar para que tal serviço seja feito por praças do corpo policial desse Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. procurador seccional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4 — Transmittindo-vos os inclusos documentos relativos ás accusações feitas pelo juiz districtal da villa de Bento Gonçalves, nesse Estado, Lucio Brasileiro Cidade, em officio de 15 de agosto do anno proximo passado, contra o respectivo collector das rendas federaes Antonio Ferrarito, peço-vos providencias para que junto ao juiz promovaes a remessa dos ditos documentos á Casa da Moeda, afim de que esta repartição examine si já foram anteriormente usados os sellos que a elles se acham appostos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1909

Sr. director da contabilidade do Thesouro Federal:

N. 16 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que, tendo fallecido José de Souza Pereira Lima, collector estadual e encarregado da arrecadação das rendas federaes em Capivary, Estado do Rio de Janeiro, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 26 do corrente, annexar a collectoria á de Rio Bonito, autorizando o respectivo exactor Camillo Martins Gomes a receber da familia daquelle ex-funcionario o archivo e valores da referida collectoria e a intimar a recolher os saldos que, porventura, tenha em seu poder. (Identico á Directoria do Contencioso, sob n. 17, na mesma data.)

— Sr. director das rendas publicas:

N. 18 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente a representação dessa directoria, de 22 do corrente, resolveu, por despacho de 26, incumbir o collector das rendas federaes em Rio Bonito Camillo Martins Gomes, de identico serviço em Capivary, autorizando-o a receber da familia do fallecido collector José de Souza Pereira Lima o archivo e valores da collectoria e a intimar a mesma familia a recolher os saldos que, porventura, tenha em seu poder.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 82 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 255, de 19 do corrente, julgou, em sessão de 16, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 300\$, prestada em moeda corrente por João Baptista de Mattos, para garantia de sua responsabilidade e da de seus propositos, no lugar de collector das rendas federaes em Itabuna, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 23 do corrente, conceder autorização aos 2^{os} escripturarios dessa delegacia Josias Lucas de Sant'Anna e Joaquim Beninifacio de Siqueira, para se alistarem no exercito, como voluntarios de manobras, conforme requereram na petição que encaminhastes com o officio n. 95, de 5 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 37 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio, n. 36, de 11 de fevereiro ultimo, relativo á reversão para DD. Amelia de Pinho, Idalina de Pinho, Anna Georgina de Pinho, Rachel de Pinho e Afra de Pinho, do montepio que percia sua mãe D. Maria das Dores Galvão de Pinho, como viuva do thesoureiro, aposentado, da extincta Thesouraria de Fazenda desse Estado Francisco Leite de Pinho e Azevedo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres prestados no alludido processo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 68 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 57, de 6 do corrente, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 23 deste mez, approvar a proposta que faz José Antonio de Castro Pereira, encarregado da arrecadação das rendas federaes em Formiga, nesse Estado, de João de Castro Pereira, para seu agente auxiliar.

— Sr. Camillo Martins Fontes, collector das rendas federaes em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro:

N. 28 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que, tendo fallecido José de Souza Pereira Lima, collector estadual e encarregado da arrecadação das rendas federaes em Capivary, nesse Estado, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 26 do corrente, incumbir-vos do dito serviço e autorizar-vos a receber da familia daquelle ex-funcionario o archivo e valores da collectoria, intimando a mesma familia a recolher os saldos que porventura tenha em seu poder.

Dia 1 de maio de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 310 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Brasileiro, da firma M. Buarque & Comp., em petição de 28 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, á vista do incluso certificado passado pela Inspectoria de Navegação, de um porta-batel destinado ao dique maior que a requerente está construindo na ilha de Mocangê Pequeno, o qual deverá chegar a este porto no vapor *Titian*.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 98 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 de abril ultimo, o incluso processo, relativo á fiança, na importancia de 500\$, prestada por Silverio Francisco Medina em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, para garantia da sua responsabilidade e da de seus propositos no lugar de collector das rendas federaes em S. Pedro de Itabapoana e Ponte de Itabapoana, Estado do Espirito Santo, como reforço de igual quantia, já cautionada neste Thesouro.

N. 99 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 do mez proximo findo, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 66, de 15 de abril ultimo, relativo á fiança, no valor de 337\$, offerecida por João de Caldas Bacellar Sobrinho, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito da quantia de 500\$, para garantia de sua responsabilidade e da de seus propositos, no lugar de collector das rendas federaes de Artinga, naquelle Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 83 — Constando da informação prestada em vosso officio n. 10, de 7 de janeiro ultimo, que o ex-collector das rendas federaes em Remanso, nesse Estado, Pompilio Theodoro de Campos, já recolheu aos cofres dessa delegacia os saldos que retinha em seu poder, resolveu o Sr. Ministro, por despacho do mez proximo findo, recomendar-vos providencias para que cesse a ordem de prisão anteriormente solicitada, assim como o sequestro de seus bens; o que vos communico para os devidos fins.

N. 84 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 de março ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 1, de 5 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 258, de

19 do mez proximo findo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, prestada pelo collector interino das rendas federaes no municipio do Rio Formoso, nesse Estado, José Joaquim da Silva, em garantia de sua responsabilidade e da de seus propositos e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia.

N. 85 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Santa Casa de Misericórdia da cidade da Cachoeira, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 78, de 31 de março proximo findo, resolveu, por acto de 23 ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 29 do art. 2^o das Disposições Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, encomendado á casa Herm Katrensten, de Hamburgo, e destinado ao hospital mantido pela requerente; com exclusão, por'm, das camas de ferro e do fogão economico, de que trata a mesma relação.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 60 — Communico-vos, para os fins convenientes, em resposta ao telegramma dessa delegacia de 15 de fevereiro ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do mez proximo findo, resolveu autorizar essa repartição a alugar casa para a Mesa de Rendas Federaes de Camocim, nesse Estado, conforme solicita no mesmo telegramma.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 24 DE ABRIL DE 1909

Aos 24 dias do mez de abril do anno de 1909, reuniu-se o Conselho de Fazenda, estando presentes os Srs. Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda; Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas, e Dr. João Marciano Oliveira da Silva, servindo de director do Contencioso.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 17 de abril, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Requerimento de Janot-Rody & Comp., pedindo reconsideração do despacho do Sr. Ministro proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de 3 de outubro ultimo, pelo qual negou provimento ao recurso que interpuzeram do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar como fivelas de ferro polidas nickeladas para pagar a taxa de 3%, com a sobre-taxa de 30 %, da 2^a parte do art. 741 e nota 100^a da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 10.759, de dezembro anterior, como fivelas de ferro simples nickeladas, sujeitas á taxa de 70) réis, do dito art. 741, 1^a parte, da mesma Tarifa. — O Conselho entende que ha fundamento para sr attendida a reclamação, visto tratar-se de mercadoria realmente classificada no art. 741, da 1^a parte, da Tarifa com applicação da nota 100^a da mesma Tarifa (30 %), e opina, em consequencia, pela reconsideração ao respeitavel despacho de 3 de outubro de 1908, não devendo, porém, a presente decisão autorizar o direito a qualquer restituição que for pedida.

Requerimento de A. Cardoso & Comp., encaminhado com officio n. 689, de 7 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, reclamando contra o procedimento dos agentes fiscaes dos impostos de consumo em Santos, apprehendendo o vinho de laranja por elles fabricado, sob o pretexto de ser esse vinho artificial e estar, portanto, su-

Jeito ao pagamento do alludido imposto. — O Conselho é de parecer que a questão só pôde ser resolvida quando forem presentes ao Thesouro os recursos a que allude a firma reclamante.

Recurso *ex-officio* do collector das rendas federaes em Petropolis, transmittido com o officio n. 160, de 12 de dezembro de 1907, interposto de seu acto pelo qual julgou improcedente o auto de infracção lavrado pelos agentes fiscaes João Pericles de Almeida e Carlos Chrispiniano da Fonseca contra o agente da Estação de Itaipava, Estrada de Ferro de Leopoldina, Saul Porto, por se ter negado a entregar-lhes um barril contendo vinho artificial que se achava em deposito naquella estação. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão.

Recurso *ex-officio* do collector federal em Campos, transmittido com o officio n. 6, de 27 de agosto de 1906, da respectiva collectoria, interposto de seu acto pelo qual julgou improcedente o auto de infracção lavrado contra Damaso & Comp. por não possuir livros de escripturação especial para sua pequena fabrica de charutos e cigarros. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão.

Requerimento de Silvino Marques & Comp. encaminhado com o officio n. 193, de 10 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, solicitando baixa do termo de responsabilidade assignado naquella alfandega, em 28 de novembro anterior, pela reexportação para Aracajú de 500 saccos contendo farinha de trigo, vindos de Buenos Aires no vapor inglez *Belgrano*. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, a vista dos documentos apresentados.

Requerimento de João Jorge Gaio Junior, pedindo reconsideração de despacho do Sr. Ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de 6 de junho ultimo, pelo qual deixou de tomar conhecimento, por estar perempto, do recurso que interpuzera do acto do director da Recebedoria arbitrando em 2:160\$ o valor locativo do seu estabelecimento, para o pagamento do imposto de industrias e profissões, e bem assim pedindo restituição dos documentos, que annexara ao mesmo recurso. — O Conselho é de parecer que deve ser indeferido o pedido de reconsideração, devendo o recorrente dirigir-se ao director da Recebedoria, afim de reaver os documentos que pela, visto o respectivo processo achar-se nessa repartição.

Requerimento de Silva Ferreira & Comp., encaminhado com o officio n. 1.094, de 22 de outubro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo restituição dos direitos pagos a mais pela mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.933, de 5 de dezembro de 1907. — O Conselho é de parecer que pôde ser autorizada a restituição.

Recurso de B. Pinheiro, encaminhado com o officio n. 578, de 15 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando que os recorrentes recolhessem em dobro a diferença dos direitos cobrados a menos pela mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 54.316, de 7 de agosto anterior. — O Conselho é de opinião que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com o parecer da Directoria das Rendas.

Recurso *ex-officio* do inspector da Alfandega do Recife, transmittido com o officio n. 327, de 12 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto de seu acto julgando improcedente

o auto de apprehensão de rotulos com diretores em lingua estrangeira, endereçados pelo Correio ao negociante daquella praça Alpheu Raposo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Recurso de Joaquim da Silva Cardoso, encaminhado com o officio n. 72, de 7 de novembro ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto do acto do respectivo director, pelo qual lhe negou restituição da importancia correspondente ao imposto de transmissão de propriedade que pagara pela compra do terreno sito á rua d. Cattete n. 166, compra esta que destructara por escriptura publica. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por equidade.

Recurso de Aristodemus, Fornazari encaminhado com o officio n. 84, de 15 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto do respectivo delegado mantendo o da Collectoria de Araraquara, que lhe impoz a multa de 1:000\$ por ter exposto á venda bebidas artificiaes com sellos destinados a productos estrangeiros. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Recurso de Lion & Comp., encaminhado com o officio n. 155, de 30 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto do inspector da Alfandega de Santos, que lhes negou restituição dos direitos que pagaram por um plano que, tendo sido remittido para Hamburgo, afim de ser concertado, dalli voltara de acompanhado dos documentos de que tratou o § 9º do art. 2º das Preliminares da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso.

Recurso de Julia dos Santos Rizzo, encaminhado com o officio n. 194, de 8 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto do acto do respectivo delegado que lhe impoz a multa de 200\$, de que trata o art. 122, n. 2, lettra e, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, por não ter, como fabricante de calçados, a escripta especial exigida pelo art. 55 do dito regulamento. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Estado de S. Paulo, transmittido com o officio n. 464, de 13 de julho ultimo, da respectiva delegacia, interposto de seu acto pelo qual reformou o do collector federal em Ribeirão Preto, que impoz a multa de 750\$ á firma A. De Luca & Dingacci por ter vendido a um particular uma quartola de vinho estrangeiro acompanhada dos respectivos sellos, mas sem que estes estivessem devidamente inutilizados. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, para mandar impor a multa de 500\$, minimo do art. 122, lettra f, n. III, do regulamento dos impostos de consumo.

Recurso de Mario Francisco de Paula, encaminhado com o officio n. 345, de 25 de fevereiro ultimo, da Collectoria Federal em Petropolis, interposto do acto do respectivo collector multando-o em 1:000\$ por ter sellado um garrafão contendo vinho artificial com estampilhas destinadas ao assellamento de productos estrangeiros e mesmo assim fora das normas prescriptas no regulamento dos impostos de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Estado de S. Paulo, transmittido com o officio n. 476, de 20 de julho ultimo, da respectiva delegacia, interposto de seu acto pelo qual deu provimento ao recurso da firma Sampaio & Monteiro, intentado da multa de 200\$, imposta pelo collector federal de Bro-

tas, em virtude do auto de infracção lavrado contra a firma D'alla Déa & Irmão, por haver exposto á venda um decimo de vinho artificial sem sello, que allegara haver adquirido dos mesmos Sampaio & Monteiro, como sendo vinho nacional, e impoz igual multa aos negociantes autoados. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para reformar a decisão na parte que alliviou da multa a firma Sampaio & Monteiro, multa essa que deve ser mantida, e confirmal-a na em que multou a firma D'alla Déa & Irmão, devendo ser devolvido o processo afim de ser esta ultima firma intimada a depositar a dita multa e recorrer para instancia superior, si assim entender.

Recurso *ex-officio* do collector federal em Rezende, transmittido com o officio n. 98, de 2 de setembro ultimo, da respectiva collectoria, interposto de seu acto julgando improcedente o auto de infracção lavrado contra Silverio Ferraiole & Comp., sob o fundamento de que se achavam expostas á venda em seu estabelecimento commercial, sem estarem selladas, 48 garrafas de vinho do Porto que estavam em quatro caixas fechadas, sendo que em uma dellas foram encontrados os respectivos sellos. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão, á vista da informação do inspector fiscal.

Recurso de H. Marti & Comp., encaminhado com o officio n. 5, de 21 de janeiro de 1908, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto do acto do director dessa repartição, que lhes impoz a multa de 200\$ por ter vendido a L. Capus uma caixa contendo 12 garrafas de congnac estrangeiro acompanhada de sellos destinados a vinho, tambem estrangeiro. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal em S. Paulo, transmittido com officio n. 524, de 18 de agosto ultimo, da respectiva delegacia, interposto de seu acto pelo qual deu provimento ao recurso de Andréa Ferrari, intentado do acto do collector de Ribeirão Preto que o multou em 750\$, por ter vendido a José Blancato meia quartola de vinho estrangeiro acompanhada dos respectivos sellos, mas sem que estes estivessem inutilizados de accordo com o prescripto no art. 81 do regulamento dos impostos de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, para mandar impor a multa de 50\$ do art. 122, n. III, lettra f, do regulamento dos impostos de consumo.

Recurso de Antonio Braxa Junior, encaminhado com o officio n. 203, de 20 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar como estampas para brinquedos, para pagar a taxa de 3\$ por kilo, do art. 604 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho, pela nota de importação n. 961, de 11 de agosto anterior, como brinquedos não especificados, sujeita á taxa de 1\$500 do art. 1.034 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

Recurso de Mathias Bohn & Comp., encaminhado com o officio n. 88, de 15 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar como vasos de louça para cima de mesa, para pagar a taxa de 2\$500 do art. 650 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 881, de 17 de fevereiro anterior, como aparelhos de louça n. 5, sujeita á taxa de 1\$200 do art. 645, da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para negar provimento.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Estado do Maranhão, transmittido com o officio n. 14, de 13 de fevereiro ultimo, da respectiva delegacia, interposto de seu acto pelo qual deu provimento ao recurso de Pinto & Comp., interposto da decisão do collector de S. Bento, que os multou em 500\$ p. r. infração do regulamento dos impostos de consumo e impoz igual multa a Acrísio E. Trinta, sobre quem recahiu a infração. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal em S. Paulo, transmittido com o officio n. 581, de 16 de setembro ultimo, da respectiva delegacia, interposto de seu acto pelo qual julgou nullo o processo instaurado pela Collectoria de Santa Rita de Passa Quatro contra João Emilio Segatto, por infração do regulamento dos impostos de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, para mandar impor a multa regulamentar no minimo.

Requerimento de Joaquim Cardoso, pedindo reconsideração do despacho do Sr. Ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, pelo qual manteve a multa imposta pelo collector de Sapucaia, por infração do regulamento dos impostos de consumo. — O Conselho é de parecer que deve ser mantida a decisão anterior.

Officio sem numero, de 16 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, submettendo á apreciação do Exm. Sr. Ministro os elementos fornecidos ao Sr. Dr. procurador fiscal afim de instruir a requisição de exhibição dos livros commerciaes da Companhia União Fabril da Bahia, accusada de haver sonegado seus productos ao pagamento de imposto de consumo no anno de 1907. — O Conselho é de parecer que se deve proceder do accordo com o que opinam as Directorias das Rendas e do Contencioso.

Recurso de Malachias Rogerio Salles Guerra, agente fiscal dos impostos de consumo, encaminhado com o officio n. 38, de 28 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto do respectivo delegado pelo qual determinou que recolhesse aos cofres da delegacia a quantia que receberá, correspondente á metade da multa imposta á firma J. Pinto Villella & Comp., afim de ser parte della adjudicada ao agente fiscal Augusto Victorio Mello Merly. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Acyline Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, a escrevi. — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.* — *João Marciano Oliveira da Silva.*

Todos os processos subiram á decisão do Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de maio de 1909

Sr. collector das rendas federaes no municipio de Itaocara:

N. 6 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 30, de 20 de abril ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 430\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes no municipio de Itaperuna:

N. 4 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 18, de 13 de abril ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 720\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes no municipio de Magé:

N. 3 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 19, de 24 de abril, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 300\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes no municipio de Niteroy:

N. 10 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 8, de 22 de abril ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 4.550\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes no municipio de Petropolis:

N. 23 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 382, de 12 de abril ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 2.640\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes no municipio de São Gonçalo:

N. 4 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 23, de 17 de abril ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 1.421\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 1 de maio de 1909

Antonio Mendes da Silva. — Dirija-se o presente recurso ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda por intermedio desta repartição.

Anselmo Rodrigues Pousada. — Cancele-se a divida em 1907, do predio n. 37, por ter sido paga pelo de n. 37 A e cobre-se a differença de 18\$ de menos arrecadada.

Rectifique-se o lançamento para uma penna em cada um dos predios ns. 37 e 37 A, substituam-se as certidões e cobre-se sem multa.

Antonio Delphim Simões da Silva. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas nos termos propostos.

Adolpho José de Magalhães Pinto. — Transfira-se.

Vicente Cassano. Representação do escripturario Tancredo Leal, sobre a divida do predio n. 25 da rua Costa Lobo. — Anulle-se a divida e officie-se á Directoria do Contencioso.

J. Teixeira de Andrade. — Transfira-se.

J. Ferreira & Teixeira. — Paguem o imposto em debito.

Corina Esberard Pavie. — Transfira-se. José Francisco Ferreira. — Idem. Imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Pereira Jorge. — Transfira-se. Ibirocahy & Comp. — Transfira-se.

José Bento Porto. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904. Bernardino da Silva Couto. — Transfira-se. Maria Clara de Moura. — Idem.

Bernardo Magalhães & Comp. — Paguem o imposto em debito.

Representação do escripturario Tavares sobre a multa de 100\$ imposta ao proprietario dos predios ns. 120 e 120 A, da rua do Rezende. — Anulle-se a divida officiando-se a Directoria do Contencioso.

José Alves Freire Zeca. — Dirija-se a Inspeção Geral das Obras Publicas, unica competente para relevar as multas por ella impostas.

Cunde & Comp. — Inscrevam-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Representação do escripturario Menaonça.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 24 de abril de 1909

N. 509 — Pediu-se á Companhia Lloyd Brasileiro o transporte de quatro caixotes contendo colleções de leis destinadas á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 510 — Declarou-se ao Sr. Luiz de Oliveira Figueiredo que foi-lhe suspensa a remessa do *Diario Official* por falta de pagamento para renovação da assignatura no corrente anno.

N. 511 — A' superintendencia da Estrada de Ferro Minas e Rio que não foi ainda recebida a ordem para a remessa do *Diario Official* no corrente anno.

Dia 26

N. 512 — Restituiu-se ao Corpo de Bombeiros um pedido que não poudesse ser satisfeito por estar escripto a lapis.

N. 513 a 519 — Deu-se conhecimento ás Delegacias Fiscaes no Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba da remessa das colleções de leis de 1907 destinadas á distribuição pelos membros da magistratura federal.

N. 520 — Enviou-se ao Dr. Carlos Claudio da Silva o documento requisitado no officio desta data.

N. 521 — Requisitou-se da Directoria da Secretaria da Guerra providencia relativa á impressão do relatório das manobras militares.

N. 522 — Renovou-se o pedido feito ao Sr. Ministro relativamente á collocação de tres grupos de lavatorios nas salas que foram augmentadas.

N. 523 — Enviou-se informada ao Sr. Ministro a petição do chefe da officina de pautação João da Rosa Dutra solicitando aposentadoria, por achar-se em condições de invalidez.

N. 524 — Restituiu-se á Directoria do Expediente do Thesouro o original de um relatório que acompanhou o officio n. 33, de 15 do corrente, tendo sido feita a publicação no *Diario Official* desta data.

Dia 27

N. 525 — Convidaram-se os Srs. Francisco Alves & Comp. para mandar receber um

volume contendo obras destinadas aos Srs. Echenique & Comp., no Rio Grande do Sul.

N. 526 — Restituiu-se ao Thesouro, para ser authenticado, o original de um decreto destinado á publicação no *Diario Official*.

N. 527 — Consultou-se á Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos sobre a impressão dos relatorios a que se referiu o officio n. 168, de 2 de fevereiro ultimo.

Dia 28

N. 528 — Communicou-se ao commando do 52º batalhão de caçadores que as assignaturas do *Diario Official* não podem ser accetadas por prazo inferior a tres mezes.

N. 529 — Renovou-se á Directoria do Expediente do Thesouro o pedido constante do officio desta directoria, n. 230, de 29 de janeiro, no sentido de serem enviados os papéis necessarios ao estudo de um processo que veio da Directoria das Rendas Publicas para ser informado.

N. 530 — Requisitou-se da Companhia Lloyd Brasileiro o transporte de quatro volumes contendo impressos destinados á Delegacia Fiscal no Amazonas e á Alfandega da Bahia.

N. 531 — Communicou-se á inspeccia da Alfandega do Rio de Janeiro ter sido designado o Sr. Luiz Corrêa de Azevedo para exercer interiormente o lugar de despachante da Imprensa Nacional.

N. 532 — Declarou-se ao secretario da Estrada de Ferro Central do Brazil que não foram recebidas as cartas a que allude o officio n. 2.251, de 24 do corrente.

Dia 29

N. 533 — Pediu-se á inspeccia da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material.

N. 534 — Declarou-se á directoria da Casa da Moeda que acham-se á sua disposição os machinismos que lhe foram cedidos por não serem mais necessarios á Imprensa Nacional.

Ns. 535 a 537 — Enviaram-se ao Thesouro os attestados de frequencia dos empregados da Imprensa Nacional e *Diario Official*, relativos ao mez de abril do corrente anno.

N. 538 — Idem idem do pessoal permanente.

N. 538 A — Requisitou-se da Companhia Lloyd Brasileiro o transporte de quatro volumes contendo impressos destinados ás Delegacias Fiscaes no Piahy e no Maranhão.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 1 de maio de 1909

Companhia de Seguros «Cruzeiro do Sul».
— Declare a supplicante qual a importancia dos premios que se propõe cobrar pelos seguros, a que allude na petição, de 500\$ a 1:000\$000.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de abril de 1909

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 33—Requisitando pagamento de vencimentos no corrente mez aos funcionarios da repartição.

N. 34—Idem da gratificação aos dous escreventes extranumerarios.

N. 35—Idem de aluguel da parte occupada pela repartição no edificio da praça do Commercio á Associação Commercial.

N. 224—Remettendo a folha de frequencia dos fiscaes junto a companhias estrangeiras de seguros.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DE ENTRADAS E SAHIDAS DE MOEDAS DURANTE O MEZ DE ABRIL DE 1909

Moedas	Entradas	Sahidas	Existencia em cofre
Soberanos.....	4.591-10-0	83.883-0-0	4.824.439-0-0
Ouro nacional.....	14.900\$000	5.460.000	201.630\$000
Francos.....	8.050	37.050	10.339.300
Dollars.....	1.000.940	2.375	1.30.952 1/2
Marcos.....	3.430	19.040	500
Liras.....	60	2.130	20
Pesos argentinos.....	235	105	3.115
Corôas.....	—	—	—
Réis fortes.....	—	—	—
Pesetas.....	25	—	75
Equivalencia em réis.....	3.407:930\$667	1.399:982\$127	87.866:915\$297

Contabilidade da Caixa de Conversão, 1 de maio de 1909. — O escripturario, *Enrico de Miranda Ho. ta.* — Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.

BALANCETE

Activo	Passivo
Caixa ouro.....	87.863:915\$297
Caixa.....	77.748:904\$703
Fracções em moeda subsidiaria.....	1:355\$297
Resgate de notas.....	1.400:870\$000
Notas dilaceradas.....	143:400\$000
Notas modelo.....	48:850\$000
Notas inutilizadas.....	1.069:500\$000
Material para emissão.....	1.852.001:000\$000
Total.....	2.020.282:795\$297
	Total..... 2.020.282:795\$297

Contabilidade da Caixa de Conversão, 30 de abril de 1909. — O escripturario, *Antonio Ribeiro da Fonseca Junior.* — Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 1 DE MAIO DE 1909

Debito		
Caixa:		
Bilhetes a emittir.....	77.731:230\$000	
Moeda subsidiaria.....	16:608\$703	77.747:83\$703
Caixa, ouro:		
Em deposito: £.....	4.822.267-10-0	77.156:280\$000
» » Francos.....	10.339.300	6.575:202 812
» » Marcos.....	500	392\$555
» » Ouro nacional.....	201:630\$000	362:934\$000
» » Dollars.....	1.130.952 1/2	3.727:326\$711
» » Pesos argentinos....	3.115	9.904:806
» » Liras.....	20	12\$718
» » Pesetas.....	75	47\$695
		87.832:171\$297
		165.580:010\$000

Credito

Emissão:		
Bilhetes emittidos.....	123.791:430\$000	
» resgatados dilacerados....	1.252:690\$000	
» resgatados.....	34.710:960\$000	35.963:650\$000
Em circulação.....		87.830:781\$000
Notas a emittir:		
Existentes no cofre.....		77.731:230\$000
Thesouro Federal:		
Supprimento em moeda subsidiaria.....		18:000\$000
		165.580:010\$000

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1909. — Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, director. — Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade. — Pelo thesourero, *Emilio Chandor*, fiel.

Collectoria das Rendas Federaes da Capital de S. Paulo

QUADRO COMPARATIVO DA ARRECAÇÃO DO MEZ DE ABRIL DE 1909 COM A DO MEZ DE ABRIL DE 1908

Arrecadação	Exercícios		Diferenças	
	1908	1909	Para mais	Para menos
Ordinaria — Interior				
Renda de matricula da ins- trução superior.....	4:750\$000	4:650\$000	—	100\$000
Renda de proprios nacionaes.	4:333\$340	5:433\$340	1:100\$000	—
Imposto do sello por verbas.	10:873\$442	8:517\$631	—	2:355\$761
Imposto do sello adhesivo..	91:63\$620	94:544\$310	2:904\$690	—
Imposto sobre bilhetes de loterias.....	—	16:870\$000	16:890\$000	—
Imposto sobre subsidio e ven- cimentos.....	250\$923	5\$718	—	193\$205
Imposto de 2 1/2 % sobre dividendos.....	—	25:710\$150	25:710\$150	—
Fóros de terrenos de mari- nhas.....	—	2\$920	29\$920	—
Sello de nomeação.....	52\$580	—	—	—
Taxa judiciaria.....	6\$650	25\$500	18\$850	—
Consumo: Taxa.....	310:570\$900	349:08\$900	38:510\$000	—
Registro.....	15:300\$000	20:570\$000	5:25\$000	—
Extraordinaria				
Divida activa.....	2:213\$630	2:961\$000	750\$400	—
Depositos.....	3:300\$000	1:917\$000	—	1:383\$000
Rendas eventuaes.....	98\$000	57\$200	—	40\$800
Receita eventual, compre- hendida as multas por infrações de leis e regu- lamentos.....	1:600\$000	656\$496	—	943\$504
Total.....	444:989\$055	531:084\$215	91:164\$010	5:068\$850

Para mais em 1909..... 86:095\$160

De janeiro a abril de 1908..... 2:329:331\$853

De janeiro a abril de 1909..... 2:568:417\$075

* Para mais em 1909..... 239:085\$219

Desde a instalação, em 1905, arrecadou 28.691:3.5\$681.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 1 de maio corrente:

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 22 do corrente, promovendo, por merecimento, no corpo de engenheiros machinistas, ao posto de 1º tenente, os 2ºs tenentes machinistas Ismael Dias Braga e Genesio Gonçalves dos Santos.

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Alexandre Baptista Franco do cargo que, interinamente, exercia de commandante da divisão auxiliar; O capitão-tenente Plínio Justiniano da Rocha do cargo de assistente e ajudante de ordens do commando da divisão auxiliar.

Directoria de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de maio

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 1.899 — Tendo, nesta data, resolvido extinguir a Divisão Auxiliar, assim vos declaro para os devidos efeitos.

Ministerio da Guerra

Expediente de 24 de abril de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 30 de março findo, que concede a Firmino de Oliveira Mendes dispensa do lapso de tempo para satisfazer a importancia do sello da patente que lhe confere as honras do posto de major do exercito (aviso n. 243).

Solicitando pagamento ao Lloyd Brasileiro de 145:041\$180 e 75:713\$050 (avisos ns. 248 e 249).

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 27 e 31 de março findo e 7 do corrente, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes e nomeando 1º tenente medico o adjunto Dr. Terentillo de Brito.

—Ao director geral de Engenharia, mandando providenciar para que se proceda de accôrdo com o exposto no officio, que se remette, do director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, sobre o edificio destinado a

acommodação da officina de trabalhos metallurgicos e outras construcções.

— Ao director-commandante do Collegio Militar, mandando desligar do mesmo collegio, de accôrdo com o disposto no art. 27 do regulamento, o alumno Mucio Teixeira Junior.

— Ao intendente geral da Guerra, accusando a participação que faz o inspector permanente da 8ª região, de achar-se alugado desde 25 de janeiro ultimo o pavimento superior da casa n. 187 da rua Visconde do Rio Branco, em Niteroy, de propriedade de Jacomo Rosario Staffa, para instalação do quartel-general daquela inspecção, pela quantia mensal de 300\$, e declarando que deverá aquelle inspector se entender com o referido proprietario afim de obter uma redução no aluguel, firmando-se então um contracto por tres annos, e bem assim que, no caso negativo dessa providencia, fica approvada provisoriamente a deliberação tomada sobre o aluguel pela referida quantia, cumprindo abrir-se concorrência para aquelle fim, para se poder resolver a respeito.

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito:

Classificando no 8º regimento de infantaria o 2º tenente Osorio Leiria:

Mandando recolher aos corpos a que pertencem os seguintes officiaes: capitães Antonio Ferreira Dias, Arthur Cirrairo da Rocha Menezes, Heracleio Helio Fernandes do Lima, Raphael Benjamin da Fonseca e Luiz Irineu Ferreira de Mendonça, 1ºs tenentes Virgilio Antonio Borba, Olympio Capistrano de Oliveira Epaminondas, Venancio Erico Santiago, Antonio José Villa Nova, Antonio Luiz Cavalcanti de Albuquerque e Adolpho Massa e 2ºs tenentes Sebastião de Moura Albuquerque, Manoel Raymundo da Paz Filho, Flavio Ferreira de Gouvêa Pimentel Balceza, Francisco Soleremo Moreira, Josaphat do Amaral Caldeira, Raymundo Dias de Freitas, José Miguel Pereira da Silva, Antonio Marques da Rocha, Dario Tito Castello Branco, Raul Mendes Burlamaqui, Alfredo Drummond e Luiz Tavares Guerreiro.

Transferindo, na arma de cavallaria, os 2ºs tenentes Antonio Prudencio de Lima, do 4º regimento para o 11º, e Ricardo João Kirk, do 11º para o 4º.

Ministerio da Guerra—N. 619—Rio de Janeiro, 24 de abril de 1909.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Declaro-vos que, a partir da data do ultimo pagamento effectuado, fica suspenso o abono de etapa aos officiaes incluídos no Asylo de Invalidos da Patria que receberam soldo de accôrdo com o disposto no decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, como officiaes.

Saude e fraternidade.—Hermes R. da Fonseca.

(Communicou-se á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra e expediu-se circular ás delegacias fiscaes nos Estados.)

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 1 do corrente, foi exonerado, a pedido, o cidadão Joaquim Florentino Vaz Junior do lugar de praticante de 2ª classe, e nomeado o cidadão Alonzo Cordeiro.

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal COMISSÃO DE PODERES

Esta Comissão reúne-se hoje, á 1 hora da tarde, para receber as contestações cujos prazos já expiraram.

14ª SESSÃO EM 1 DE MAIO DE 1909

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que comparecem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Araújo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Urbano Santos, Antonio de Souza, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (30.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Achando-se na sala immediata o Sr. Dr. Alfredo Ellis, Senador da Republica eleito e reconhecido pelo Estado de São Paulo, nomeio para a Comissão que deve introduzir o no recinto, afim de contrahir o compromisso constitucional e tomar assento, os Srs. Pinheiro Machado, Metello e Francisco Salles.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Alfredo Ellis.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

Entra em discussão unica o parecer n. 12, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procederam, no dia 30 de janeiro do corrente anno, no Estado de Alagoas e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o coronel Manoel Gomes Ribeiro.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro de 1909 no Estado de Alagoas;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o coronel Manoel Gomes Ribeiro.

O Sr. Presidente—Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado de Alagoas o Sr. coronel Manoel Gomes Ribeiro.

O Sr. A. Azeredo—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que mande consignar na acta que votei contra a eleição do Sr. barão de Traipú.

Assizei vencido o parecer e não justifiquei o meu voto perante a Comissão, de que faço parte, por motivos de consciencia, inteiramente pessoais. De outra sorte, tel-o-hia feito, demonstrando a evidencia, perante o paiz, que o Sr. barão de Traipú não se justificou das accusações gravissimas que a imprensa de sua terra e a desta Capital fizeram em relação ao modo por que S. Ex. foi candidato á senatoria pelo Estado de Alagoas.

O Sr. Araújo Góes—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o honrado Senador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Araújo Góes (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, cumpre-me respeitar os motivos de consciencia em virtude dos quaes o meu nobre amigo Senador pelo Estado de Matto Grosso foi levado a declarar-se vencido no seio da Comissão de Poderes, em relação á eleição senatorial do Estado que tenho a honra de representar, e a vir hoje, em sessão publica, confirmar o seu voto, contrario ao da maioria daquella Comissão.

Si S. Ex. se tivesse limitado a alludir apenas aos escrúpulos de ordem pessoal que motivaram o seu voto de consciencia, eu nada teria a dizer; mas S. Ex. accrescentou que o Sr. barão de Traipú não se justificou das accusações que lhe foram feitas pela imprensa, onde quer que fosse, em relação ao modo por que fora candidato nesta eleição.

Creio que foi isto o que S. Ex. disse.

O Sr. A. Azeredo—Sim, senhor.

O Sr. Araújo Góes—Sr. Presidente, eu não sei quaes foram as accusações levantadas pela imprensa do Estado ou de qualquer outra parte do territorio nacional contra a candidatura do Sr. barão de Traipú.

O Sr. A. Azeredo—Mas V. Ex. sabe o motivo por que não dei voto em separado.

O Sr. Araújo Góes—Isto é outra questão.

Não se trata de saber o motivo ou motivos que levaram S. Ex. a não dar voto em separado; trata-se, sim, de saber si o Sr. barão de Traipú foi ou não accusado e si devia ou não ter se defendido destas accusações. E' o caso, e esta foi a declaração de S. Ex. na tribuna.

Considero tão legitima a candidatura do Sr. barão de Traipú, no pleito de 30 de janeiro, como qualquer outra que legitima se possa chamar.

E é preciso que se diga que o nome do Sr. barão de Traipú não foi inventado agora para candidato á eleição de 30 de janeiro. Esse nome é bastante conhecido pelo paiz e especialmente pelo Senado, do qual já fez parte como Senador da Republica.

No tempo do imperio já S. Ex. havia sido vice-presidente do Estado de Alagoas e mais de uma vez, no actual regimen, governou aquelle Estado, occupando tambem varios cargos de eleição popular e, por ultimo, como já disse, membro desta Casa.

Nestas condições, não poderia ter causado admiração, a quem quer que seja, que o nome do Sr. barão de Traipú fosse lembrado para candidato a Senador na ultima eleição e que sobre este nome recahisse o grande numero de votos de que dispõe o partido republicano naquelle Estado.

Creio ter assim justificado essa candidatura e mostrado ao meu illustre amigo Senador por Matto Grosso que S. Ex. não tem razão em impugnar a legitimidade da candidatura do Sr. Manoel Gomes Ribeiro.

Não entro na apreciação dos motivos de ordem pessoal. Respeito os escrúpulos de consciencia de S. Ex. e em relação a este assumpto não me cabe intervir nelle.

Era necessario dar estas explicações ao Senado, para tornar a candidatura do Sr. barão de Traipú escoimada de duvidas e acima de qualquer censura. Creio ter dito o que era sufficiente.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, convido os Srs. Senadores a comparecerem amanhã á seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

Camara dos Deputados

VERIFICAÇÃO DE PODERES

PRIMEIRA COMISSÃO

A' hora annunciada reuniu-se hontem esta Comm'ssão, sendo lido o parecer sobre as eleições do Piahy, relatalas pelo Sr. Araújo Pinheiro, e o voto escripto do Sr. José Bezerra ao parecer sobre as eleições do Ceará, do qual na reunião anterior pedira vistas.

O Sr. Evaristo do Amaral requereu vistas de ambos esses pareceres. Hoje reúne-se a Comissão novamente, ás 11 horas, para leitura de pareceres por parte dos membros que obtiveram vistas dos papeis.

TERCEIRA COMISSÃO

Sob a presidencia do Sr. Euclides Barroso, reuniu-se hontem a 3ª Comissão de Inquerito, com a presença de todos os seus membros.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Foram apresentados e assignados os pareceres elaborados pelos seguintes relatores: Sr. Raymundo de Miranda, sobre as eleições do 2º districto da Bahia, reconhecendo quatro dos seis candidatos diplomados, ficando excluidos os candidatos Pedro Vicente Vianna e Alfredo Ruy Barbosa, visto ficarem attingidos, o primeiro pela contestação do Sr. Ignacio Tosta e o segundo pelo resultado a que chegou o relator das mesmas eleições; Sr. Euclides Barroso, sobre as eleições do 2º districto do Districto Federal, reconhecendo o contestante Sr. Bulhões Marcial, apresentando uma emenda o Sr. Alcindo Guanabara.

A Comissão reúne-se hoje, ás 12 horas, para tratar das eleições do 2º districto do Estado da Bahia.

QUARTA COMISSÃO

Sob a presidencia do Sr. Bernardo Monteiro e com a presença dos Srs. Alaor Prata, Pereira Braga, Astolpho Dutra e João Mangabeira, esteve reunida hontem a 4ª Comissão de Inquerito.

Annunciado o debate sobre as eleições do 1º districto do Estado do Rio de Janeiro, foi a palavra dada ao candidato diplomado Sr. Fróes da Cruz, que respondeu á contestação feita ao seu diploma.

Em seguida, o Sr. Mario Vianna, em nome de todos os candidatos contestados, leu a contra-contestação até o ponto referente ao municipio de Iguassú, ficando com a palavra para continuar a leitura na reunião seguinte, visto estar adeantada a hora.

A Comissão foi convocada novamente para hoje, á 1 hora da tarde, afim de tratar da referida eleição e da do 2º districto.

QUINTA COMISSÃO

Reuniu-se hontem a 5ª Comissão sob a presidencia do Sr. Passos de Miranda.

Pelo Sr. Francisco Bernardino, candidato contestante do 2º districto, foi oralmente sustentada a sua contestação, replicando ás razões adduzidas pelo candidato diplomado Dr. Arthur Bernardes.

Foi adiado o debate sobre as referidas eleições, em virtude do aleantado da hora, devendo hoje reunir-se a Comissão para ouvir a réplica que será offerecida pelo candidato diplomado e a réplica que será apresentada pelo Sr. Furtado de Menezes, candidato contestante do 3º districto.

SEXTA COMISSÃO

Reuniu-se hontem esta Comissão á hora marcada. Aberta a sessão, o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. Alcindo Guanabara, que pedira vista do parecer lavrado sobre as eleições de Goyaz, concluindo seu voto em separado pelo reconhecimento dos Srs. Antonio Ramos Caiado, Marcello Francisco Silva, Eduardo Socrates e Hermenegildo de Moraes.

Postos em discussão o parecer e o voto em separado, o Sr. Eloy de Souza pediu vista por 48 horas. A vista disto, o Sr. presidente marcou nova reunião desta Comissão para o dia 3 do corrente, ás 2 horas da tarde, e em seguida levantou a sessão.

14ª SESSÃO PREPARATORIA EM 1 DE MAIO DE 1909

Presidencia do Sr. Carlos Peixoto Filho

Ao meio-dia e 15 minutos comparecem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Mangabeira, Bittencourt da Silva Filho, Alaor Prata, Bulhões de Carvalho, Pedro Mariani, Euclides Barroso, Domingos Gonçalves, Bernardo Jambeiro, Pedro Lago, Araujo Pinheiro, Raymundo de Miranda, Honorio Gurgel, Ubaldino de Assis, Pedro Vianna, Palma,

José Maria, Elpidio Mesquita, Celso Bayma, Cassiano do Nascimento, Alfredo Ruy, Julio de Mello, Vianna do Castello, Gonçalo Souto, Cardoso de Almeida, Arthur Bernardes, Aristides Spinola, Torquato Moreira, Domingos Mascarenhas, João Baptista, Mario Vianna, Lobo Jurumenna, Evaristo do Amaral, Germano Hasslocher, Arthur Orlando, Nogueira Jaguaribe, Francisco Portella, Seabra, Alberto Sarmento, Calogeras, Joviniano de Carvalho, Simeão Leal, Juvenal Lamartine, Henrique Borges, José Bezerra, Waldemiro Moreira, Bernardo Horta, Cunha Mashado, Graccho Cardoso, Seraphico da Nobrega, Lindolpho Camara, Adjuto, Monteiro de Souza, Angelo Pinheiro, João Pinheiro, João Cordeiro, Carvalho Chaves, Eduardo Socrates, Homero Baptista, João Luiz de Campos, Faria Souto, Arnolpho Azevedo, Eusebio de Andrade, Paulino de Souza, José Ignacio, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Pedro Doria, Pedro Pernambuco, Monjardim, Leão Velloso, Leovigildo Filgueiras, Antonio Calmon, Silva Marques, Ferreira Braga, João Vieira, Raul Barrozo, José Carlos, João de Siqueira, Alvaro Carvalho, Altino Arantes, Christiano Brazil, Francisco Veiga, Candido Motta, Henrique Salles, Plinio Costa, Palmeira Ripper, Annibal de Carvalho, Lamenha Lins, Astolpho Dutra, Monteiro Lopes, Sampaio Marques, Teixeira de Sá, Pereira Braga, Antonio Nogueira, Cincinato Braga, Paula Ramos, Joaquim Cruz, Rivadavia Corrêa, Rodrigues Lima, Jesuino Cardoso, Lamounier Godofredo, Cesta Junior, Soares dos Santos, Eloy de Souza, Fróes da Cruz, João Vespucio, Lyra Castro, Leopoldo Lins, Agripino Azevedo, Teixeira Brandão, Faria Neves, José Murtinho, Costa Pinto, Francisco Drummond, João Gayoso, Honorato Alves, Francisco Tavares, Simões Barbosa, Esmeraldino Bundeira, Moraes Barros, Carneiro de Rezeado, Alvaro Botelho, Passos Miranda, Bernardo Monteiro, Delphin Moreira, Frederico Borges, Bzerril Fontenelle, D.mingos Paiva, Alvaro Mendes, Leite de Castro, Christino Cruz, Eloy Chaves, Sabino Barrozo, Nabuco de Gouvêa, Landulpho de Magalhães, Camboim, Sergio Barretto, Estacio Coimbra, Duarte de Abreu, Mello Franco, Pedro Moacyr, Antonio Bastos, Diogo Fortuna, Eugenio Pinto, Justiniano Serpa, Affonso Costa e Paes Barretto (154).

Abre-se a sessão.

O Sr. Alaor Prata (3º Secretario servindo de 2º) procede á leitura da acta.

Em seguida, é sem observação approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Mangabeira (2º Secretario servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do juiz federal do Estado de S. Paulo, de 30 do corrente, em resposta ao telegramma de hontem, transmittindo os livros de inscrição pelo proprio punho dos alistados, pertencentes aos seguintes municipios: Itararé, 1; Ribeirão Branco, 1; Faxina, 2; Araçariguama, 1; Espirito Santo da Boa Vista, 1; Santa Barbara do Rio Pardo, 1; Espirito Santo do Turvo, 2; Capão Bonito, 1; Pirajú, 1; Tieté, 2; Lenções, 2, e Remedios da Ponte de Tieté, 1; e communicando que o alistamento procedido neste municipio, isto é, Remedios da Ponte de Tieté, em 1905, cujo livro envia, foi annullado por accordão do Supremo Tribunal Federal, em 28 de outubro de 1905.—Inteirada.

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 30 do corrente, communicando que o Senado verificou já existir numero sufficiente de seus membros para poder funcionar.—Inteirada.

Do juiz de direito de Carangola, de 27 do corrente, respondendo ao telegramma de hoje e fazendo remessa do livro das actas de organização das mesas eleitoraes, o qual foi entregue pelo Sr. presidente da camara municipal, visto não existir na comarca a autoridade a que se refere o art. 62 da lei eleitoral.—Inteirada.

Do presidente da camara municipal de Maricá, de 28 do corrente, communicando que, realizadas as eleições de 30 de janeiro ultimo, o 1º supplente do substituto do juiz seccional, recebendo os livros das mesas eleitoraes, os deixou na camara municipal. Sendo agora requisitados os livros, consta ter enviado livros falsos. Assim envia os livros verdadeiros que o mesmo juiz alli deixara, sob pretexto de que não quiz entregar-los.—Inteirada.

Convite:

Da comissão respectiva para associar-se á justa homenagem que se vae prestar ao benemerito Sr. marechal Hermes da Fonseca no dia 12 de maio vindouro, anniversario natalicio desse distincto brasileiro, a quem muito devem a Republica e o exercito.—Inteirada.

Vão imprimir os seguintes

PARECERES

N. 34 — 1909

Reconhece Deputado pelo 2º districto do Districto Federal o Sr. João de Bulhões Mattos Marcial; com emenda do Sr. Alcindo Guanabara

A 3ª Comissão de Inquerito, tendo examinado attentamente as actas e documentos relativos ao pleito eleitoral nas secções 1ª e 4ª da 9ª pretoria, 2ª da 14ª (Jacarépaguá), 2ª e 4ª da 14ª (Irajá) e 3ª, 5ª, 7ª e 10ª da 15ª (Santa Cruz), de cujo estudo ficou dependendo o parecer quanto ao reconhecimento do 5º Deputado pelo 2º districto desta Capital, e bem assim a contestação apresentada pelo candidato Dr. João de Bulhões Mattos Marcial ao diploma expedido ao Dr. José Mendes Tavares e a refutação deste, passa a relatar o que apurou do respectivo processo eleitoral.

PRIMEIRA SECÇÃO DA NONA PRETORIA

O contestado pede a anulação da eleição realizada nesta secção, sob o fundamento de ter sido recusado o eleitor Americo Ferreira da França Xavier, como fiscal do candidato a Senador Dr. Milcides Mario de Sá Freire; e pretende provar essa recusa com a apresentação de um protesto perante o tabellião Evaristo Valle de Barros, do qual, porém, não consta, transcripto, documento algum probatorio de que o referido eleitor França Xavier se achasse investido da função de fiscal do Sr. Dr. Sá Freire.

A se julgar procedente semelhante allegação, qualquer pleito eleitoral seria facilmente annullavel pela simples affirmacão de um eleitor, perante notario publico, de que, declarando-se fiscal de um candidato, fôra recusado pela mesa.

SEGUNDA SECÇÃO DA NONA PRETORIA

A apuração geral feita pela junta respectiva devem ser adicionados 30 votos para o candidato Dr. João de Bulhões Mattos Marcial e 24 para o candidato diplomado Dr. José Mendes Tavares, conforme a Comissão verificou pela acta original requisitada do poder competente, os quaes a junta deixou de apurar por falta de concerto na autentica e pela divergencia entre os boletins apresentados.

QUARTA SECÇÃO DA NONA PRETORIA

O boletim apresentado pelo candidato Dr. João de Bulhões Mattos Marcial á junta, para servir de base á apuração da 4ª secção do Espírito Santo, estava revestido dos requisitos exigidos de accordo com o art. 96 da lei eleitoral, tanto assim que nenhum protesto suscitou dos interessados, conforme se vê da acta da apuração geral.

SEGUNDA SECÇÃO DA DÉCIMA QUARTA PRETORIA (JACARÉPAGUÁ)

Entre os eleitores que indicaram Olegario das Chagas Pereira de Oliveira para mesario, figura o nome de Mario Eugenio de Lössio Sieblitz, quando do alistamento geral, pag. 89, e da certidão relativa áquelles eleitores, consta o nome de Mario Eugenio de Locio. Entre esses eleitores figura também Manoel Antonio Ferreira Filho, que entretanto pertence á 1ª secção, onde votou, como consta da lista de inscricção dos eleitores que alli votaram.

Tambem Manoel da Silva Ferreira, que é eleitor da 3ª secção de Irajá (pag. 79 da lista geral) não podia indicar mesario para a 2ª secção de Jacarépaguá.

SEGUNDA SECÇÃO DA DÉCIMA QUARTA PRETORIA (IRAJÁ)

Na indicação de Floaldio Guimarães Torres para mesario, figura o nome do eleitor Frederico Rodrigues de Carvalho, que também assigna a indicação de Antonio Carlos Cesar Sobrinho para mesario da mesma secção.

E os nomes de Angelo Augusto Domingos Gomes e Antonio José Rodrigues Gomes, que figuram na indicação do referido eleitor Floaldio para mesario, evidentemente foram escriptos, cada um, por dous punhos diferentes.

Assim é que a letra dos nomes Angelo Augusto differe da de Domingos Gomes, e a dos nomes Antonio José differe da de Rodrigues Gomes.

A junta organizadora das mesas eleitoraes acceitou em boa fé essas indicações, sem averiguar que o funcionamento desses eleitores na mesa da 2ª secção de Irajá era illegal, pois do contrario teria eleito outro mesario.

QUARTA SECÇÃO DA DÉCIMA QUARTA PRETORIA (IRAJÁ)

Na indicação do mesario Lino Americo do Brazil Moraes, figura a assignatura do eleitor Nelson Lemos Teixeira, fallecido em 28 de março de 1907, conforme as certidões juntas.

Na mesma indicação encontra-se o nome de Alberto Peixoto da Silva Gray, o qual não consta da certidão que prova pertencerem á 4ª secção os eleitores signatarios.

O verdadeiro nome desse eleitor é Albino Peixoto da Silva Gray; como, porém, á pag. 80 da lista geral dos eleitores do 2º districto, authenticada pelo Dr. Saraiva Junior, juiz presidente da commissão de alistamento eleitoral, está, por erro de impressão, o nome Alberto Peixoto da Silva Gray, quem por elle assignou transformou Albino, o verdadeiro nome, em Alberto. Esse eleitor votou na 3ª secção, em cuja lista de inscricção está a sua assignatura com letra muito differente.

Ainda entre os signatarios da mesma indicação está o nome de Ildefonso Tolentino da Feira, quando o nome do eleitor é Ildefonso Tolentino Ferreira. E' que quem por elle assignou tinha escripto, como ultimo nome, Silva, que fô emendado para Feira.

Na indicação de Delfino Antonio da Costa para mesario desta mesma secção figura o eleitor Wenceslão Corrêa da Silva. Ora, essa indicação é de 26 de dezembro de 1903, e esse eleitor falleceu em 9 de novembro anterior, conforme a certidão (documento n. 49).

TERCEIRA SECÇÃO DA 15ª PRETORIA

Encontram-se nesta secção vicios identicos aos das outras.

Salvino Manoel Nunes e José Ribeiro dos Santos, que são eleitores da 4ª secção, como se pôde verificar na citada lista dos eleitores (pags. 108 e 106), assignaram indevidamente a indicação de Francisco Ferreira da Silva para mesario da 3ª secção.

Sebastião da Costa Dantas, eleitor desta secção, tendo indicado para seu mesario Francisco Ferreira da Silva, assignou também indicação de mesario para a 5ª, devendo, pois, o seu nome ser eliminado de ambas as indicações.

SETIMA SECÇÃO DA 15ª PRETORIA

José Ayres de Lemos foi indicado para mesario por mais de 30 eleitores.

De accordo, pois, com o § 3º do art. 64 da lei eleitoral, não podia ser recusado.

Entretanto, não foi acceito e não figura entre os mesarios, como provam os documentos ns. 11, 12 e 13 apresentados pelo contestado em sua refutação.

DÉCIMA SECÇÃO DA 15ª PRETORIA

Allega o contestado que a firma do mesario João Jacinthoda Cruz não é a mesma que consta da lista da inscricção, mas nenhuma prova exhibe dessa affirmacão. Pelo simples exame parece que as duas assignaturas são do mesmo punho.

O facto de não constar da acta o nomeação de escriptão *ad-hoc* não constitue motivo de nullidade, em face dos art. 116 e 117 da lei eleitoral. Bem procedeu, portanto, a junta apuradora tomando em consideração o resultado desta secção.

Ficam assim respondidas as objecções levantadas pelo candidato contestado quanto á validade das eleições realizadas na 1ª e 4ª secções da 9ª pretoria e na 10ª secção da 15ª pretoria.

Foi rectificada a apuração dos votos obtidos por ambos os candidatos na 2ª secção da 9ª pretoria.

Nas secções da 2ª e da 14ª pretoria (Jacarépaguá) e 2ª e 4ª da 14ª (Irajá) e 3ª da 15ª verificou-se que as indicações de mesarios apresentam varias irregularidades, taes como: troca de nomes, inclusão de eleitores de secções diferentes e de outros já fallecidos, assignatura do mesmo eleitor em mais de uma indicação para mesario, assignaturas apocryphas etc., resultando que nenhum dos officios de indicação para mesario ficou com o numero minimo legal de 30 assignaturas validas.

Na 7ª secção da 15ª pretoria verificou-se a recusa de um mesario legalmente indicado.

Da acta da apuração geral consta a seguinte votação:

Votos	
Dr. José Mendes Tavares.....	2.965 e 58 em separado
Dr. João de Bulhões Mattos Marcial..	2.390 e 18 » »
Adicionando a votação da 2ª secção da 9ª pretoria tem-se resultado seguinte:	

Votos	
Dr. José Mendes Tavares.....	2.989 e 58 em separado
Dr. João de Bulhões Mattos Marcial..	2.740 e 18 » »
Descontados dos dous candidatos os votos obtidos nas secções cujas eleições são julgadas nullas pela Commmissão, a saber:	

Bulhões Tavares	
2ª da 14ª (Jacarépaguá).....	5 84
2ª da 14ª (Irajá).....	20 90
4ª da 14ª (Irajá).....	8 139
3ª da 15ª.....	6 132
7ª da 15ª.....	2 175

Somma..... 41 620

O resultado é o seguinte:
Dr. João de Bulhões Mattos Marcial 2.699 votos e 18 em separado,
Dr. José Mendes Tavares..... 2.389 » e 53 » »

Assim, pois, é a Comissão de parecer:

1º, que sejam contados aos dous candidatos Dr. João de Bulhões de Mattos Marcial e Dr. José Mendes Tavares os votos obtidos na 2ª secção da 9ª Pretoria;

2º, que sejam annulladas, por incidirem nos §§ 2º e 3º do art. 64 e 1º do art. 116 da lei eleitoral as eleições realizadas nas secções 2ª da 14ª Pretoria (Irajá) e 3ª e 7ª da 15ª Pretoria;

3º, que seja reconhecido e proclamado Deputado pelo 2º districto do Districto Federal o Dr. João de Bulhões Mattos Marcial, ficando, portanto, annullado o diploma expedido ao Dr. José Mendes Tavares.

Sala da 3ª Comissão de Inquerito, em 1 de maio de 1909. — *Eulides Barroso*, presidente e relator. — *Eduardo Saboya*. — *Domingos Gonçalves*. — *Seraphico da Nobrega*. — *Raymundo de Miranda*.

EMENDA

Considerando que da replica o documentos apresentados pelo candidato contestado Dr. José Mendes Tavares a contestação apresentada pelo Sr. Dr. João de Bulhões Mattos Marcial ficu irrefutavelmente demonstrada a improcedencia das allegações feitas:

1º, quanto á pretensão do contestante para ser apurada pela Camara a 2ª secção do Espirito Santo, que, dentro da lei, deixou de ser apurada pela junta de pretores;

2º, quanto á impugnação á realidade da eleição da 4ª secção de Irajá;

3º, quanto á pretendida nullidade, *ex-vi* do § 1º do art. 116 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, em que o contestante quer, sem o menor fundamento de direito, fazer incorrer as eleições realizadas nas 2ª e 4ª secções de Irajá, 2ª de Jacarepaguá, 3ª e 5ª de Campo Grande e 7ª de Santa Cruz pelos fundamentos que allega;

Considerando que o diploma do candidato Dr. José Mendes Tavares não é o resultado da não apuração de secções em que o contestante tivesse maioria de votos, e sim a expressão da vontade popular, manifestada livremente nas diversas secções eleitoraes apuradas; e que a unica secção que não foi apurada—a 2ª do Espirito Santo—, onde o contestante tem grande maioria (360 votos e o Dr. Mendes Tavares apenas 24), não altera absolutamente o resultado da eleição de 30 de janeiro, continuando eleitos os candidatos diplomados pela junta de pretores, mesmo sendo apurada essa 2ª secção do Espirito Santo, sendo este o resultado:

	Apuração de junta da pretore	2ª secção do Espirito Santo	Total
Honorio Gurgel.....	3.688 + 13	+ 26	3.727
Raul C. Barroso.....	3.577 + 14	+ 7	3.597
Raymundo Pennafort Caldas	3.170 + 68	+ 39	3.277
Alcindo Guanabara.....	2.909 + 46	+ 45	3.000
José Mendes Tavares.....	2.826 + 52	+ 24	2.902
Pedro Pereira de Carvalho..	2.804 + 55	+ 17	2.876
João de Bulhões Mattos Mar- cial.....	2.372 + 2	+ 360	2.734

continuando, portanto, o contestante em 7º lugar;

Considerando que só isso é sufficient para repellar a pretensão do contestante, que para obter maioria vem pedir a annullação de diversas secções, a pretexto de irregularidades que absolutamente não provou, e que, entretanto, si existissem, não eram de ordem a justificar a nullidade dessas eleições.

Proponho que sejam assim substituidas as conclusões do parecer:

1ª, sejam approvados as eleições realizadas na 2ª e 4ª secções de Irajá, 2ª secção da 14ª (Jacarepaguá) 3ª, 5ª, 7ª da 15ª Pretoria;

2ª, seja reconhecido e proclamado Deputado pelo 2º districto eleitoral do Districto Federal o candidato, diplomado Dr. José Mendes Tavares.

Sala das Comissões, em 1 de maio 1909. — *Alcindo Guanabara*.

APURAÇÃO DA JUNTA DE PRETORES

Honorio Gurgel.....	3.688 + 13 = 3.701
Raul Capello Barroso.....	3.575 + 14 = 3.589
Raymundo Pennafort Caldas.....	3.170 + 68 = 3.238
Alcindo Guanabara.....	2.909 + 46 = 2.955
José Mendes Tavares.....	2.826 + 52 = 2.878
Pedro Pereira de Carvalho..	2.372 + 2 = 2.374

Admittindo mesmo que, por uma complacencia, que, aliás, não se pôde nem deve admittir, fosse apurada a 2ª secção do Espirito Santo, o resultado seria o seguinte:

Honorio Gurgel.....	3.688 + 13 + 26 = 3.727
Raul Barroso.....	3.577 + 14 + 7 = 3.597
Raymundo Pennafort Caldas.....	3.170 + 68 + 39 = 3.277
Alcindo Guanabara..	2.909 + 46 + 45 = 3.000
José Mendes Tavares.....	2.826 + 52 + 24 = 2.902

Pedro Pereira de Carvalho.....

2.804 + 55 + 17 = 2.876

João de Bulhões Mattos Marcial.....

2.372 + 2 + 360 = 2.734

Descontando, porém, destes candidatos os votos da 1ª e 4ª do Espirito Santo, pelas irregularidades citadas, temos que os candidatos perdem os seguintes votos:

Honorio Gurgel um na 1ª e quatro na 4ª;

Raul Barroso quatro na 1ª;

Raymundo Pennafort Caldos 16 na 1ª e 12 na 4ª;

Alcindo Guanabara 27 na 1ª e 26 na 4ª;

José Mendes Tavares 11 na 1ª e sete na 4ª;

Pedro Pereira de Carvalho 20 na 1ª e 12 na 4ª;

João de Bulhões Mattos Marcial 363 na 1ª e 217 na 4ª, o que dá o seguinte resultado, que, aliás, não altera tambem o mesmo resultado:

Honorio Gurgel..... 3.683 + 13 = 3.696

Raul C. Barroso..... 3.571 + 14 = 3.585

Raymundo Pennafort Caldas..... 3.142 + 68 = 3.210

Alcindo Guanabara..... 2.856 + 46 = 2.902

José Mendes Tavares..... 2.808 + 52 = 2.830

Pedro Pereira de Carvalho.. 2.772 + 55 = 2.827

João de Bulhões Mattos Marcial..... 1.788 + 2 = 1.790

Sala das sessões, em 1 de maio de 1909. — *Alcindo Guanabara*.

Ex. Sr. Presidente e mais membros da 3ª Comissão de Inquerito Eleitoral.

Dous motivos de ordem elevada me obrigam a comparecer perante esta comissão verificadora das eleições do Districto Federal e aos quaes considero dever de honra a que um homem de brio não se pôde eximir.

O primeiro motivo é representado pela obrigação que todos temos de defender um direito ameaçado, maxime quando elle não nos pertence somente, e é o caso, por isso que eile pertence tambem a outros que delle nos fizeram depositarios e aos quaes temos que dar contas da forma por que zelamos o deposito confiado á nossa honra; e, assim procedendo, rendemos a homenagem da nossa gratidão áquelles que nos outorgaram esse direito, que é o digno electorado do 2º Districto, que pela terceira vez nos delegou o mandato de seu legitimo representante no Congresso Nacional.

O segundo motivo é a satisfação no compromisso que assumimos perante a junta apuradora, por occasião da apuração das eleições, no protesto que apresentamos contra a apuração em geral, obrigando-nos a vir trazer a esta digna comissão as provas das falsificações que levaram a junta a um resultado que não representa realidade do pleito, dando o diploma ao candidato Dr. José Mendes Tavares e ainda collocando pela ordem numerica, como mais votadas que o contestante, os Srs. Alcindo Guanabara e coronel Pedro Pereira de Carvalho. O artigo publicado quando foram expedidos os diplomas explicará á Comissão porque não fui diplomado. Eis o artigo:

ELEIÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL

Segundo districto

A junta apuradora das eleições federaes realizadas em 30 de janeiro proximo passado, neste districto, expediu hoje diploma aos candidatos que, segundo o seu criterio, conseguiram maioria de votos. Já protestei no dia da apuração contra o resultado a que chegou a junta e impugnei especialmente o diploma conferido a um candidato que não obteve legalmente o numero de votos precisos para ser incluído na lista dos cinco mais votados, e pedi que esse meu protesto fosse inserido na acta geral dos trabalhos da junta para que em tempo opportuno produzisse os seus effectos. Nesse protesto, que alguns jornaes publicaram, assumi o compromisso de provar ao unico poder competente, a Camara dos Deputados, as minhas allegações.

Todos que acompanharam o renhido pleito eleitoral sabem que fui eleito, e assim o proclama a opinião publica. Os jornaes que se publicam nesta Capital enviaram representantes junto ás secções eleitoraes para averiguarem por si mesmos o resultado da votação, e das notas por elles colhidas se verifica, pelas noticias publicadas no dia seguinte ao da eleição, que todos me consideram eleito, divergindo apenas em me collocarem uns em segundo e outros em terceiro lugar por insignificante differença de votos. Faltava apenas a eleição de Guaratiba, que não alterava o resultado para o effecto do diploma, só mudava a minha collocação para quarto lugar.

Com geral surpresa, a junta fez doação do diploma a um candidato que não obteve nas secções onde o pleito correu licitamente o numero de votos necessarios para gozo dessa regalia. Do criterio adoptado pela junta, em desacordo com o que preceitua o artigo 98 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, resultou ficar o signatario sem o diploma que, por manifesta vontade do electorado lhe pertence. Os partidarios do senador Augusto de Vasconcellos, repellidos pelo eleitorado do Districto, que lhes infligiu tremenda derrota, em desespero de causa, appellaram para as

armas que estavam habituados a empregar e em cujo manejo são exímios: «apoderaram-se dos livros eleitoraes e falsificaram em uma secção as actas e em outras só as authenticas, com o fim de conseguirem uma maioria ficticia que permittisse á junta dar-lhes o diploma.

Procuraram por esse meio armar ao effeito, fazer encenação, embora estejam convencidos de que na Camara será feita a devida justiça ao: que obtiveram a maioria do suffragio popular nas secções onde o pleito se realizou com honestidade e respeito ás formalidades legais.

Entre as secções falsificadas destacam-se as 2ª e 4ª de Iraíá e 7ª de Santa Cruz. Os livros da 2ª secção foram violentamente arrebatados do poder dos mesarios antes de terminados os trabalhos e fraudado o resultado. Na 4ª secção não se constituiu a mesa eleitoral por não terem comparecido os mesarios designados em numero legal, pelo que grande numero de eleitores desta secção, inclusive alguns mesarios, foram votar na 2ª. Ora, tendo sido falsificada a 4ª secção figuram os eleitores votando duas vezes em uma e outra secção, o que constitue, além de falsificação, duplicata. Não satisfeitos os nossos adversarios com estas falsificações e duplicatas, ainda julgaram insufficientes para saciar-lhes a desmedida ambição e conseguirem o seu fim a obtenção do diploma dos eleitores vivos; fizeram constar como votando os nomes de diversos eleitores já fallecidos, conforme as certidões de obito que estão em meu poder. Todas estas accusações serão provadas com documentos perante a Camara. A junta que julgou dever apurar estas authenticas eivadas de vicio e nullas les insanaveis umas e falsas outras, apezar das convincentes provas que exhibimos, recusou tomar conhecimento de secções onde o meu nome foi grandemente suffragado e nas quaes o pleito correu com a maxima regularidade, sem que o mais simples protesto fosse formulado por qualquer dos fiscaes que em grande numero fiscalizaram o trabalho eleitoral. E' assim que a junta não quiz apurar a 2ª secção da 5ª pretoria, onde fui suffragado com 360 votos, tendo, entretanto, apresentado um boletim que constituia quasi uma cópia da acta, porquanto delle constava: o dia, hora, local da eleição, o numero de eleitores que votaram, o dos que deixaram de votar por não ter comparecido, a votação obtida por todos os candidatos e até os nomes dos fiscaes e dos candidatos de que elles eram representantes.

Este boletim estava assignado por toda a mesa e as respectivas firmas reconhecidas por tabellião. Além desse documento valiosissimo, ainda possuo outros que apresentarei á Commissão de Poderes da Camara e que provarão de forma irrefutavel a validade dessa secção.

A junta, fazendo apuração das authenticas falsas e não apurando a 2ª secção da 9ª pretoria, chegou ao seguinte resultado:

	Votos sep.
Honorio Gurgel.....	3.711 19
Raul Barroso.....	3.579 32
Pennaforle Caldas.....	3.319 74
Alcindo Guanabara.....	3.017 72
Mendes Tavares.....	2.955 53
Pedro de Carvalho.....	2.940 55
Bulhões Marcial.....	2.380 18

O resultado real, porém, descontados os votos das authenticas falsas, que até agora conhecemos, e contados os votos da 2ª secção da 9ª pretoria, é o seguinte:

	Votos sep.
Honorio Gurgel.....	3.684 9
Raul Barroso.....	3.525 32
Pennaforle Caldas.....	2.933 38
Bulhões Marcial.....	2.714 18
Alcindo Guanabara.....	2.689 25
Mendes Tavares.....	2.583 21
Pedro de Carvalho.....	2.539 13

E' este o resultado exacto e incontestavel, com os dados que até agora possuímos. Só depois da Camara iniciar as suas sessões preparatorias é que nos será facultado o exame das authenticas e mais papeis. O resultado desse exame não póle absolutamente affectar a minha eleição. A annullação de qualquer das secções importa em redução de votos aos candidatos do Senador Augusto de Vasconcellos. Dadas estas explicações ao eleitorado do 2º districto, e que tem por fim demonstrar a razão por que não fui diplomado, venho ainda afirmar aos meus amigos que não me impressionou este facto, que considero um simples incidente de apuração.

Perfeitamente tranquillo, aguardo as sessões preparatorias, confiando na justiça da Camara dos Deputados. Lá não imperará a fraude e estou certo de que a vontade expressa nas urnas pelo independente eleitorado do 2º districto, de me eleger pela terceira vez seu legitimo representante no Congresso Nacional, será ractificada pelos Deputados que terão de julgar o pleito.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1909. — *Bulhões Marcial*.

Procurarei resumir as minhas considerações, pois considero muito simples e de facil resolução o meu caso, tal a evidencia dos

factos que passo a relatar. Poucas palavras e alguns documentos valiosos pela verdade que nelles se contem, bastarão para que a Commissão possa emitir o seu juizo sem grande trabalho, e fazer ao candidato contestante a justiça que solicita.

Toda a imprensa da capital e que muito se interessou pelo pleito, affirma por todos os seus órgãos que fui eleito e sem excepção incluem o meu nome entre os cinco candidatos mais votados, variando a minha collocação entre os terceiro e quarto logar.

Junto encontrará a digna Commissão o resultado publicado pelos jornaes e verificará a verdade do que allego. O quadro seguinte publicado pela *Noticia*, que traz o resumo do resultado de todos os jornaes, basta para que a Commissão faça a verificação, sem haver necessidade de juntar todas as folhas, o que faria grande volume.

AS ELEIÇÕES DO DISTRICTO — PUBLICAMOS EM SEGUIDA A APURAÇÃO FEITA, PELOS NOVE DIARIOS MATUTINOS, DAS ELEIÇÕES DO DIA 30 DE JANEIRO

Diario Portuguez	3.112 2.515 4.897 3.124 1.966 2.014 3.028 1.127 1.244 1.966 2.136	2.820 3.114 1.821 1.317 718 1.426 1.899
Folha do Dia	5.314 4.969 5.655 2.943 2.203 2.214 1.647 1.516 1.480 1.316 1.343	3.896 2.874 2.882 2.565 2.523 2.153 2.393
Imprensa	4.508 5.186 4.228 1.622 2.605 1.860 1.648 1.716 1.743 1.431	3.451 2.578 3.440 3.268 3.102 2.372 2.413
Diario do Commercio	5.139 4.690 5.172 3.145 2.300 2.200 1.665 1.979 1.577 1.438 1.044	3.825 2.689 2.870 2.451 2.427 2.580 2.843
Correio da Manha	5.054 4.443 4.823 3.139 2.337 2.176 1.739 1.639 1.379 1.269 1.139	3.612 2.709 2.698 2.311 2.530 2.427 2.605
Jornal do Brasil	5.616 5.073 4.966 3.156 2.328 2.267 1.702 1.689 1.539 1.428 1.125	3.871 2.748 2.894 2.419 2.497 2.633 1.715
Paiz	2.185 3.076 5.107 3.133 2.352 2.240 1.737 1.689 1.625 1.488 1.188	3.843 2.733 3.180 2.609 2.635 2.813 2.723
Gazeta	4.998 4.433 3.796 2.164 1.452 1.889 1.335 978 1.222 1.083 1.540	3.981 2.654 2.719 2.444 2.363 2.500 3.037
Jornal	4.834 4.040 5.006 3.103 2.358 2.235 1.728 1.713 1.491 1.451 1.142	3.685 2.694 1.980 1.197 1.712 1.702 1.420

SENADOR :

Mello Mattos.....

Melchades.....

DEPUTADOS, 1º districto :

Irineu.....

Bethencourt.....

M. Lopes.....

P. Braga.....

B. Lima.....

Heredia.....

Nicanor.....

Figueiredo Rocha.....

Serzedello.....

2º districto :

H. Gurgel.....

B. Marcial.....

Pennaforle.....

M. Tavares.....

P. de Carvalho.....

A. Guanabara.....

R. Barroso.....

No 2º districto o Sr. Honório Gurgel veio em 1.º lugar em todas as apurações, com excepção apenas das do *Diário Português*, que lhe dá o 2º lugar. O Sr. Bulhões Marcial teve o 1º lugar na apuração do mesmo jornal; o 2º nas apurações de dous; o 3º na de um; o 4º na de tres; e só um lhe deu o 6º lugar, excluindo-o dentre os eleitos.

O Sr. Pennafort Caldas teve o 2º lugar nas apurações de quatro jornaes e o 3º nas apurações de outros quatro.

O Sr. Mendes Tavares teve o 4º lugar nas apurações de tres jornaes e o 5º na de um.

O Sr. Alcindo Guanabara teve a collocação no 3º lugar em duas apurações, o 4º em duas, e o 5º em duas. Duas apurações o excluem dentre os eleitos no 6º lugar, e uma no 7º.

O Sr. Mendes Tavares teve o 4º lugar nas apurações de tres jornaes e o 5º na de um, sendo excluido dentre os eleitos por tres, com o 6º lugar, e por dous com o 7º.

O Sr. Raul Barroso teve o 2º lugar na apuração de um jornal, o 3º na de um, o 5º na de um, o 6º na de dous, e o 7º na de quatro. Somente um dos jornaes a *Imprensa*, de propriedade do candidato do grupo contrario me colloca em 6º lugar.

Vejamos como e porque não fui diplomado, apesar da opinião unanime da imprensa e de todos aquelles que com interesse acompanharam o movimento politico eleitoral do Districto.

O criterio adoptado pela junta e a parcialidade manifesta da maioria de seus membros pelos nossos adversarios, foi a causa primordial dessa injustiça. Analyseemos a forma pela qual procedeu a referida junta apuradora.

A lei n. 1.269 de 15 de novembro de 1904, dispõe em seu art. 98:

A junta limitar-se-ha a sommar os votos obtidos pelos candidatos, não podendo entrar na apreciação de nullidades de eleição, ou da inelegibilidade dos cidadãos votados, devendo mencionar as duvidas sobre a organização de qualquer mesa eleitoral, fazendo expressa menção dos votos obtidos pelos candidatos.

Art. 99. No caso de duplicata a junta observará as seguintes disposições:

1ª, preferirá a authentica realizada em local previamente indicado;

2ª, si as eleições forem feitas no mesmo local, preferirá a que tiver sido realizada perante a mesa legalmente nomeada;

3ª, faltando a junta base para verificar as hypotheses previstas nos numeros anteriores, deixará de apurar as duplicatas, mencionando na acta as occorrencias, e as remetterá ao poder verificador.

No exercicio de sua função a junta exorbitou, por vezes, assumindo o papel de comissão verificadora o isso quando com esse criterio favorecia aos nossos adversarios; quando, porém, com essa norma de proceder, em completo desacordo com a lei, ia attingir desfavoravelmente a elles, lembrava-se de que o art. 98 só lhe dava competencia para sommar votos. Essas asserções serão demonstradas quando tratarmos das 2ª e 4ª secções de Irajá (14ª Pretoria.)

Começaremos o nosso estudo pela 2ª secção da 9ª Pretoria, parochia do Espirito Santo. O pretor, a quem competia fazer o relatório dessa secção eleitoral, declarou que a authentica não estava concertada e por essa razão a junta não devia tomar conhecimento della. Tendo em meu poder um boletim completo e que constituia quasi uma cópia da acta, conforme está especificado no artigo por mim publicado e com o qual inicio esta contestação, apresentei á junta esse documento para que por elle fosse feita a contagem dos votos. Nesse momento o candidato a senador, Melciades de Sá Freire, exhibiu um outro boletim incompleto e que de tal documento só tinha o nome: o numero de votos não combinava com o de eleitores que votaram e a extraordinaria votação que eu obtivera nessa secção eleitoral—360 votos, tinha sido supprimida. A apuração desta secção prejudicava aos candidatos do Senador Vasconcellos e a junta resolveu não apurala.

Nesta secção eleitoral o pleito se effectuou com a maior seriedade, a eleição foi fiscalizada por grande numero de fiscaes, que nenhum protesto apresentaram.

Não é motivo de nullidade, unica razão dada pela junta para não apurar a secção de que tratamos, a falta de concerto da acta, simples irregularidade explicavel pela psychologia do momento, pela falta de serenidade de espirito dos mesarios, que por isso esqueceram-se desta simples formalidade. E tanto é assim que a mesma mesa que deixou de mandar concertar a authentica, forneceu um boletim incompleto, onde a minha votação (360 votos) não constava. Vê-se destes factos que grave preocupação dominava os mesarios, tirando-lhes a calma necessaria, o que se explica pelos boatos espalhados, muitos dias antes do pleito, de que tinham sido assalariados capangas para atacar as secções eleitoraes do Espirito Santo. E só por essa forma posso explicar estas distrações dos mesarios da 2ª secção, porquanto, contando entre os mesarios alguns amigos, não lhes posso attribuir que commettessem estes actos, propositalmente, com o fito de me prejudicar embarcando a apuração e me impedindo de ser diplomado.

Commentado o incidente, venho pedir á digna Comissão em vista das considerações que acabo de expender e do novo documento n. 1 que apresento, que é uma certidão *verbum ad verbum* da transcrição da acta, e que foi tirada, a meu pedido, no dia da eleição (30 de janeiro) e no local onde funcionou a 2ª secção eleitoral pelo respectivo escrivão *ad hoc* o Sr. Alfredo Barroso Pimentel. Na certidão a firma desse escrivão está reconhecida por tabellião. Além disso, em requerimento que daqui ha pouco apresentarei á illustrada Comissão, pedirei que seja feita a requisição dos livros que serviram na referida secção, para que sejam cotejados com o documento que apresento e com o boletim que entreguei á junta apuradora e deve ter sido remetido á Camara. Deante da verdade clara e manifesta contida nestes documentos, estou certo de que a digna 3ª Comissão de Poderes não hesitará em contar aos candidatos os votos que obtiveram nessa secção e que constam do quadro que junto á esta contestação.

DECIMA QUARTA PRETORIA (IRAJÁ)

Encetemos agora o exame da celebre e celebrada, nos annaes dos pleitos eleitoraes, parochia de Irajá, cujo movimento eleitoral esteve a cargo do Sr. Enéas Sá Freire, irmão do candidato a Senador, Melciades de Sá Freire.

Que já havia premeditação para a falsificação das actas da eleição, nesta parochia, prova-o de forma exuberante quer a justificação produzida perante o juiz federal pelo Senador Dr. Mello Mattos, documento n. 2, pag. 82, quer pelo documento n. 3, que é a troca de telegrammas e officios entre o agente do Correio em Cascadura (parochia de Irajá) e o administrador dos Correios a proposito do procedimento do Sr. Enéas Sá Freire ter invadido, na frente de um grupo, a agencia do Correio, ás 6 1/2 horas da manhã do dia 29 de janeiro, querendo apoderar-se dos livros eleitoraes da 4ª secção da referida parochia. Quando tratarmos dessa secção faremos os commentarios que o caso requer. Vamos começar pela 2ª secção de Irajá.

A mesa eleitoral se reuniu conforme determina a lei e iniciou os seus trabalhos que regularmente continuaram até terminar a apuração. Terminada esta parte do trabalho eleitoral, foi a secção invadida por um grupo a cuja frente estava o Sr. Enéas Sá Freire que, de accordo com o presidente, que allegou estar doente, soffrendo dos rins e com fome, apoderou-se dos livros que entregou á um cidadão por nome João Farias, que as levou para logar incerto onde depois falsificaram a eleição. Na justificação a que acima me referi encontra-se o depoimento unanime de testemunhas do facto, havendo entre ellas alguns mesarios. Além disso, pelo depoimento das testemunhas, vê-se que o presidente da mesa, que consentiu que Enéas Sá Freire carregasse os livros, declarou que se responsabilizava por isso e que *no di seguinte voltaria ao local para concluir o trabalho eleitoral*, circunstancia essa que só por si seria bastante para annullar a eleição, porquanto o trabalho eleitoral não pode ser interrompido. Um dos eleitores, Celso Romero, conseguiu um boletim, cuja publica forma confidida e concertada por tabellião eu junto, documento n. 4. Por esse documento vê-se que a acta foi falsificada, porquanto não confere com o boletim. Peço a attenção da junta para a justificação, procedida de accordo com todas as exigencias legais, precedendo a intimação das partes interessadas.

Em vista do que acabamos de expor e da prova testemunhal dada na justificação e que não pôde ser despresada, tal o valor do documento, pedimos á illustrada Comissão que não conte os votos que constam da authentica, cuja falsidade está perfeitamente demonstrada.

Além dos motivos acima, que provam que a secção não pôde ser apurada, por falsa, ella não poderia ser apurada, mesmo que o processo eleitoral tivesse corrido legalmente visto como esta secção trazia em si, desde a constituição da mesa eleitoral, vicio de origem que a tornara nulla por força da lei.

Pelo art. 116 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, § 1º: São nullas as eleições feitas perante mesas constituídas por modo diverso do prescripto em lei.

Diz mais a referida lei no art. 64:

Reunida a junta no dia, logar e hora designados no art. 62, é permitido a cada grupo de 30 eleitores ou mais da mesma secção eleitoral apresentar nomes para mesarios da secção a que pertencem.

§ 1.º Esta apresentação será feita por officio dirigido á junta e assignado por 30 eleitores, pelo menos, reconhecidas as firmas por tabellião publico e instruido com certidões, que provem ser eleitores da secção respectiva, não podendo a apresentação recahir em cidadão que não seja eleitor no municipio, nem conter cada officio mais de uma apresentação.

§ 2.º Nenhum eleitor poderá, sob pena de falsidade, assignar mais de um officio, e, si o fizer, não será o seu nome contemplado em nenhum desses officios. São, pois, claras, positivas e terminantes as disposições da lei que regem o assumpto: 1º, só po^{le} indicar mesarios de uma secção os eleitores dessa secção; 2º, é necessario que pelo menos 30 eleitores da secção assignem o officio indi-

cando o mesario; 3º, o mesmo eleitor não pôde assignar mais de um officio; é ainda condição imprescindível que as firmas sejam reconhecidas e que os officios sejam instruídos com certidão passada pelo escrivão do alistamento que proveem ser eleitor da respectiva secção o eleitor signatario.

Examinemos o que se passou na indicação de mesarios para a 2ª secção da 1ª pretoria.

A lista que apresenta para mesario o cidadão Antonio Carlos Cesar Sobrinho contém 31 assignaturas. Figura como um dos representantes João da Gama Bentes, quando na certidão do serventuario da commissão de alistamento está João da Gama Lobo Bentes que é eleitor da 1ª secção e qualificado no alistamento geral sob o numero 2.219. João da Gama Bentes é eleitor da 2ª secção e o seu numero de ordem no alistamento geral é 8.929, mas não consta da certidão fornecida pelo escrivão do alistamento, condição exigida pela lei, como acima referimos e, não tendo sido preenchida esta formalidade legal, é considerado como se não tivesse feito a indicação.

A lista traz a assignatura do eleitor Frederico Augusto de Carvalho apresentando o mesmo Antonio Carlos Cesar Sobrinho para mesario e esse mesmo eleitor subscrive outra lista, fazendo a apresentação de Flodualdo Guimarães Torres também para mesario da 2ª secção. Assigna, portanto, duas listas indicando dois mesarios e na forma da lei é nulla a sua assignatura em ambos os officios. O numero desse eleitor no alistamento é 5.597.

João Sampaio de Lima que é eleitor da 3ª secção, onde votou, indica para mesario da 2ª secção ao cidadão Manoel Ribeiro da Silva. Este mesmo cidadão é indicado mesario pelo cidadão Manoel de Paula Monteiro que não podia fazel-o por isso que é eleitor da 3ª secção onde votou e o seu numero de ordem no alistamento é 18.499.

Manoel José de Almeida é eleitor da 1ª secção de Irajá, onde votou, assigna a lista que apresenta para mesario da 2ª secção a Antonio Carlos Cesar Sobrinho.

Descontando os votos de João da Gama Lobo Bentes que consta da certidão do escrivão do alistamento e que é eleitor da 1ª secção; e que, portanto, não podia fazer indicação de mesario da 2ª secção; o de Frederico Rodrigues de Carvalho que assignou em duas listas: em uma indicando Cesar Sobrinho e em outra a Flodualdo Guimarães Torres e, portanto, nullas as suas assignaturas em ambas; si ainda descontarmos a assignatura de Manoel José de Almeida, que, pertencendo á 1ª secção, assignou a indicação do referido Cesar Sobrinho para mesario da 2ª, chegamos á conclusão de que o mesario Antonio Carlos Cesar Sobrinho que funcionou como mesario da 2ª secção foi apenas indicado por 28 mesarios.

Flodualdo Guimarães Torres também funcionou illegalmente como mesario desta secção por isso que o eleitor Frederico Rodrigues de Carvalho, que assignou a sua apresentação, assignou também na lista que indicara o já referido Cesar Sobrinho, assignou, portanto, duas listas o que annulla a sua assignatura em ambas. Descontando esse voto da lista, fica Flodualdo Guimarães Torres indicado apenas por 29 eleitores, o que torna nulla a sua apresentação, assim como a de Antonio Carlos Cesar Sobrinho que foi apresentado por 28 eleitores, e como a lei exige que pelo menos 30 eleitores da secção indiquem um mesario, é nulla por força do art. 116 § 1º, combinado com o art. 61 e seus paragrafos, a eleição realizada nessa secção e, baseado nesses artigos e na prova que acima produzimos provando que, alem disso, a secção foi falsificada, pedimos á illustrada Commissão que sejam deduzidos dos candidatos os votos ali obtidos.

Passemos a considerar a 4ª secção da 1ª Pretoria (Irajá).

Nesta secção a immoralidade chegou ao auge, encarregou-se do trabalho em Irajá o Sr. Enéas Sá Freire. Vejamos o prologo desta comedia immoral, que nos causa nojo e revolta pelo cynismo com que foi representada.

Melhor do que eu poderia fazel-o verá a Commissão o plano já de antemão traçado, a premeditação do crime com a leitura dos documentos ns. 3 e 2, pagina 82.

O primeiro documento é a troca de telegrammas entre o agente do Correio de Cascadura (Irajá) André José Barbosa e o administrador dos Correios, e em seguida o officio do mesmo agente explicando os factos que se passaram na agencia entre elle e o Sr. Enéas Sá Freire.

Como sabe perfeitamente a illustrada Commissão, a mesa eleitoral deve ser installada na vespera da eleição das 10 horas da manhã ás 12 horas e caso não se realize nesse dia terá logar no proprio dia da eleição ás 9 horas da manhã. A digna 3ª Commissão de Inquerito poderá verificar do documento acima citado que o Sr. Enéas Sá Freire na vespera da eleição, 29 de janeiro, ás 6 1/2 horas da manhã, compareceu na agencia do Correio, em Cascadura, capitaneando um grupo e exigindo do funcionario que dirige essa secção dos Correios, os livros da 4ª secção eleitoral de Irajá. O Sr. Enéas Sá Freire é hoje um dos cabos eleitoraes do Senador Augusto de Vasconcellos. Digo hoje, porque ha bem pouco tempo era o seu mais fidalgo inimigo e que dirigiu a S. Ex. da tribuna do Conselho Municipal, quando intendente, os maiores e mais ferinos insultos e esse facto motivou o Senador Vasconcellos a se oppor a que o Sr. Enéas fizesse parte da chapa de intendentes

no ultimo pleito municipal, apesar dos esforços empregados pelo seu irmão Melcides de Sá Freire. Continuemos a relatar as occorências da agencia do Correio, em Cascadura.

Repellido pelo digno funcionario que não cedeu e nem se acobardou deante da arrogancia e ameaças do Sr. Enéas, não só porque é um homem de brio, como porque é um funcionario zeloso e que sabe cumprir os deveres do cargo que exerce, o Sr. Enéas passou um telegramma ao administrador dos Correios, que por sua vez telegraphou ao agente de Cascadura, interpellando-o sobre o facto. Este cidadão em officio (referido documento), dirigido ao seu chefe, faz um relatorio completo sobre o incidente e para elle eu chamo a attenção da illustrada 3ª Commissão de Poderes.

Permitta a digna Commissão uns ligeiros commentarios.

Qual o objectivo do Sr. Enéas Sá Freire, que nem sequer era mesario, querendo apoderar-se dos livros eleitoraes da 4ª secção de Irajá, á viva força, exigindo, na frente de um grupo de desconhecidos, ao agente que este lhe entregasse *as 6 e meia horas da manhã, da vespera da eleição*, os referidos livros quando, por prescripção da lei, só das 10 ao meio dia se deveria realizar a installação da mesa eleitoral?

Não sabia S. S. como todos os que tinham interesse no pleito eleitoral que que os agentes do Correio tinham recebido ordens de seus superiores hyerarchicos para enviarem os livros na hora marcada, afim de serem entregues na secção eleitoral ao respectivo presidente?

Não sabe S. S. que a entidade «presidente» da mesa eleitoral e a quem compete receber os livros e dar o respectivo recibo ao carteiro encarregado da entrega, só existe depois de constituida a mesa; por isso que, conforme determina a lei, é nesse momento que os mesarios reunidos, elegem, por pluralidade de votos, um dentre os presentes, para esse cargo?

Em virtude de que principio e de que direito pretendia o Sr. Enéas Sá Freire apoderar-se dos livros eleitoraes da 4ª secção, na agencia do Correio que naquelle momento estava em plena actividade, occupados todos os funcionarios na manipulação da correspondencia que devia ser distribuida?

Os factos posteriores, as falsificações immoraes praticadas na referida 4ª secção respondem cabalmente as interrogações acima.

Chamo com insistencia a attenção da digna e illustrada 3ª Commissão para o documento n. 2 e para o depoimento prestado pelas testemunhas que unanimemente historiarão o assumpto, que deu logar a cabal justificação, com citação de todos os interessados.

Depoem nesta justificação dezoito testemunhas que, quer no depoimento que prestaram, quer nas requisições, são unanimes em suas declarações, não se encontrando absolutamente contradição em suas respostas. As quatro ultimas testemunhas são: o inferior, sargento, e praças do policia, que estavam encarregados do policiamento das immedições da secção eleitoral (onde permaneceram desde as 9 1/2 horas da manhã, até cerca de 1 1/2 da tarde, quando se retiraram, não tendo ficado no collegio eleitoral pessoa alguma.

Fica assim provado que não se realizou a eleição na 4ª secção eleitoral e vê-se pelos depoimentos quer de eleitores da 2ª secção, quer de eleitores da 4ª secção que cerca de 40 eleitores desta, pelo facto de não se ter reunido a mesa eleitoral, foram votar naquella. Mais um facto isolado que vem provar a vergonhosa falsificação da acta da 4ª secção onde o Sr. Enéas deu grande votação aos candidatos do partido do Senador Vasconcellos, inclusivé a seu irmão Melcides de Sá Freire, candidato do mesmo partido á senatoria.

O eleitor da 4ª secção de Irajá José Tobias do Nascimento foi nomeado meu fiscal na 2ª secção do Espirito Santo onde votou, e consta da acta da eleição o seu nome como tendo comparecido e fiscalisado a eleição; pois bem os falsificadores, ignorando esta circunstancia, assignaram o nome desse eleitor como votando na 4ª secção, creio, que s.b. o n. 70.

Além da falsificação existe duplicata de eleitores votando, visto como o grupo de cerca de 40 eleitores que, por não se ter reunido a mesa da 4ª, foram dar os seus votos na 2ª secção, figuram também votando na acta da 4ª secção falsificada.

Ainda mais: a mesa da 4ª secção foi installada na vespera, com os mesarios João Gonçalves do Couto, Dr. Roma Santa, Delphim Pereira, Coronel Brazil Moraes e José Dantas Himalayae no dia seguinte, 30 de janeiro, só compareceu o mesario Himalaya, não tendo comparecido os outros até ao meio-dia (vide depoimento das testemunhas) peço a digna Commissão para examinar as firmas dos mesarios que assignaram a acta de installação e comparal-as com as que firmão a acta da eleição da mesma 4ª secção e verá que pelo menos duas estão falsificadas.

Convém contar aqui o que se passou na junta apuradora quando se tratou dessa secção, porque essa historia vem corroborar o que affirmei relativamente á parcialidade notada da maioria dos pretores para com os nossos adversarios.

Ao communicar-se a apuração da 4ª secção de Irajá, o digno presidente da junta disse que, na forma do que se tinha deliberado anteriormente, não podia ser apurada a secção porque havia duplicata de authentica.

Neste momento o candidato a senador Melciades de Sá Freire, declarou que possuía um boletim e pedia para que a secção fosse apurada por esse documento. A junta resolveu deferir este pedido em completo desacordo com o que preceitua a lei: 1º, porque o boletim só prevalece quando não existe acta cu authenticas; 2º, porque em caso de duplicata feita por mesarios designados e no local também designado, a junta deve remetter os papeis á Commissão Verificadora, unica autoridade competente para resolver a questão. Ainda um outro facto significativo succedeu nessa occasião. Um eleitor, quando a junta já resolvera apurar pelo boletim apresentado pelo candidato a senador Melciades de Sá Freire, a dita secção, apresentou outro boletim existindo, portanto, duplicata de authenticas e de boletins, o que fez a junta no moment voltar atraz da sua resolução, não apurando a secção. Duas horas mais ou menos após estes incidentes, depois de terminado todo o trabalho da apuração, quando se procedia á somma total dos votos, foi de novo levantada a questão por um requerimento do candidato a deputado Alcindo Guanabara, a pretexto de que o boletim apresentado pelo eleitor a que acima me referi, não estava de accôrdo com a authenticas e havia alteração no nome de um mesario, pediu a junta reconsideração de sua primeira decisão, sollicitando fosse apurada a eleição pelo boletim apresentado pelo candidato Melciades do seu grupo politico, ao que a junta resolveu acceper.

Penso que a junta exorbitou das funcções que a lei lhe traçou, transformando-se em commissão verificadora, iafringindo preceitos legais, por isso que, apurando pelo boletim que lhe foi apresentado por uma das partes litigantes, ella optou por uma das authenticas.

Ainda mais, para corroborar a falsificação desta secção eleitoral, venho trazer á commissão as declarações dos eleitores José Rodrigues da Fonseca, Augusto Vicente de Moraes, Augusto Monteiro de Faria, João Gomes da Silva, Sebastião José Ferreira, Sebastião Ferreira Drummond, Alfredo Carlos de Azambuja, Balthazar Ferreira de Castro, Josino Rodrigues da Fonseca, Joaquim Rodrigues da Fonseca, José de Oliveira Lima, Olivio Couto dos Santos, Antonio Raymundo Martins, Bernardino Tolentino Ferreira, Antonio Tolentino Ferreira, Ildefonso Tolentino Ferreira, Francisco Virgilio da Rocha, João de Deus Souza, Victor Francisco Marmello de Alcantara, Manoel da Costa, Antonio Joaquim de Moraes, Joaquim Xavier de Barros, Horacio Maciel Soares, Ernesto da Silva Gray, Rodolpho José Henriques, Manoel Moreira de Oliveira, Otílio da Silva, Luciano Jacome da Silva, Alfredo Jacome da Silva, Luiz Borges de Freitas, Francisco Souza Vieira e Manoel de Souza Vieira, todos eleitores da 4ª secção de Irajá e cujas firmas estão reconhecidas por tabellião. Estes eleitores declararam sob sua palavra de honra que não votaram na quarta secção, onde são eleitores, tendo alguns ido votar na segunda por não ter havido eleição na secção a que pertencem e vis que se apparecer a sua assignatura em actas ou outros documentos da quarta secção é que falsificaram nellas a sua assignatura. Documentos de ns. 5 a 36.

Prova da moralidade e da verdade eleitoral, em nome da justiça, da moralidade e da verdade eleitoral, peço á digna commissão que sejam descontados dos candidatos os votos que as actas falsas fazem constar terem elles obtidos nella. Estes votos constam do qua lro que adeante junto.

Quando mesmo tivesse havido eleição nessa secção, ainda assim ella não poderia ser apurada porque, da mesma fórma que a segunda secção eleitoral da mesma parochia e que anteriormente estudamos, ella está também incluída nos motivos de nullidade, contidos no § 1º do art. 116, isto é, foi realizada a eleição perante mesa constituída por fórma diversa do prescripto em lei.

Analysemos o modo pelo qual foi constituída a 4ª secção de Irajá. No officio que apresenta para mesario Lino Americo de Moraes Brazil, se encontram 30 assignaturas.

Na assignatura do eleitor Ildefonso Tolentino Ferreira, que assigna uma das declarações acima, estava escripto Silva e depois emendaram para Ferreira.

Está assignado no officio Joaquim Alves Cardoso, quando na certidão fornecida pelo escrivão do alistamento está Joaquim Alves da Costa Cardoso.

Na lista estava assignado Alberto Peixoto da Silva Gray, e, no entanto, na certidão se encontra Albino Peixoto da Silva Gray, que é o verdadeiro nome do eleitor. Este facto tem uma explicação naturalíssima. No livro impresso do alistamento está errado o nome do eleitor, por erro de impressão, e a pessoa encarregada de assignar por elle, copiando do impresso, escreveu como lá estava, Alberto em vez de Albino, por isso que não é crível que o proprio eleitor se esquecessé do seu nome de baptismo. (Documento n. 37, livro impresso do alistamento).

O mesmo se deu com o que tomou a incumbencia de assignar o nome do eleitor Ildefonso Tolentino Ferreira, pois escreveu Ildefonso Tolentino Silva, emendando depois Silva para Ferreira.

O nome de Manoel Pereira da Cruz, que está na lista, não consta da certidão do serventuario do alistamento. (1)

Não consta o seu nome do alistamento, documento n. 37.

O mesmo acontece com o eleitor Octavio José de Aguiar (1) cujo nome não consta da certidão do escrivão do alistamento, e, por isso, os seus nomes não podem ser contados por formal exigencia da lei.

Nelson Lemos Ferreira, eleitor alistado sob o n. 5.449, e fallecido em 28 de março de 1907, assigna a referida lista dous annos depois de morto. As duas certidões juntas, uma de obito e outra da Alfandega do Rio de Janeiro, onde o fallecido Nelson foi guardado, provam o que acabamos de allegar. (Documentos ns. 38 e 39).

Este eleitor morto, figura indicando também para mesario ao Sr. Lino Americo de Brazil Moraes.

A lista ou officio indicando para mesario o cidadão Delphim Antonio da Costa, contém 30 assignaturas. Entre os signatarios conta-se o eleitor já fallecido Wenceslão Corrêa da Silva (documento n. 40), e cujo numero de ordem no alistamento é 13.591.

Manoel José de Azevedo, eleitor da 2ª secção e inscripto no alistamento sob n. 5.593, também indica para mesario da 4ª secção ao mesmo Delphim Antonio da Costa. Estando estas indicações em desacordo com a lei e sendo motivo de nullidade insanavel, como preceitua o art. 116, não poderia ser apurada esta secção, por isso que a eleição foi feita perante mesa illegalmente constituída, si já não estivesse provada a falsidade pelas provas apresentadas. Descontando da lista que indica o nome de Lino Americo de Brazil Moraes, os nomes dos cidadãos que não constam da certidão passada pelo escrivão do alistamento, os nomes emendados na lista, os que não concordam com a certidão e o do eleitor fallecido Nelson de Lemos Ferreira, fica a lista de apresentação reduzida apenas a 24 eleitores e com a lei exige no minimo 30 eleitores, para apresentar um mesario, é nulla essa indicação.

Descontando da lista que apresenta para mesario Delphim Antonio da Costa as assignaturas do eleitor fallecido Wenceslão Corrêa da Silva e de Manoel José de Azevedo, que não podia assignar a indicação de mesario da 4ª secção porque é eleitor da 2ª, restam 28 signatarios, numero insufficiente para a indicação na fórma da lei.

Junto mais uma declaração do eleitor Joaquim Xavier de Barros, que era supplente de mesario da 4ª secção, onde diz que, não tendo havido eleição na 4ª secção, elle foi votar na 2ª secção (doc. n. ...)

Além desse documento existe o depoimento desse eleitor a pgs. 56, da justificação (doc. n. 2).

Além de não poder ser apurada a secção de que tratamos, porque foi falsificada, como provamos á evidencia, ainda incidem sobre ella a nullidade da constituição da mesa eleitoral, e de accôrdo com os arts. 116 e 64 e seus paragraphos, pedimos que sejam descontados dos candidatos os votos contidos nas actas dessa secção e que constão do quadro appenso a esta contestação.

Consideremos agora a 2ª secção de Jacarapaguá.

Esta secção está incursa nos mesmos motivo de nullidades que ás precedentes, a mesa eleitoral foi constituída de fórma diversa do prescripto em lei. Não obedecendo a constituição da referida mesa eleitoral ao que prescreve o art. 64 e seus paragraphos, a sua annullação se impõe.

Examinando as listas apresentando mesarios para essa segunda secção, nota-se: no officio que indica Olegario das Chagas Pereira de Oliveira para mesarios, a assignatura de Mario Eugenio Lossio e Seibitz, quando na certidão está somente Mario Eugenio Lossio; o eleitor Manoel Antonio Ferreira Filho, que assigna este officio de eleitor da 1ª secção e ali votou, sendo o seu numero de ordem no alistamento geral 3.303 e ainda mais não consta o seu nome na certidão fornecida pelo escrivão, condição que a lei exige para instruir o officio de apresentação de mesario; Manoel da Silva Ferreira que assignou esta mesma lista indicando mesario para a 2ª secção de Japarepaguá, é eleitor da 3ª de Irajá e está no alistamento sob o n. 18.957, contendo este officio 31 assignaturas, deduzindo estes tres eleitores, que não podiam assignar pelos motivos expostos, ficam as assignaturas reduzidas a 28, numero inferior ao expressamente exigido pelo art. 64 e seu § 1º, sendo nulla por força do art. 116 esta secção, devem ser descontados os votos ali dados aos candidatos. Esses votos constam do quadro appenso a esta contestação.

Passemos ao estudo da 3ª secção da 15ª pretoria, que também é nulla porque contem os mesmos vicios que as anteriores, isto é, a mesa eleitoral foi organizada de fórma diversa do prescripto em lei.

Examinemos as listas de apresentação de mesarios.

Na lista que indica o mesario Francisco Ferreira da Silva, encontra-se a assignatura de Jorge Gonçalves de Pinho que, como escrivão, reconhece as firmas dos outros eleitores, não estando a sua reconhecida, como determina a lei. O numero de ordem desse eleitor no alistamento é 13.849.

O eleitor Sabino Manoel Nunes assigna também esta lista, sendo eleitor da 4ª secção e está no alistamento geral sob o n. 18.086.

O eleitor José Ribeiro dos Santos, que também assigna a mesma lista da 3ª secção, é eleitor da 4ª, sendo o seu numero de ordem 14.615.

Olympio Elisiario Antunes é outro eleitor da 4ª secção e assigna também a mesma lista da 3ª secção, indicando, o já referido mesario. O seu numero de ordem é 9.904.

Deduzindo da lista que tem 31 eleitores estes quatro, que por força das disposições legais já citadas, não podiam indicar mesarios, descontando mais o eleitor *Sebastião da Costa Dantas*, numero de ordem 7.072, que assignou em duas listas; na que indica *Francisco Ferreira da Silva* para mesario da 5ª secção e em *Agnello Pinto de Vasconcellos* para mesario da 5ª secção da mesma 15ª pretoria e na forma do art. 64, § 2º, é declarada nulla a sua assignatura em ambas as listas, reulta que o mesario *Francisco Ferreira da Silva* foi indicado apenas por 26 eleitores, por isso que a lista que o indica contém 31 assignaturas. Foi, portanto, constituida illegalmente esta mesa e é nulla a eleição perante ella realzada, art. 116, § 1º, e temos de descontar dos candidatos os votos ali obtidos e que constam do quadro junto a esta contestação.

5ª SECÇÃO DA 15ª PRETORIA

É nulla a eleição realzada perante a mesa desta secção eleitoral, cujos votos devem ser deduzidos, porquanto da mesma forma que as anteriores, a sua constituição foi illegal.

Examinemos o officio que apresenta para mesario desta secção *Agnello Pinto de Vasconcellos*. A lista contém 34 assignaturas, analyssemolas: Um dos signatarios *Manoel José da Silva* é eleitor da 4ª secção e o seu numero de ordem é 7.200 e só poderia indicar mesario para a sua propria secção; *Sebastião da Costa Dantas* assigna duas listas, uma indicando para mesario da 3ª secção a *Francisco Ferreira da Silva*, conforme vimos quando estudámos esta secção, e assigna a lista indicando *Agnello Pinto de Vasconcellos* para mesario da 5ª secção e na forma do já citado art. 64, § 2º, é nulla a sua assignatura em ambas as listas.

Evaristo José de Araújo, eleitor que tem no alistamento o numero de ordem 3.623, também apresenta o mesmo *Agnello*, para mesario da 5ª secção, sendo, entretanto, eleitor da terceira (3ª) secção. Ainda assigna a mesma indicação *Francisco José da Souza* e que não podia faz-lo, porquanto esse eleitor pertence á 3ª secção, sendo o seu numero de ordem no alistamento 3.623.

Antônio Genera e Antnio Cardoso de Paiva, não constam os seus nomes da certidão passada pelo serventuario do alistamento e por isso são nullas as suas assignaturas.

Descontando, portanto, estas seis assignaturas, que ali se encontram, em completo desacordo com as exigencias da lei, fica a indicação do mesario *Agnello Pinto de Vasconcellos*, contendo apenas 28 assignaturas. Ora, a lei exige que, pelo menos, 30 eleitores da secção indiquem um mesario e que o escripto do alistamento certifique si o signatario da apresentação é eleitor. Os dous ultimos eleitores que citamos não constam os seus nomes da certidão; por estas razões pedimos á illustrada Commissão que desconte os votos que na quinta (5ª) secção foram obtidos pelos candidatos, por ser nulla a eleição ahi realzada.

SETIMA SECÇÃO DA DECIMA QUINTA PRETORIA

Na 7ª secção da 15ª pretoria, cujo exame procedemos agora, campeou desassombrada a falsificação, tendo ella se realizado com a circumstancia aggravante do abuso de confiança. Já vimos e accentuámos quando se procedeu a exame das 2ª e 4ª secções da 14ª pretoria (Irajá), onde o trabalho esteve a cargo do Sr. Enéas Sá Freire, como ahi imperou a mais desbragada e immoral falsificação.

Na 7ª secção, que analysamos neste momento, a mesa eleitoral ora presidida pelo Sr. Tancredo Guerra Pires, primo irmão do Sr. Enéas Sá Freire,

Relatemos o que se passou nesta secção eleitoral, por isso que muito interessante é a historia do pleito nella realzado.

No dia e hora designados reuniu-se a mesa eleitoral, que, desde já annota-lo e o que daqui ha poucos instantes provaremos, foi igualmente constituida de forma diversa da prescripta em lei; e, portanto, nulla seria a eleição nella realzada, si a falsificação feita já não a tivesse inutilizado.

Reunida a mesa, embora illegalmente constituida, realizou-se a eleição, tendo todos os jornaes publicado o resultado que confere com os boletins em poder do candidato a Deputado e eleito Dr. Raul Capello Barroso.

Terminada a apuração, lavrada a acta no livro proprio e feita a transcrição no respectivo livro e extrahidas as authenticas, foram os livros e mais papeis eleitoraes confidados ao presidente da mesa para remetter-os pelo Correio, conforme determina a lei, a quem de direito.

As cousas neste pé, feito todo o trabalho, assignados todos os livros e papeis, parecia que podiamos estar descansando, quanto ao resultado da eleição nesta secção, maxime, tendo sido dados boletins assignados por tola a mesa.

Pois tal não aconteceu. O espirito inventivo dos falsificadores não tem limites, descobre sempre meios de pôr em evidencia e fazer brilhar o seu talento e habilidade em taes assumptos.

Inutilisaram as authenticas feitas na secção eleitoral e fabricaram outras, alterando completamente o resultado.

Supprimiram os votos que ahi obteve, e em grande numero, o Deputado eleito Raul Barroso, e os votos dos outros candidatos, assim como os votos do Senador Mello Mattos, e distribuiram os deste ao candidato a Senador Melchades de Sá Freire, e os dos Deputados aos Srs. Alcindo Guanabara, Mendes Tavares, Pennaforte Caldas e Pedro de Carvalho, ficando todos elles com 175 votos cada um, nem mais um nem menos um de differença entre si.

Havia uma difficuldade a remover: as authenticas fabricadas não combinavam com o que estava escripto nos livros eleitoraes. Não se embaraçaram com isso, fizeram desaparecer os livros eleitoraes.

De sorte que a Camara tem um caso interessante a julgar: apurar uma eleição por umas authenticas, cuja authenticidade ella não pôde verificar, por isso que não existem os originaes, conforme o documentó n. 41, que é uma certidão que requeri ao 1º supplente do substituto do juiz da 2ª vara, a quem deviam ser remetidos os livros eleitoraes e que certifica que até esta data ainda não as recebeu.

Como o boletim que existe assignado toda a mesa não confere com a authentica, de original que não existe, peço á digna commissão para que não tome conhecimento dessa secção eleitoral e que desconte aos candidatos os votos ahi obtidos e que são resultado de escandalosa fraude.

Quando comecei a analysar esta secção eleitoral, declarei que mesmo que ella não estivesse nulla, pela cynica falsificação que acabo de relatar, ella era pelo vicio de constituição da mesa eleitoral.

Um dos mesarios que faz parte da mesa eleitoral o Sr. José Ayres de Lemos funcionou illegalmente nella: É' assim que no officio que representava e que contém 39 assignaturas, figura assignando a indicação *Ricardo José Lemos*, numero de ordem 5.471 e este mesmo eleitor subscreve outra lista indicando para mesario *Manoel Ayrino de Oliveira* e por isso é nulla a sua assignatura em ambas as listas; *Bento José de Andrade*, cujo numero no alistamento é 19.605 assigna também os dous officios, indicando os mesmos dous mesarios os eleitores *Francisco Sant'Anna* numero de ordens n. 3.773 e *Miguel Gomes da Silva* numero de ordem 8.623 também assignam cada um duas listas com a indicação dos mesmos mesarios *Valério José Castro* numero de ordem no alistamento 10.582, assigna dous officios em um apresenta José Ayres de Lemos o em outro a *Alipio Lopes de Oliveira*, *Maximo José dos Santos* eleitor n. 3.820 do alistamento geral, *Elycio Tavares de Pinho* numero de ordem 15.653 e *Manoel Lopes de Souza* numero de ordem 5.451, assignam dous officios cada um, indicando om um delles José Ayres de Lemos e em outra *Alipio Lopes de Oliveira* para mesarios da 7ª secção; eleitor *Alipio José dos Santos* subscreve a lista que apresenta José Ayres de Lemos para mesario desta secção sendo elle, entretanto, eleitor da 6ª secção, numero de ordem no alistamento 12.553; *Ludovico José Ribeiro* também assigna a mesma indicação, sendo, porém, eleitor da 6ª secção e tem por numero de ordem 6.008.

Descontando, pois, da lista indicando José Ayres de Lemos, 8 votos que são nullos, por isso que os eleitores assignaram dous officios indicando dous mesarios cada um, e dous votos de eleitores da 6ª secção, que indicaram o referido mesario para a 7ª secção. Ora a lista de apresentação do Sr. José Ayres de Lemos contém 39 assignaturas menos estas 10 que acabamos de citar e que são nullas por força da lei, e como o artigo 64 exige que pelo menos 30 eleitores indiquem um mesario e o Sr. José Ayres de Lemos só foi indicado por 29 eleitores, elle funcionou illegalmente na mesa.

E como pelo artigo 116 é nulla a eleição realzada perante mesa constituida por forma diversa do prescripto em lei, esta secção não pode ser apurada, não só por infringir claramente a lei, como também mesmo que a mesa tivesse sido legalmente constituida, pelas falsidades que acima demonstramos.

Julgo, Srs. membros da 3ª Commissão de Inquerito eleitoral ter demonstrado cabalmente que fui eleito deputado pelo 2º Districto eleitoral do Districto Federal.

Privado do diploma, pelas fraudes que demonstrei com copiosos documentos, e a valiosa prova testemunhal, eu espero tranquillo o vosso julgamento, certo de que a digna Commissão fará plena justiça ao obscuro deputado eleito, e que reclama essa justiça em nome do eleitorado do 2º Districto do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1903.—*João de Bulhões Mattos Marcial*.

Srs. membros da Commissão de Inquerito da Camara dos Deputados—Esgotado o prazo que me foi coecelido para o exame da contestação e demais documentos apresentados pelo Dr. Bulhões Marcial ao meu diploma de Deputado pelo 2º districto desta Capital, venho apresentar-vos o resultado do estudo que nelles procedi. Sob a impressão de uma expectativa de provas terriveis, accumuladas pelo meu contestante no longo periodo que vem da eleição ao presente momento, esperava eu ter o maximo trabalho em destruir as allegações que o mesmo se propunha apresentar, com o fim de crear-se o direito a uma cadeira de Deputado, que S. Ex.

absolutamente, não obteve nas urnas. E essa expectativa era tanto mais ansiosa por isso mesmo que S. Ex., de ha muito, vem propalando a todos os ventos que, forçosamente, ha de entrar nesta Camara. Era, pois, de suppôr que S. Ex. se baseasse em provas, em documentos do valor, que pudessem crear-lhe semelhante convicção, o que, entretanto, absolutamente, não se verifica. Diz o candidato contestante que «se sente na obrigação de defender um direito ferido, maxime quando esse direito não lhe pertence». Ora, esta é a mesma razão que me faz estar presente à Comissão, para rebater as falsidades com que S. Ex. procura justificar a sua entrada nesta Casa do Congresso Nacional.

Não. O Sr. contestante não foi eleito; o eleitorado do segundo districto desta capital, que S. Ex. diz ter representado durante duas legislaturas seguidas, cassou-lhe o mandato. A sua consciencia deve dizer-lhe, certamente, que não correspondeu a tão grande generosidade dos seus concidadãos, que S. Ex., dentro desta Camara, não levantou a voz, uma unica vez, durante tão dilatado tempo, para defender os interesses deste districto. S. Ex. só sahio do seu indifferente mutismo, uma vez, para atacar e pallidamente a competencia profissional do benemerito scientista, Dr. Oswaldo Cruz; nada mais consta dos annaes desta Casa, de onde se possa inferir que S. Ex. houvesse, em qualquer momento, empregado a sua actividade, o seu esforço, por menor que fosse, no sentido de cooperar para o progresso desta grande capital, nas multiphas vezes em que, questões, importantissimas para ella, se agitaram na Camara. Semelhante proceder ainda mais me encoraja na defesa da honrosa investidura que me foi conferida pelas urnas, livremente, ainda mais me obriga a não abandonar um direito, que não é só meu, mas também e, principalmente, da vontade popular, unicamente porque ao meu contestante apraz conservá-lo. Solenemente, comprometto-me, portanto, a demonstrar a inexistencia de todos os vícios que S. Ex. pretendeu ver e apontar na eleição em que conquistei justamente o diploma de Deputado. Começa S. Ex. argumentando com as publicações dos jornaes que o deram como eleito em seguida ao pleito de 30 de janeiro, como si uma publicação de tal natureza pudessem ter valor para provar o que allega; mas acceitemol-a, para argumentar; basta ver, pelo proprio resumo que S. Ex. apresenta, que o Sr. Raul Barroso só foi dado como eleito em tres jornaes, estando em sexto logar, em dois, e em setimo logar em quarto. Entretanto, o Sr. Raul Barroso, pela apuração da junta de pretores, está eleito em segundo logar. Ora, eu fui classificado eleito em cinco jornaes, isto é, numero muito superior aos que dão o Sr. Raul Barroso como eleito; no entanto, S. Ex. contesta a minha eleição e dá como valida a do Sr. Raul, que é seu companheiro de partido.

Diz, em seguida, o Sr. Bulhões que não foi diplomado, por injustiça da junta de pretores, parciais, todos elles, em nosso beneficio. Srs. membros da Comissão, esta accusação, com que o meu contestante procurou, debalde, enxovalhar as togas dos juizes, que, com a maxima imparcialidade e independencia, extremes de qualquer suspeita partidaria, procederam á apuração das eleições, só se pôde explicar pelo desespero da causa, em que se encontrou S. Ex. A junta foi presidida, como sabeis, pelo integro juiz da 2ª vara federal, Dr. Pires e Albuquerque, e composta de todos os pretores desta capital, homens todos vantajosamente conhecidos no nosso meio, quer quanto á capacidade como juizes, quer quanto á integridade moral; não é crível que homens de tal tempera se houvessem mancomunado contra o Dr. Bulhões Marcial, desmoralizando-se a si mesmos e sacrificando, por tão pouco, todo um passado honroso. Felizmente a verdade de tudo isso resultará brilhante, não que eu a produza como necessaria á defesa dos dignos juizes, que estão acima dos ataques do meu contestante, mas como demonstração evidente de que não assiste ao Dr. Bulhões o direito que allega.

De suas proprias palavras vae resaltar a inverdade que produziu atacando a junta de pretores. Começa S. Ex. pelo caso da 2ª secção do Espirito Santo. A acta desta secção não foi apurada pela junta, por não estar concertada por tabellião ou escriptura *ad hoc*, formalidade essencial, exigida pela lei eleitoral, nos seus arts. 81 e 84 e cuja ausencia tem sido sempre motivo de não apuração de actas.

Com igual criterio, a junta deixou de apurar outras actas, referentes a secções onde os adversarios do Dr. Bulhões tinham maioria; nenhum delles, entretanto, reclamou contra a legal resolução da junta de pretores. O meu contestante deve saber que a authentica é uma escriptura publica, que só o é, verificada e rubricada por tabellião, e na ausencia deste, por um especialmente nomeado para tal fim. Desde que se apresenta um documento sem essa formalidade, não é possível considerá-lo authenticico, visto faltar-lhe a força probante da lei, que só pôde ser dada por um funcionario juramentado. Tanto assim é, que, no art. 97 da mesma lei, se encontra: «Considera-se cópia authentica a que estiver devidamente conferida e concertada pelo tabellião que fizer a transcripção da acta»; logo, si a acta da 2ª secção do Espirito Santo não estava conferida nem concertada pelo tabellião, não podia a junta, pena de incorrer na censura que lhe pretendem fazer o Dr. Bulhões, acceital-a como authentica, para os efeitos da apuração. Acha, entre-

tanto, o contestante que o facto da acta não ser conferida e concertada por tabellião ou escriptura *ad hoc*, é uma simples irregularidade (pagina 7 da contestação) e pede, com todo o desembaraço a sua apuração á Camara. Mas, uma irregularidade tão grande ou maior do que esta e que inquina de falsidade o resultado da eleição da segunda secção do Espirito Santo, está no facto de terem sido presentes, logo após o pronunciamento da junta sobre a authentica, dois boletins absolutamente contradictorios, ambos assignados pela mesma mesa e sem que se possa apresentar a menor duvida quanto á authenticidade das assignaturas, boletins esses que se acham appensos ao processo da apuração. Pois bem, senhores, seria possível á junta, deante de tão robustas provas de irregularidades occorridas na segunda secção do Espirito Santo, apurar essa eleição? No primeiro caso, a authentica não podia ser apurada. Permittindo, porém, a lei que se pudessem fazer a apuração por boletins, eis que apparecem dois com os mesmos caracteres de identidade, mas contradictorios no resultado annuciado, de maneira a se destruirem um ao outro. A Camara, por consequencia, não pôde, absolutamente apurar a segunda secção do Espirito Santo, sob pena de acolher em seu seio uma fraude vergonhosissima. Junta, contudo, o meu contestante, uma pretensa certidão, que diz ter sido extrahida no mesmo dia da eleição. É muito curioso que o Dr. Bulhões Marcial tivesse tido a preocupação de tirar esta certidão no proprio dia da eleição, para vir fazer este serviço especial no presente momento. O que porém, não posso deixar de passar sem detida critica, é o ponto em que o meu contestante diz que o boletim apresentado por Sá Freire era um boletim «incompleto» o que de tal só tinha o nome», dizendo mais S. Ex. «que a mesma mesa que deixou de mandar concertar a authentica, forneceu um boletim incompleto», e, mais adiante «vé-se deste facto que grave preocupação dominava os mesarios, tirando-lhes a calma necessaria, o que se explica pelos boatos espalhados, muitos dias antes do pleito, de que tinham sido alarmados capangas para atacar as secções do Espirito Santo, e só por esta forma posso explicar essa distração dos mesarios, porquanto, contando entre os mesarios alguns amigos, não lhes posso attribuir que commettessem este acto propositalmente, com o fito de me prejudicar, embarçando a apuração e me impedindo de ser diplomado», de onde se conclui: 1º, que o referido boletim foi, realmente, fornecido pela mesa; 2º, que essa mesa é composta de amigos de S. Ex.; 3º, que S. Ex. reconhece que esse boletim incompleto, junto com a falta de concerto da acta, deve embarçar a apuração e o impede de ser diplomado; logo, aquelles mesarios procuraram illudir o fiscal que solicitou boletim, ficando patente a correção da junta de pretores, pelas proprias palavras de S. Ex. As allegações de distração e receio de aggressões são pueris e ridiculas. Em seguida, passa o Sr. Bulhões Marcial a atacar Irajá, dizendo que havia premeditação de fraude, procurando provar o allegado, com a justificação Mello Mattos e com o officio do agente do correio de Irajá ao administrador dos Correios. Srs. membros da Comissão, constitue uma obsessão, para os nossos adversarios, entrou definitivamente em seus planos de ataque a affirmação de que as eleições em Irajá foram falsificadas, e, para provar isto, lançaram e lançam mão de todos os recursos, desde a violencia até a falsidade. O meu contestante offerece uma justificação, que nada prova, já porque os depoimentos das testemunhas são contradictorios e não unanimes e uniformes, como allegou, já porque ella não se revestiu de todas as exigencias necessarias, como, por exemplo, a da citação de todos os mesarios, formalidade essa que deve ser considerada essencial. Pensará S. Ex. que essa exigencia é desnecessaria? No entanto, o seu autor mandou intimar alguns candidatos, a seu sabor, deixando de intimar muitos outros, que tanto direito tinham a estar presentes, como aquelles que foram intimados. Mas é intuitivo, que, para uma justificação poder ter valor, é preciso que sejam intimados todos aquelles a quem possa caber uma sanção penal. Que responsabilidade podem ter os candidatos, caso a justificação conduziisse a uma applicação penal? Tal applicação só poderia caber aos autores da fraude, e estes seriam os mesarios. Portanto, a ausencia de todos os mesarios a esta justificação, ausencia de que S. Ex. é o unico culpado, invalidaria por completo o valor juridico de tal documento, si, para esmagá-lo mais categoricamente, não tivesse sido produzida perante o meritissimo juiz federal da 1ª vara uma justificação (documento n. 1), contraria, em absoluto, á que o Dr. Mello Mattos obteve e cercada de todos os requisitos da lei, com intimação de todos os mesarios, com a presença e audiencia do procurador da Republica, justificação essa que prova—que com toda a regularidade funcionaram as mesas eleitoraes das 2ª e 4ª secções da freguezia de Irajá, no dia 30 de janeiro proximo findo, e que todos aquelles que depuzeram na justificação Mello Mattos são partidarios e amigos de Manoel Luiz Machado, chefe politico, que sustentou o nome de Mello Mattos para o cargo de Senador—e que foi julgada procedente, por sentença pelos Srs. Dr. Godofredo Cunha, nada tendo a oppôr o procurador da Republica. Mas, Srs. membros da Comissão, são os nossos proprios adversarios, é o proprio Dr. Bulhões Marcial que vem trazer a affirmativa de que as eleições em Irajá correram com regularidade. Assim, a ius-

ticação Mello Mattos apresenta como seu terceiro item o seguinte: « que nesta segunda secção de Irajá houve eleição regular, tendo sido feita a apuração dos votos dos eleitores della e da quarta secção que comporeceram a urna, e dados aos fiscaes dos candidatos os respectivos boletins », e o contestante Sr. Bulhões Marcial diz a fls. 8 de sua contestação, referindo-se á segunda secção de Irajá, o seguinte: « a mesa eleitoral se reuniu, conforme determina a lei e iniciou os seus trabalhos, que regularmente continuaram até terminar a apuração, etc. »

Entretanto, S. Ex., com maior despejo diz que os factos allegados estão provados, o que é inteiramente falso, conforme a ligeira critica que venho fazendo.

Passa em seguida S. Ex. a crear nullidades e, não tendo, absolutamente, elementos para fazer cair secções, a, seu gosto, de maneira a ficar com o numero de votos necessarios para anniquillar o meu diploma, procurou apegar-se á constituição das mesas eleitoraes. Cita o art. 116, § 1º, da lei eleitoral, ao qual procura adaptar o art. 64. Ora, o art. 116, a que S. Ex. se refere, diz que são nullas as eleições, quando feitas perante mesas constituídas de modo diverso do prescripto em lei. Entretanto S. Ex. não provou que as mesas que procurou inquirar de nullidade houvessem sido constituídas de modo diverso do prescripto em lei. A lei diz que os mesarios serão feitos, ou por nomeação de eleitores, ou por nomeação dos membros da junta organisadora das mesas eleitoraes, competindo, entretanto, unicamente á referida junta a aporovação das propostas dos eleitores. Caso, mesmo ficasse provado mais tarde que alguns dos mesarios indicados por lista o foram com numero insufficiente de assignaturas, não se pode, absolutamente, dizer que a constituição da mesa tenha sido feita por modo differente do indicado na lei. Entretanto, tal não se deu: a commissão organisadora das mesas eleitoraes tomou conhecimento das listas que lhe foram presentes o, approvando as indicações dellas constantes, declarou implicitamente que tinham sido satisfeitas as exigencias da lei, quer quanto ao numero de assignaturas, quer quanto aos documentos que as deviam instruir; não houve impugnação a nenhum desses actos. Como portanto, quer a ora o Sr. Bulhões, apresentando allegações, que, absolutamente, não provou, anniquillar eleições, somente porque o resultado não lhe convem? Porventura, si se qualificar um individuo fóra dos requisitos exigidos pela lei e si esse individuo adquiriu, por essa forma, o direito de votar, não tendo sido, pelos meios competentes, de pozo da mesma faculdade, pode-se exigir a annullação da secção em que o mesmo votou? Querá o meu contestante constituir a Camara em tribunal de recursos?

Mas, Srs. membros da Commisão, não é por querer fugir a qualquer difficilidade que eu argumento desta maneira; isto é um argumento generico, mais verdadeiro, e, mesmo quando não fossem apresentadas provas esmagadoras da falsidade com que o Sr. Bulhões procurou illudir a Commisão, elle, por si só, constituiria prova destruidora da allegação. O Sr. Bulhões Marcial affirma que mesarios de uma secção assignaram listas de outras; que nellas assignaram individuos que não tinham competencia para fazel-o, e, para prova disso juntou, apenas um unico documento; que é o livro de listas de eleitores. Parece-me que, á vista de taes allegações, S. Ex. devia juntar documentos, provando o allegado, competindo a S. Ex. o onus da prova. Limitou-se, entretanto, a pedir que a Commisão mandasse buscar as listas de assignaturas de eleitores propondo mesarios, o que constitua uma prova flagrante da má fé e da perfidia com que S. Ex. agiu, como vou provar.

Não pude, Srs. membros da Commisão, no curto espaço de tempo que dispuz para o estudo dos papeis, trazer todos os documentos, todas as certidões, para provar que todos os casos que o Sr. Dr. Bulhões allega, não passam de mera fantasia de S. Ex. Entretanto, aparente bastantes e de tal força probante, que servem para evidenciar que S. Ex. cita em falso. O primeiro documento que junto, é o que invalida completamente o livro de eleitores que S. Ex. apresenta (documento n. 2), conforme certifica o escripto do serviço eleitoral, onde se lê:

« O livro de listas de eleitores contém erros, figurando nelle eleitores de uma secção incluídos em outras, havendo omissão de nomes, não tendo sido, até agora, publicado outro livro com as correções, por falta de verba, o que obrigou o juiz presidente da commisão do alistamento a mandar rever o alistamento e extrahir cópias d'isto. »

Que fé pôdem merecer, Srs. membros da Commisão, as simples allegações do Sr. Dr. Bulhões Marcial, de que o eleitor A é da secção tal e assignou a lista referente a secção differente da sua, si o livro em que S. Ex. se baseia é um documento sem valor, que não merece fé ao cartorio, a ponto de obrigar o juiz a abandonar-o e a guiar-se por listas manuscritas? Mas não me limito a essa contestação e vou provar, com certidões fidelegas, que diversos nomes de eleitores, que S. Ex. particulariza, co no sendo de secções differentes, pertencem, realmente, ás secções cujas listas assignaram. Assim, S. Ex. diz que Manoel da Silva Ferreira que assignou uma lista indicando mesario para a 2ª secção de Jacarépaguá, é eleitor da 3ª de Irajá. Entretanto, eu junto uma certidão (doc. n. 3), em que se prova que Manoel da Silva Fer-

reira é, realmente, eleitor da 2ª secção de Jacarépaguá, sob n. 18.957; sendo, portanto, legitima a sua assignatura na lista. Diz S. Ex. que Francisco José de Souza é eleitor da 3ª secção de Campo Grande e que, portanto, não podia assignar a lista da 4ª secção; entretanto, eu junto um documento (doc. n. 4), que prova que Francisco José de Souza é, realmente, eleitor da 5ª secção, sob n. 1.301. Diz S. Ex. que Ludovino José Ribeiro é eleitor da 6ª secção de Santa Cruz e que, portanto, não podia assignar a lista da 7ª; eu junto uma certidão (doc. n. 5) provando que Ludovino José Ribeiro é eleitor da 7ª secção de Santa Cruz, sob n. 3.803. Procura mais S. Ex. destruir a assignatura de diversos outros eleitores, taes como: Manoel Pereira da Cruz e Octavio José de Aguiar, nas listas de Irajá; Antonio Cardoso de Paiva e Antonio Genebra, de Campo Grande, sob o fundamento de que seus nomes não constam da certidão do serventuario, pretendendo com isso provar tambem que os mesmos não tem direito de assignar nos logares que assignaram. Eu junto documentos que provam que Manoel Pereira da Cruz é da 4ª de Irajá, sob n. 11.431, (doc. n. 6); que Octavio José de Aguiar é tambem da 4ª de Irajá, sob n. 5.513, (doc. n. 7); que Antonio Genebra é da 5ª de Campo Grande, sob n. 7.105, (doc. n. 8); que Antonio Cardoso de Paiva é da mesma secção, sob n. 1.533, (doc. n. 9). Posso mais affirmar de modo categorico, sem recio de contestação, que está provada nas listas por certidão do escripto do alistamento a referida qualidade desses eleitores; a S. Ex. compete desmentir-me.

Em materia de facto, fica, pois, provado que a allegação do Sr. Dr. Bulhões Marcial, aliás, é bom notar, desacompanhada da prova, que lhe incumbia, é falsa. Quando, porém, não o fosse, ella não invalidava as secções a que se refere. Não o affirmo por mim: cedo a palavra ao notavel jurisconsulto, o Sr. Dr. Clovis Bevilacqua, cuja autoridade esta illustre Commisão, como todo o paiz, certamente, reconhece e acata. Eis aqui o juizo de S. Ex. (Documento n. 10).

As allegações do Sr. Dr. Bulhões Marcial, pesa-me dizel-o, não foram dictadas pela boa fé. S. Ex. quiz impressionar a Commisão, com sacrificio da verdade. A honrada Commisão verificou que S. Ex. allegou sem provas: as provas sou eu que as trago, da falsidade dessas allegações. Em uma dellas, essa falsidade requinta e excede tudo quanto seria licito esperar, mesmo concedido a um contestante em desespero, a faculdade de inventar para impressionar. Releia a digna Commisão a contestação do meu competido, na parte relativa á 7ª secção de Santa Cruz, e tenha a bondade de verificar que S. Ex. reclama a nullidade dessa secção, sob o fundamento capital de que funcionou nella, como mesario, o cidadão José Ayres de Lemos, que elle affirma haver sido nomeado tal, por effeito de uma lista de eleitores, cujo numero teria ficado abaixo do exigido pela lei. Pois bem, Srs. Membros da Commisão: o Sr. Dr. Bulhões Marcial faltou á verdade, e conscientemente, porquanto José Ayres de Lemos não funcionou tal, como mesario, na setima secção de Santa Cruz. A mesa eleitoral dessa secção compoz-se dos Srs. Raul da Silva Amaral, Tancredo Guerra Pires, Lindolpho de Oliveira Pimentel, Miguel Rodrigues do Valle e Manuel Acilino de Oliveira, como a digna Commisão pôde singela e facilmente verificar, examinando a authentica, que, está no archivo da Camara e que, neste acto, sujeito á sua apreciação.

Não era preciso outra prova da falsidade consciente do meu competidor; mas aqui estão outras: aqui está a certidão da acta dos trabalhos da commisão organisadora das mesas eleitoraes; aqui está o exemplar do *Diário Official* (Docs. ns. 11, 12 e 13) em que essa acta veio publicada, e a Commisão verá, nesses documentos, que José Ayres de Lemos, que o meu competidor lhe affirma que funcionou como mesario na 7ª secção de Santa Cruz, realmente, não foi nem mesario, nem supplente.

Quem é capaz de assim pretender burlar a boa fé dessa illustre Commisão, não merece credito, e o que assevera não pôde ter fé, sem o documento immediato.

Ora, peço licença para fazer sentir a essa illustre Commisão que faltam documentos e provas a todas as allegações do Sr. Dr. Bulhões Marcial.

Como o Sr. Dr. Bulhões teve coragem de fazer allegações de tanta gravidade, de tal importancia, sem que ellas sejam verdadeiras, perguntará qualquer pessoa medianamente atilada? Por que razão, fazendo-as, não deu a prova documentada? A razão é muito simples e vae completar a psychologia deste tristissimo caso.

S. Ex. não pôde dar a prova, porque os unicos documentos cuja presença S. Ex. solicita, foram subtraídos do cartorio. Este facto criminoso só se pôde ter dado em proveito de S. Ex., como é facil provar.

Como pôde S. Ex. conhecer, com tanta minuciosidade, lembrar-se dos diversos nomes que cita, lançados em diversas listas, si S. Ex. não as tivesse em seu poder?

O Sr. Dr. Bulhões Marcial obteve a cumplicidade do escripto Hemetario, que todo o mundo sabe que é partidario intransigente do grupo a que o contestante pertence e que, para arrancar-me a cadeira de Deputado, não trepidou em commetter este acto cri-

minoso e que só poderia aproveitar a S. Ex. E tendo o contestante as listas em seu poder, certo de que não poderiam apparecer para desmentil-o, faz allegações falsas, dispensando-se de trazer a prova.

Estas listas foram, no dia 31 de dezembro, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos da Comissão, empacotadas e enviadas pelo juiz presidente da mesma comissão ao cartorio onde deviam ainda estar archivadas.

A junta verifica, pelo documento n. 14 que os papeis referentes a esse assumpto foram enviados ao coronel Hemeterio, que diz agora não estarem os mesmos em seu poder, negando que os tivesse recebido, quando o documento n. 15, que junto, prova que o referido Hemeterio passou recibo da recepção dos mesmos papeis!

Deante desta robusta prova documental, que desvenda o *complot* criminoso em que S. Ex. é parte activa, fica a illustre Comissão de Inquerito habilitada a formar um juizo imparcial.

Commentem o caso os homens de bem!

Cita tambem S. Ex. o facto de que José Tobias do Nascimento serviu como seu fiscal na 2ª secção do Espirito Santo, sendo o mesmo eleitor da 4ª do Irajá, onde tambem apparece votando e attribue este facto a nós. Por que razão a falsificação é em Irajá e não no Espirito Santo? Disso S. Ex. não dá prova. sinão contraria a si, pois, que necessidade tinha S. Ex. de fiscal no Espirito Santo, freguezia onde tinha maioria absoluta e onde todas as mesas lhe pertenciam?

Não é com argumentos dessa ordem que S. Ex. forçará a entrada na Camara.

Allega mais S. Ex. que appareceram dois eleitores, já fallecidos e que assignam, entretanto, as referidas listas e junta, para isso, duas certidões de obito. Para responder a esta arguição, nada mais preizo citar do que a opinião valiosissima do eminente juriconsulto Dr. Clovis Bevilacqua, que resolve victoriosamente este ponto (doc. n. 16.)

Mas, mesmo admittindo a verdade do facto, quem nos diz que não foi S. Ex. mesmo que mandou individuos servirem-se desses nomes, para depois, poder vir allegar o facto como prova de nullidade? Cita tambem, como argumentação de grande valor o facto de dous eleitores terem assignado nomes nos quaes deixam de apparecer alguns dos patronymicos. A ser verdadeiro o caso, que S. Ex. absolutamente não prova, e que eu contesto formalmente, torna-se facilmente explicavel, pela ignorancia de muitos eleitores, da necessidade de assignarem por inteiro o nome com se qualificaram. E' mesmo muito commum ouvir-se «eu me chamo Fulano dos Anzoes Carapuça, mas costume me assignar somente Fulano dos Anzoes.» Isto, ao demais, é um facto comeseinho, sem a minima importancia e só pôde servir mesmo para amenisar um pouco esta rude analyza de indecorosos ataques electoraes. Como prova só colhe em meu favor, porque pateateia a falta de solidos argumentos do meu adversario.

Continúa S. Ex. em seu perverso ataque á junta apuradora, a proposito da 4ª secção de Irajá. S. Ex. conta, a seu modo, os factos, alterando-lhes propositalmente as circumstancias e omitindo outras, de maneira a fazer crer que aquella junta não procedeu com a correcção indispensavel. Restabelecamos, porém, a verdade dos factos e desafiamos contestação, mas contestação solida e prohibida, sobretudo.

O juiz relator da 4ª secção do Irajá apresentou á junta dous dous documentos que se offereciam pleiteando a classificação de authenticas, e, de accordo com a disposição da lei que diz que, em caso de duplicata, serão remetidas as authenticas ao poder verificador; resolveu a junta assim proceder. Immediatamente lhe foram apresentados dous boletins divergentes, para que se fizesse apuração por elles, e a junta, muito justamente, resolveu não apural-os. Pouco depois, o proprio relator, o illustre Sr. Dr. Alfredo Russell, verificou com mais cuidado as assignaturas das duas authenticas e viu que uma dellas estava assignada pelos mesarios legalmente nomeados, e a outra continha tambem as assignaturas de dous individuos que não foram nomeados mesarios, de maneira que ficou verificado que não havia a tal duplicata de authenticas, porque uma não podia ser considerada assim, uma vez que nella figuravam dous individuos sem competencia legal para fazel-o.

Nestas condições, a requerimento do candidato Alcindo Guanabara, a junta, tomando conhecimento do facto, verificou a precedencia do requerimento e, com toda a nobreza, com toda a independencia, passou a fazer a apuração pelo documento, que devia, realmente, ser considerado como autentico.

O Sr. Bulhões Marcial, sem pejo de faltar á verdade, no declive escorregadio em que se lançou, para arrebatat-me a cadeira de Deputado, que legitimamente conquistei, deturpa os factos, procurando lançar assim um puchado de lama sobre a toga immaculada dos juizes.

Termina S. Ex. a sua contestação, com a setima secção de Santa Cruz, e pede a sua annullação, por dous motivos: o primeiro já foi rebatido irrefutavelmente, e o segundo, pelo facto de não terem entrado no juizo federal, no prazo da lei, os livros dessa secção.

Nada mais fraco e, além de tudo contraproducente, para S. Ex. O Sr. Bulhões não pôde contestar que houve eleição na setima secção de Santa Cruz e, mesmo que tentasse fazel-o, os documentos em contrario são legião. Assim, as authenticas exigidas por lei estão todas presentes, enviadas no prazo legal, revestidas de todos os requisitos intrinsecos e extrinsecos, tendo, portanto, a força e a fé de escriptura publica; existem boletins authenticos, feitos de accordo com o mencionado nas authenticas; não ha uma unica prova de falsidade, um unico vicio. Como, portanto, annullar uma eleição em taes condições? Como poderia a Camara voltar atrás, das decisões que sempre tomou em identicos casos? Como castigar os candidatos, que em tanto importaria a annullação de uma eleição, pelo motivo allegado, por um descuido, talvez, por uma falta mesmo da mesa eleitoral, que deixou de enviar em tempo os livros? prova-o está que nenhuma irregularidade houve na eleição da setima secção de Santa Cruz e que os factos que o contestante allega, são pura fantasia, productos da necessidade forçada em que se encontra, de derrubar secções, a seu talante, para obter maioria.

Em tempo, junto um documento, passado pela Administração dos Correios desta Capital (doc. n. 17), por onde se verifica que nenhuma irregularidade se deu na entrega dos livros de Irajá, e que a allegação do funcionario de Cascadura, que é um partidario extremado dos meus adversarios, em nada se estriba.

Terminei, Srs. Membros da Junta, a critica ás diversas allegações do contestante. Passo, em seguida, a mencionar irregularidades e faltas que S. Ex. silenciou, porque lhe aproveitam, para as quaes peço a attenção da Junta. Gravissimo facto foi o passado na primeira sessão do Espirito Santo, freguezia posta á disposição de S. Ex. e onde a fraude campeou sem freios. E' assim que, tendo-se apresentado para fiscalizar os trabalhos, por parte do candidato a Senador, Dr. Sá Freire, o Sr. Americo Ferreira da Franca Xavier, foi-lhe recusado, pela mesa, exercer essa função, o que, o obrigou a protestar, não sendo tambem accetto o seu protesto; recorreu, então, este fiscal recusado, ao remedio que a lei lhe faculta, indo immediatamente a um notario publico lançar o seu protesto, o que provo com o documento n. 18. A desmoralização dos autores do tal patifaria foi de tal ordem, que não puderam absolutamente destruir esta prova da intolerancia e desrespeito á lei com que se houveram, dando, assim, logar á applicação do § 4º do art. 116, que diz taxativamente que é nulla a eleição onde houver recusa de fiscaes. Logo, deante do documento do valor irrefutavel que apresento, requeiro á Comissão a annullação desta secção.

Além disso, verifica-se da acta que ha uma diminuição inexplicavel de 34 votos, numero bastante elevado e cujo desaparecimento pôde alterar o resultado da eleição, pois, si os mesmos fossem dados ao candidato Pedro de Carvalho, que está em sexto lugar, e sobre o qual eu, diplomado, tenho uma maioria, apenas, de 25 votos, seria o mesmo diploma, e não quem fala neste momento (art. 116, § 3º). Além dos factos que já alleguei sobre a segunda do Espirito Santo, nota-se, mais, que a acta está toda borrada e com emendas, como a Junta poderá verificar, si requisitar os livros, e da autentica consta que as cedula de deputados e senador não conferiam, havendo, para salvar a situação, uma resalva no fim, que se pôde considerar como um remendo adrede.

A 4ª secção do Espirito Santo foi onde a immoralidade chegou ao auge, onde a falsificação campeou livremente, não existindo até hoje uma unica prova de valor que justifique a apuração desta secção pela Camara. Assim é que nenhuma autentica, até este momento, entrou na Camara e tampouco na junta apuradora, de maneira que os dignos juizes procederam á apuração por um simples boletim. Mas, pergunto, pôde a Camara quedar-se immovel diante de todos estes elementos de prova da fraude? Por que razão não apparecem as authenticas? Por que razão não apparecem a lista de assignatura de eleitores, (onde está a prova da fraude) tendo entrado unicamente no juizo federal, em fim de fevereiro, fora, portanto, do prazo legal, o livro de actas (doc. 19)? Pois quem levou ou enviou o livro de actas, não poderia ter enviado tambem o livro de assignatura de eleitores? Por que levar um e não o outro?

Requeiro, portanto, em vista das irregularidades que aponte, que não seja apurada a 4ª secção do Espirito Santo.

A acta da 10ª secção da 15ª pretoria tambem não pôde ser apurada. Nella não se menciona a nomeação e juramentação, pela mesa, do escrivão *ad hoc* entretanto, a autentica menciona no fim, uma declaração de um individuo que se arvora nesse cargo. Este vicio é insanavel. O eleitor só pôde ficar investido da função publica de escrivão *ad hoc*, si for nomeado para esse fim; e, como o livro de actas e da autentica, que é seu espelho, não consta esta nomeação, é claro que tanto esse individuo; como outro qualquer poderia arvorar-se essa qualidade. Esta acta tambem não está datada pelos mesarios, o mesmo se verificando da 9ª e 11ª da mesma pretoria, pelo que requeiro á junta que sejam descontados aos candidatos os votos que nellas obtiveram. Ainda mais: a acta da 9ª não tem declaração da instalação da mesa, nem declaração da eleição de presidente, nem da designação de secretario e

escrevendo; ainda mais, a assignatura do escrivão, na acta, não combina com a da votação. Na 10ª de Santa Cruz, a assignatura do mesario João Jacintho da Cruz também não confere com a da votação.

De todo o exposto se verifica que fui legalmente diplomado, mesmo contadas como o foram, eleições com graves defeitos, que dão maioria aos meus adversários, tendo sido unicamente de xida de apurar a segunda secção do Espirito Santo, onde também o meu adversario está em grande maioria; entretanto, mesmo que fossem incorporados estes votos desta secção ao resultado apurado, ainda assim o meu contestante que nesta secção tem 360 votos, e eu 24 apenas, conservar-se-ia no mesmo setimo logar em que está, continuando eu diplomado, em quinto logar.

Recapitulando, requieiro á Comissão Verificadora que:

1º, não seja apurada a eleição da primeira e quarta secções do Espirito Santo.

2º, sejam mantidas as apurações das secções que o meu contendor ataca, por falta de fundamento e prova de suas allegações.

3º, não sejam apuradas as eleições realizadas na nona, decima e 11ª da 15ª pretoria.

4º, seja mantida a decisão da junta de pretores sobre a 2ª secção do Espirito Santo (9ª pretoria).

Deferindo estes requerimentos, terá a honrada Comissão de Poderes restaurado a verdade do pleito, como facilmente verificará não das minhas allegações, mas da abundante e insophismavel documentação com que eu as amparo, apartando-me, assim, do precedente do meu competidor, que quer ser erido sob palavra, que, aliás, não merece fé, pois só articula arguições e factos que esta contestação evidencia que são falsos.

Aguardo serenamente a decisão dessa illustre Comissão da Camara. Sei bem, porque o facto é de notoriedade publica, e o meu proprio contendor e seus amigos não se cansaram de lhe dar curso, antes, durante e depois do pleito, que combinações hetroclitas, anti-republicanas e immoraes foram feitas sob a base de se dar entrada, nesta Camara, ao Sr. Bulhões Marcial, fosse ou não fosse o seu nome sufragado pelo electorado do Districto Federal, que assim se pretende reduzir a triste condição de burgos podres, aos quaes, nos tempos da decadencia do imperio, os magnatas, de poder transitorio e accidental, impunham a eleição do seus serviaes.

Sem embargo dessa escolha prévia, pleiteei, perante o electorado esclarecido e independente da capital da Republica, a cadeira de seu representante, e elle m'a concedeu.

Apresente-me a essa honrada Comissão eleito e diplomado, e com uma eleição tão regular e tão limpa, que, para contestal-a, eu acabo de evidenciar á illustre Comissão, o meu competidor não pôde usar de outras armas, não pôde lançar mão de outros recursos, senão os que lhe forneceram a falsidade e a mentira, que tão facilmente destrui e tão cabalmente aniquilei, que posso concluir, afirmando e desafiando contestação, que o meu diploma não está contestado. Rasal-o será um acto de favoritismo, será uma prepotencia sem qualificativo, será um attentado contra o direito e contra a moral, será, em summa, um clamoroso escandallo, que eu serenamente confio, não haverá sugestões, nem de ordem pessoal, nem de ordem partidaria, que levem essa illustre Comissão ou a Camara republicana a pratical-o, attentando assim contra os direitos do electorado desta Capital e contra o seu proprio decoro e bom nome.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1909.—Dr. José Mendes Tavares.

N. 35 — 1909

Reconhece Deputados pelo 2º districto do Estado da Bahia os Srs. Manoel Ubaldino Nascimento de Assis, João Mangabeira, José Maria Tourinho e Bernardo José Jambeiro

A 3ª Comissão de Inquerito, tendo em vista todas as actas, contestação e documentos referentes ao 2º districto do Estado da Bahia, verifica que, conforme a acta da apuração geral dessa eleição e mappa organisa da Secretaria da Camara dos Deputados, o resultado é o seguinte:

	Votos
1. Dr. João Mangabeira	18.060
2. Dr. Manoel Ubaldino Nascimento de Assis	17.521
3. Dr. José Maria Tourinho	17.340
4. Dr. Bernardo José Jambeiro	16.912
5. Primeiro tenente Alfredo Ruy Barbosa	15.540
6. Dr. Pedro Vicente Vianna	15.168
Dr. Joaquim Ignacio Tosta	5.109

e outros menos votos.

Tendo em consideração a contestação do candidato Dr. Joaquim Ignacio Tosta, vê-se que o resultado da apuração feita pelo mesmo é o seguinte:

	Votos
1. Dr. Joaquim Ignacio Tosta	13.685
2. Dr. João Mangabeira	10.490
3. Dr. José Maria Tourinho	10.318
4. Dr. Manoel Ubaldino Nascimento de Assis	10.041
5. Dr. Bernardo José Jambeiro	9.733
6. Primeiro tenente Alfredo Ruy Barbosa	9.481
Dr. Pedro Vicente Vianna	9.196

O exame da Comissão verifica o resultado seguinte, annulladas as eleições cujas organizações pelo contestante são procedentes:

	Votos
1. Dr. Manoel Ubaldino Nascimento de Assis	11.245
2. Dr. João Mangabeira	11.089
3. Dr. José Maria Tourinho	10.876
4. Dr. Bernardo José Jambeiro	10.136
5. Dr. Pedro Vicente Vianna	9.759
6. Primeiro tenente Alfredo Ruy Barbosa	9.574
Dr. Joaquim Ignacio Tosta	4.624

Considerando que em qualquer das hypotheses acima mencionadas não são absolutamente atingidos os Drs. Manoel Ubaldino Nascimento de Assis, João Mangabeira, José Maria Tourinho, Bernardo José Jambeiro e obdeendo o relator á prévia deliberação na Comissão quanto ao adiamento do reconhecimento dos diplomados Dr. Pedro Vicente Vianna e 1º tenente Alfredo Ruy Barbosa, visto ter o membro da Comissão Dr. Eduardo Saboya pedido vista do parecer da Comissão, é esta de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições do 2º districto do Estado da Bahia, salvo os municipios cujas eleições foram annulladas pelo parecer da Comissão sobre todo o districto;

2º, que sejam logo reconhecidos e proclamados Deputados pelo 2º districto do Estado da Bahia os Drs. Manoel Ubaldino Nascimento de Assis, João Mangabeira, José Maria Tourinho e Bernardo José Jambeiro.

Sala das Comissões, 1 de maio de 1909.—Euclides Barros, presidente.—Raymundo de Miranda, relator.—Damngos Gonçalves.—Seraphico da Nobrega.—Eduardo Saboya.

O Sr. Presidente — Está ainda a hora do expediente.

O Sr. João de Siqueira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João de Siqueira (pe'a ordem) — Sr. Presidente, mandei á Mesa um requerimento de urgencia para votação de pareceres reconhecendo Deputados por diversos Estados e pela Capital Federal, pareceres hoje publicados no jornal official, e ha de permittir V. Ex. que manifeste a minha grande satisfação apresentando esse requerimento.

A Camara, abrindo a porta larga para dar entrada neste recinto aos representantes do 1º districto da Capital Federal, confirma o pensamento daquelles que, como eu, deram seus hombros, na dia 15 de novembro, para conduzir a Patria Republicana ao grande concerto das nações vivres como uma individualidade imponente. Naquelle dia o pensamento dos republicanos teve em mira oferecer á humanidade um pedaço de terra na face do mundo a todos aquelles que creem na liberdade, sem distincção de raça, de religião e de cor. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Está sobre a mesa o seguinte requerimento

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para a votação dos pareceres reconhecendo Deputados, sob ns. 29 a 33, publicados no jornal official de hoje. Sala das sessões, 1 de maio de 1909 —João de Siqueira.

O senhores que o approvam queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvedo.

Vae se fazer a votação dos pareceres.

Em seguida é annunciada a votação do parecer n. 29, de 1909, reconhecendo Deputados pelo 1º districto do Districto Federal os Srs. Rineu de Mello Machado, Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho, José Joaquim da Costa Pereira Braga, Manoel da Motta Monteiro Lopes e Alexandre José Barbosa Lima.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer sob n. 29:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas a 30 de janeiro do corrente anno para Deputados pelo 1º districto desta Capital;

2ª, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados federaes pelo mesmo districto os Srs. Drs. Irineu de Mello Machado, Francisco Joaquim Bethencourt da Silva Filho, José Joaquim da Costa Pereira Braga, Manoel da Motta Monteiro Lopes e Alexandre José Barbosa Lima.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 1º districto do Districto Federal os Srs. Irineu de Mello Machado, Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho, José Joaquim da Costa Pereira Braga, Manoel da Motta Monteiro Lopes e Alexandre José Barbosa Lima.

E' annunciada a votação do parecer n. 30, de 1909, reconhecendo Deputados pelo Estado do Espirito Santo os Srs. Alpheu Adolpho Monjardim de Andrade e Almeida e Galdino Teixeira Lins de Barros Loreto.

Em seguida, é posta a votos e approvada a seguinte conclusão do parecer sob n. 30 :

A Comissão é de parecer que, approvadas as eleições do Estado do Espirito Santo, com as restricções feitas, sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo mesmo Estado os Srs. barão de Monjardim (Alpheu Adolpho Monjardim de Andrade e Almeida) e Dr. Galdino Teixeira Lins de Barros Loreto.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo Estado do Espirito Santo os Srs. Alpheu Adolpho Monjardim de Andrade e Almeida e Galdino Teixeira Lins de Barros Loreto.

E' annunciada a votação do parecer n. 31, de 1909, reconhecendo Deputados pelo 4º districto do Estado da Bahia os Srs. Pedro Mariani, Aristides de Souza Spinola, Elpidio de Mesquita, Antonio Rodrigues Lima e Pedro Leão Velloso, com emenda de Sr. Pedro Lago.

Em seguida, são successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer sob n. 31:

1ª, que sejam annulladas as eleições procedidas na 3ª secção de Carinhonha; 2ª de Jacaracy; 2ª das Palmeiras; 1ª e 2ª de Santa Rita do Rio Preto e 1ª e 2ª de Caheté;

2ª, que sejam approvadas as demais eleições procedidas no dia 30 de janeiro no 4º districto da Bahia para cinco Deputados ao Congresso Federal;

3ª, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo mesmo districto os candidatos Srs. Pedro Mariani, Aristides de Souza Spinola, Elpidio de Mesquita, Antonio Rodrigues Lima e Pedro Leão Velloso.

O Sr. Presidente — Fica prejudicada a emenda do Sr. Deputado Pedro Lago, a qual concluiu pelo reconhecimento dos Srs. Aristides Spinola, Rodrigues Lima, Elpidio de Mesquita, Salvador Pires e Leão Velloso.

De accordo com a votação da Camara, proclamo Deputados pelo 4º districto do Estado da Bahia os Srs. Pedro Mariani, Aristides de Souza Spinola, Elpidio de Mesquita, Antonio Rodrigues Lima e Pedro Leão Velloso.

E' annunciada a votação do parecer n. 32, de 1909, reconhecendo Deputados pelo Estado do Paraná os Srs. Manoel Corrêa de Freitas, Antonio Augusto de Carvalho Chaves, Bento José Lamenha Lins e Carlos Cavalcanti de Albuquerque.

Em seguida, são successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer sob n. 32:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas no dia 30 de janeiro do corrente anno, nas diversas secções eleitoraes do districto unico do Estado do Paraná, com excepção das que se realizaram na 3ª secção de Curitiba; 1ª do Assunguy de Cima; 2ª secção da Bella Vista de Palma; 1ª da de Campina Grande; 1ª de Campo Largo; 1ª de Castro; 2ª de Guarekessava; 6ª de Guarapuava; 2ª de Guaratuba; 1ª de Jauzinho; 3ª e 4ª de Palmeira; 2ª, 3ª e 5ª de Paranaguá; 1ª e 2ª do Porto de Cima e 3ª do Triumpho;

2ª, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados os candidatos diplomados Srs. Manoel Corrêa de Freitas, Dr. Antonio Augusto de Carvalho Chaves, Bento José de Lamenha Lins e Carlos Cavalcanti de Albuquerque.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pela Estado do Paraná os Srs. Manoel Corrêa de Freitas, Antonio Augusto de Carvalho Chaves, Bento José Lamenha Lins e Carlos Cavalcanti de Albuquerque.

E' annunciada a votação do parecer n. 33, de 1909, reconhecendo Deputados pelo Estado de Matto Grosso os Srs. Generoso Paes Leme de Souza Ponce, José Antonio Martinho, Joaquim Augusto da Costa Marques e Luiz Adolpho Corrêa da Costa.

Em seguida, são successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer sob n. 33:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Matto Grosso no dia 30 de janeiro, com excepção da 4ª secção de Cuyabá; 1ª e 2ª secções de Poconé; 1ª e 2ª de Sant'Anna do Paranaíba e 1ª de Corumbá, que devem ser annulladas por preterição de formalidades legais;

2ª, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo Estado de Matto Grosso os candidatos diplomados coronel Generoso Paes Leme de Souza Ponce, Dr. José Antonio Martinho, Dr. Joaquim Augusto da Costa Marques e Dr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo Estado de Matto Grosso os Srs. Generoso Paes Leme de Souza Ponce, José Antonio Martinho, Joaquim Augusto da Costa Marques e Luiz Adolpho Corrêa da Costa. (Pausa.)

Estão assim votados os pareceres para os quaes a Camara concedeu urgencia.

O Senado communicou ter já reconhecido Senadores em numero legal para a abertura do Congresso, e a Camara fez identica communicação áquella Casa.

Não mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, pedindo aos Srs. Deputados que compareçam amanhã, para continuação dos trabalhos preparatorios, sendo que, de accordo com o Regulamento, art. 30, teremos de prestar o compromisso legal.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 30 de abril de 1909

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladao—Servindo de secretario, o 1º escriptuario Vieira Junior

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 195, de 11 de setembro de 1908, transmittindo cópia do contracto firmado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Manoel Galvão, para o fornecimento de 246 lampadas n. 1, nickeladas, e 454 lanternas, no prazo de dous annos;

Ns. 75 e 79, de 12 e 14 deste mez, com as cópias dos contractos realizados pela Directoria Geral do Serviço do Povoamento e as firmas Costa & Pereira, Thomaz Pereira & Comp. e outros, para fornecimentos diversos áquella directoria e á Hospedaria da Ilha das Flores; e pela Repartição Geral dos Telegraphos com Vidal, Baptista & Comp., La-

cerda, Seixal & Comp. e outros, para o de materiaes, durante o corrente anno;

N. 77, de 13, remettendo cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com Rodrigues & Comp., para arrendamento de uma loja do edificio do *Jornal do Commercio*, durante tres annos.—O tribunal ordenou o registro dos contractos.

N. 795, de 30 de março findo, requisitando o pagamento, á conta da consignação — Eventuaes — da verba 9ª do orçamento de 1908, da quantia de 14:000\$, proveniente da compra de um terreno e tres casinhas dos fundos do predio n. 160, da rua da America, necessario á Estrada de Ferro Central do Brazil.—O tribunal recusou registro á despesa, por pertencer ao exercicio de 1908, já encerrado.

N. 912, de 22 do corrente, sobre a concessão do credito de 22:034\$000 á thesauraria da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro para despesas da consignação — Gratificação adicional de 10, 20, 30 e 40 %, etc., da verba 3ª, titulo — Serviço postal em geral. Directoria Geral.—O tribunal resolveu registrar a distribuição do credito.

Informação da 1ª sub-directoria deste tribunal, de 29 do corrente, relativa a necessidade de escripturar-se como— receita especializada—o producto da venda de 110 apo-

ices, evação feita por Brugeman Pereira & Comp., como garantia do contracto do calçamento da Avenida Central, na importância de 112:475\$000.—O tribunal determinou que se faça a referida escripturação.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 1.541, 1.661 e 1.663, de 2 e 12 de abril corrente, pedindo o pagamento dos soldos mensaes de 140\$ ao alferes da Força Policial Claudiano Baptista de Medeiros e de 69\$ a cada um dos 2ºs sargentos da mesma força Joaquim Fernandes da Costa e Claudino André dos Anjos, reformados: o primeiro, no posto de tenente por decreto de 30 de março findo; e os dous ultimos, por decreto de 7 de abril seguinte.—O tribunal fez registrar as importancias de 1:269\$032, 607\$200 e igual quantia, como creditos distribuidos ao Thesouro Federal;

N. 1.601, de 5, remettendo cópia dos contractos effectuados pelo commando geral da Força Policial com varias firmas, para o fornecimento de diversos artigos de fardamento, no corrente anno;

N. 1.711, de 14, remettendo cópia do contracto effectuado com Pedro Dias de Carvalho, como inventariante do espolio do Zaira Cornelio Dias de Carvalho, para arrendamento do predio da praça da Republica.

ns. 67 e 69, destinado ao funcionamento de uma dependência da policia. — O tribunal autorizou o registro dos contractos;

Ns. 1.624 e 1.736, de 6 e 16, consultando sobre a abertura dos creditos especiaes de 1:500\$ e 800\$, destinados ao pagamento de subsidios que deixou de receber o Senador pelo Estado de Minas Geraes Antonio Gonçalves Chaves, em 1894, e de ajudas de custo que competem ao general Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, na qualidade de Deputado Federal pelo Rio Grande do Sul, em 1892 e 1893. — O tribunal foi do parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio do Fazenda:

Processos de distribuição de creditos:

De 450\$ ao Thesouro Federal para despesas da verba 5ª;

De 327\$223 ao mesmo Thesouro Federal, idem da verba 17ª;

De 1:920\$ a Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba e de 600\$ a no Estado de Sergipe, idem da verba 18ª;

De 3:194\$307 a no Estado do Espirito Santo, idem da verba 35ª;

De 3:243\$024 a no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 11ª;

De 600\$ a no Estado do Paraná de 1:608\$, 1:350\$ e 1:440\$ a no Rio Grande do Sul, de 4:200\$ a no Estado de Alagoas e de 600\$ e 2:700\$ a no de S. Paulo, idem da verba 5ª;

De 4:937\$500 a no Estado do Paraná, idem da verba 18ª.

—O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Do montepio civil:

A D. Marianna Augusta Corrêa Leal, viuva do 2º escripturario, aposentado, do Tribunal de Contas Antonio Corrêa Leal, na importancia annual de 800\$, e a seus filhos DD. Eponina Corrêa Leal, solteira, e menores Antonietta e Sylvio, na de 286\$666, a cada um;

A D. Maria Leonor da Cunha Valle, irmã viuva do finado 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro José da Cunha Valle Junior, na importancia annual de 1:800\$300.

De montepio do exercito:

A DD. Alice Alves Cavalcanti, Amalia Oliva Cavalcanti, Jovita Alves Cavalcanti e Maria Luiza Cavalcanti, filhas do finado major reformado Joaquim Cavalcanti da Silveira Bezerra, na importancia mensal de 35\$, a cada uma.

De meio-soldo e montepio:

A D. Leonor do Rego Barros, filha do fallecido general de divisão, reformado, do exercito, João Baptista do Rego Barros Cavalcante de Albuquerque, nas importancias mensaes de 180\$ e 225\$000. — O tribunal, attendendo a que foram nos precessos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.423, de 6 deste mez transmitindo, por cópia, os contractos realizados no Arsenal de Marinha do Ladarío com André Monaco, José Antonio Monaco, e outros, para supprimento, no corrente anno, aos navios, corpos e estabelecimentos de marinha, dos grupos «açougues», «mantimentos», «padaria» e «dietas». — O tribunal recusou registro aos contractos, por exceder o prazo de sua duração ao anno financeiro e não declararem a verba á conta da qual tem de correr a respectiva despesa.

—Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 216 e 223, de 31 de março ultimo e 12 do corrente, relativos á concessão dos creditos:

De 65\$700 a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 11ª e de 1:540\$, idem idem.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

N. 20, de 22 deste mez, com a cópia do decreto n. 7.382, de 15, abrindo o credito de 10:000\$, para pagamento á Sociedade Tiro Nacional de S. Paulo, do subsidio de que trata o art. 1º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906. — O tribunal deu registro ao credito.

Officio n. 187, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 24 de março findo, com a cópia do contracto feito pelo Collegio Militar com diversos negociantes, para o fornecimento de enxoval e fardamento aos alumnos, durante este anno. — O tribunal deliberou que se registre o contracto.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos de tomada de contas:

Do ex-engenheiro ajudante Dr. Tito Livio Lucio de Oliveira Ramos, quando chefe interino do districto telegraphico de Santa Catharina, de 1 de fevereiro a 31 de outubro de 1894;

Do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Miguel de Oliveira Salazar, relativas ao exercicio de 1903;

Do ex-escrivão da Collectoria Federal de Limoeiro, Bom Conselho e Gloria do Goytá, no Estado de Pernambuco, Silvino Cavalcanti Paes Barreto, de 1 de dezembro de 1903 a 13 de fevereiro de 1907, em que serviu interinamente o cargo de collector da mesma collectoria.

Dos ex-agentes do Correio:

Pedro Maria de Azevedo, de Saturnino Braga, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1905 a 31 de dezembro de 1906;

Francisco Pinto Ribeiro Espindola, de Campos Elyseos de Rezende, no mesmo Estado, de 14 de agosto de 1905 a 14 de julho de 1907

—O tribunal julgou quites com a Fazenda Federal os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accórdãos.

Do ex-cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Antonio Joaquim Babello Braga, de 19 de janeiro de 1872 a 21 de abril de 1906;

Do ex-collector das Rendas Federaes em Socorro, Estado de S. Paulo, Roque Antonio do Nascimento, de 1 de outubro de 1905 a 19 de maio de 1906;

Do ex-agente do Correio de Itú, no Estado de S. Paulo, Antonio da Silva Teixeira, de 19 de maio de 1899 a 17 de fevereiro de 1901

—O tribunal fez lavrar accórdãos, fixando em 2:223\$246 o alcance verificado nas contas do alludido ex-cobrador, em 21\$732 o do ex-collector e em 234\$778 o do ex-agente do Correio, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento;

Do commissario da armada João Santos, de 28 de fevereiro de 1905 a 27 de janeiro de 1906, na canhoneira *Acriz* e avisos *Teffe* e *Jutahy* da flotilha do Amazonas. — O tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia afim de que seja apurada a responsabilidade do commissario de que se trata separadamente por navio.

Officio n. 212 da Administração dos Correios da Parahyba, de 2º de novembro de 1905, relativo ao trancamento das contas do ex-agente do Correio de Catolê do Rocha, Francisco Bernardo da Silva, relativas ao periodo de sua gestão, de 17 de maio de 1899 a 16 de outubro de 1900. — O tribunal, reconhecendo o caso de força maior que tornou impossivel a apuração das contas do referido ex-agente do correio, ordenou o trancamento das mesmas.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Manoel Maria de Sant'Anna, em Pirajulya, Estado do Bahia, de 800\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Olegario de Araujo Pereira, em Palma, Estado de Minas Geraes, de 695\$ em moeda corrente;

Do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Leopoldina, Estado de Minas Geraes, Pedro Celidonio Monteiro dos Reis, de 839\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

O Tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes;

Do collector interino das rendas federaes em Rio Negro, Estado do Paraná, Joaquim Teixeira Sabola, de 820\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão da Collectoria Federal em Lagendo, no Estado do Rio Grande do Sul, Julio Pinto de Moraes, de 1:100\$, em identico titulo;

Dos encarregados da arrecadação das rendas federaes:

João Moreira Gomes, em Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, do 200\$, representada pela apolice da divida publica, de 1:000\$, pertencente ao coronel Francisco Marcondes Machado, já caucionada, como reforço da anterior;

Pedro de Alcantara Leite Pinto, em Santo Antonio de Padua, no mesmo Estado, de 300\$, como reforço, constituída pelas apolices já caucionadas, de sua propriedade.

Dos agentes do Correio:

Custodio do Amaral e Souza, de Pontarate, municipio de Theopulito Ottoni, Estado de Minas Geraes, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente ao Dr. Epaminondas Esteves Ottoni;

D. Julia Fontes, de Riachão, Estado de Sergipe, de igual importancia, em identico titulo;

Sebastião Gomes da Silveira, de Santo Antonio de Caratinga, no Estado de Minas Geraes, idem idem

Luiz do Marco, de Gagé, Estado de Minas Geraes, de 400\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

O tribunal deixou de approvar as fianças de que se trata, pelas irregularidades constantes dos pareceres.

Do agente do Correio de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, Fabricio de Oliveira Lima, de 3:30\$ em uma caderneta da Caixa Economica de propriedade de Gaspar Leal. — O tribunal resolveu deixar de approvar a fiança, por ter o procurador assignado o termo de fls. 12 do processo, do qual consta ficarem salvos os direitos da Fazenda sobre os demais bens do responsavel havidos e por haver, no caso de exceder o alcance com as multas, juros e custas porventura accrescidos ao valor da fiança, quando a procuração de fls. 6 não lhe dá poderes para isso, havendo assim excesso de mandato, nos termos do art. 12 da circular n. 11, de 10 de abril de 1906; bem assim, porque a data do documento de fls. 5 é posterior á do recebimento da caderneta, mencionado na cópia do termo de fls. 12 v. do alludido processo.

—De levantamento de fiança:

Requerimento do Sebastião Cesar Ribeiro, filho da finada ex-agente do Correio de São Pedro de Piracicaba, no Estado de S. Paulo, D. Gabriella de Oliveira Cesar, pedindo a restituição da fiança prestada pela dita ex-agente do Correio. — O tribunal deixou de autorizar o levantamento da fiança, por não se achar quite com a Fazenda Nacional a mencionada ex-agente do Correio.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas do cirurgião da armada Dr. Antonio Filgueiras Sampaio, do 2º tenente da armada Oscar Machado de Castro e Silva, do ex-agente comprador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Roberto de Almeida Mendes, do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Miguel Joaquim de Castro Sobrinho, do collector federal em Guaratinguetá, Estado de S. Paulo, José Rodrigues Alves, e dos ex-agentes do Correio D. Adelidia Belaniza da Costa, Carlos Guerreiro Bogado, D. Edméa Barcellar de Sá Rego, Valentim Rodrigues Chaves, Fabriciano Eleuterio Dutra e Antonio Alberto dos Santos Souza, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas flancas prestadas pelos referidos ex-agentes do Correio, com excepção do de nome Valentim Rodrigues Chaves, cujo levantamento da respectiva fiança fica dependente da apuração de sua responsabilidade, relativamente ao periodo de sua gestão anterior a 1 de janeiro de 1896, e do cirurgião da armada Dr. Samuel Gomes do Prado, dos ex-collectores federaes Lourenço de Paula Souza Tibiriçá e João Castanho de Almeida, e da ex-agente do Correio D. Constança Augusta do Senna Mattos, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescidos dos juros da mora.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 400\$ pelo porteiro do Archivo Publico Nacional, com despesas a seu cargo, no 1º trimestre deste anno;

De 135:831\$101 pelo coronel Nicolau Alexandre Moniz Freire, com despesas relativas ás obras da Bibliotheca Nacional em construção, nos mezes de fevereiro e março ultimos.

O tribunal resolveu que se inserisse na acta da sessão de hoje um voto de agradecimento ao Sr. Ministro da Fazenda, por haver provido a installação definitiva do tribunal, desde 16 annos funcionando em installação provisoria e deficiente.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. Dr. presidente deste tribunal proferiu despacho de registro em 1 de maio:

Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 249, de 12 de abril, do Tribunal de Contas, pagamento de 457\$444, a *Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft*, de trabalhos e fornecimento ao tribunal este anno;

N. 251, de 15, da mesma repartição, idem de 830\$ a F. Briguet & Comp., idem idem, este anno;

N. 113, de 23, da Caixa de Amortização, idem de 109\$700 a Martins Tinoco & Comp., idem a esta repartição, este anno;

N. 610, de 17, da Casa da Moeda, idem de 983\$010 a diversos, idem a esta repartição, este anno;

N. 611, de 17, da mesma repartição, idem de 2:865\$850 a diversos, idem a dita repartição, este anno.

Representação da 2ª Sub-diretoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 11 de fevereiro, pagamento de 1:000\$, a *Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft*, de assignatura de telephones do Ministerio, este anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

18ª sessão em 1 de maio de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindaliba de Mattos

A's 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer, por se acharem em goso de licença, os Srs. ministros André Cavalcanti, Alberto Torres e Amaro Cavalcanti.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.710—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; paciente, Antonio Pereira de Almeida.—Negou-se a ordem pedida, unanimemente.

N. 2.713—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; paciente, Francisco Pellegi.—Não se conheceu do pedido, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 1.141—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; aggravante, D. Maria Carolina da Silva Porto; aggravados, Mello & Comp.—Negou-se o provimento ao aggravo, confirmando a decisão aggravada, não obstante ser irregular o processo do levantamento do sequestro, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

(Sobre aggravo ao art. 39)

N. 206—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Epitacio Pessoa; aggravantes, Godoy Fernandes & Paiva.—Foi confirmado o despacho do juiz relator, unanimemente.

Appellação civil

N. 1.417—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho; appellante, o Estado do Rio Grande do Sul; appellados, Carvalho Bastos & Comp.—Negou-se provimento á appellação confirmando-se a sentença appellada, contra o voto do Sr. ministro João Pedro, que dava provimento.

Recuso extraordinario

N. 483—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; recorrente, Sociedade Luz e Ordem, do Grande Oriente do Brazil; recorrida, a commissão liquidante da Sociedade de Beneficencia Luz e Ordem.—Não se conheceu do recurso extraordinario por não ser caso delle, unanimemente.

Revisões crime

N. 1.253—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo; peticionario, Arilo da Cunha Mesquita.—Negou-se provimento á revisão, votando o Sr. ministro Manoel Murinho pela nullidade do processo.

N. 1.223—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; peticionario Aarão de Souza Cardoso.—Negou-se provimento á revisão, confir-

mando-se a sentença recorrida, unanimemente.

Homologação de sentença estrangeira

N. 562—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida, requerentes, Joaquim Pinto Leite e outros.—Homologou-se a sentença, contra os votos dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro e Manoel Murinho.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações crime

N. 347—Minas Geraes—Appellante, José Ferreira dos Santos; appellada, a justiça federal.—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 348—Parahyba—appellante, o procurador da Republica; appellado, José de Andrade Bezerra.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 349—S. Paulo—Appellante, o juizo federal; appellado, Lourenço Pires Barbosa.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 350—S. Paulo—Appellante, o procurador da Republica; appellado, Nicoláo Perone.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 351—Districto Federal—Appellante, o 3º procurador da Republica; appellado, Bernardo de Figueiredo.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 352—Districto Federal—Appellante; a justiça federal; appellados, Alfredo de Barros Pinto e José Moreira dos Santos.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 353—Minas Geraes—Appellante, Zacharias Edde; appellada, a justiça federal.—Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

N. 354—S. Paulo—Appellante, Zacharias Cascales; appellada, a justiça federal; appellado, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 355—S. Paulo—Appellante, Roberto Wilke; appellada, a justiça federal.—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 356—Minas Geraes—Appellante, a justiça federal; appellados, Francisco Antonio Barboza e outros.—Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 357—S. Paulo.—Appellante, Antonio Rodrigues ou Antonio Rodrigues Calejo; appellada, a justiça federal.—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 358—Minas Geraes—Appellante, o juizo federal; appellado, Hermenegildo de Paula Vieira.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 359—Minas Geraes—Appellante, o juizo federal; appellado, Manoel Soares.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 360—Minas Geraes—Appellante, o juizo federal; appellados, Domingos Ramalho Pinto e outros.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 361—S. Paulo—Appellante, o procurador da Republica; appellados, Salustiana Maria de Jesus e outro.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 362—Minas Geraes—Appellante, o juizo federal; appellados, Benedicto Gomes de Brito e outros.

N. 363—Minas Geraes—Appellante, o juizo federal; appellado, Mansini Campi.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 364—Minas Geraes—Appellante, o juizo federal; appellado, Aureliano Neto do Carvalho.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 365—S. Paulo—Appellante, José Francisco da Silva; appellada, a justiça federal.—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 366—S. Paulo—Primeira appellante, a justiça federal; segundo appellante, José Esteves da Costa; appellados, os mesmos.—Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 367 — Paraná — (Em relação a de n. 309) — Appellante, a justiça federal; appellado, João Loureiro da Silveira. — Ao Sr. ministro Epitácio Pessoa (em substituição).

N. 368 — Minas Geraes — Appellantes, o juiz federal, Luiz Orlandini e Natale Orlandini; appellados, os mesmos e Jorge Searcelli. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 369 — Pernambuco — Appellante, o juiz federal; appellado, Luiz Deodato Monteiro. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 370 — Rio Grande do Sul — Appellantes, José Joaquim Jeronymo Jardim e outros; appellada, a justiça federal. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 371 — Minas Geraes — Appellante, o juiz federal; appellado, Francisco de Assis Teixeira. — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 372 — Minas Geraes — Appellante, Roberto João Wiltshire; appellada, a justiça federal. — Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

Aggravo de petição

N. 1.142 — Aggravante, a Fazenda do Estado de S. Paulo; agravados, Manoel Martins Villaca e outros. — Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

Appellações cíveis

N. 1.475 — Capital Federal — Appellante a União Federal; appellados, o capitão, tenente Faustino Martins Bastos e outros. — Ao Sr. ministro Ribeiro do Almeida (em substituição).

N. 1.692 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 2ª vara; appellados, Luiz Hermann & Comp. — Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.456 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Souza Martins & Comp. — Ao Sr. ministro Manoel Murinho (em substituição).

PASSAGENS DE AUTOS

Appellação cível

N. 1.489 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Revisões crime

Ns. 1.318 e 1.303 — Ao Sr. ministro H. do Espírito Santo.

Ns. 1.181, 1.120, 1.206 e 1.085 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.300 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Appellação crime

N. 326 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Homologação

N. 556 — Ao Sr. ministro Epitácio Pessoa.

CAUSAS COM DIA

Appellações cíveis

N. 1.132 — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.658 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO SR. MINISTRO PEDRO LESSA

Aberta a audiencia, o Sr. ministro semanario, declarou que deixava de haver audiencia, por não ter processos para publicação.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

As mesmas já annunciadas.

Procuradoria-Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 1 de maio de 1909

Appellações cíveis

N. 1.634 — Rio de Janeiro — Appellante, a União Federal; appellados, Reis Oliveira & Comp.

(Sobre embargos)

N. 1.257 — Capital Federal — Appellante embargada, a União Federal; appellada embargante, a Companhia Union Assurance Company, limited.

Recursos eleitoraes

N. 178 — Rio de Janeiro — Recorrente, Julio Nogueira; recorrida a junta de recursos e outro.

N. 174 — S. Paulo — Recorrentes, Gustavo Augusto de Moraes e outros; recorrida, a Comissão de revisão do alistamento.

Sobre embargos

N. 145 — Rio de Janeiro — Recorrente, Dr. Francisco Gonçalves de Moraes; recorrida, a Junta eleitoral de recursos.

Appellações crimes

N. 361 — S. Paulo — Appellante, o procurador da Republica em S. Paulo; appellados, Salustiana Maria de Jesus e outro.

N. 352 — Capital Federal — Appellante, a Justiça Federal; appellados, Alfredo de Barros Pinto e outro.

N. 356 — Minas Geraes — Appellante, o juiz federal em Minas Geraes; appellados, o mesmo Juizo e outros.

N. 362 — Minas Geraes — Appellante, o juiz federal de Minas Geraes; appellados, o mesmo Juizo e outros.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 589 — Capital Federal — Requerente, a Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios.

N. 590 — Capital Federal — Requerente, Domingos Antonio.

Revisão crime

N. 1.299 — Capital Federal — Peticionario, Daniel José Rodrigues Guerra.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que na sessão do Conselho Supremo, que se realizará no dia 5 do corrente, ás 12 horas da manhã, serão julgados os seguintes conflictos de jurisdicção: n. 47, suscitante, o Banco Nacional Brasileiro; entre os Drs. juizes de direito da 1ª e 3ª varas commerciaes; n. 49, suscitante, Paschoal Segreto; entre os Drs. juizes da 3ª e 4ª pretorias; n. 52, suscitante, João Macedo, liquidante da firma João Macedo & Comp.; entre os Drs. juizes de direito da 1ª e 3ª varas commerciaes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 1 de maio de 1909. — No impedimento do secretario, o official, Henrique Wanderley.

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 5 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade, n. 5, embargante, Rufino Augusto Pires, liquidante do Souza Vianna & Filho; embargada, a Companhia Lloyd Americano; n. 158, embargante, Joseph Maria da Conceição; embargado, Francisco Carlos da Silva Braga; n. 217 (desistencia),

embargantes, Antonio Fernandes Lomba, Mario Julio dos Santos e D. Arminda Ferreira Ribeiro; embargados, os syndicos definitivos da fallencia de Antonio José Ribeiro; n. 304, embargante, a Fazenda Municipal; embargado, José Elias Soares do Amaral; n. 526, embargante, Henrique Gonçalves da Motta; embargado, André José Peixoto; n. 2.849, embargantes, Pedro de Siqueira Queiroz & Comp.; embargados, Esteves & Souza; embargos remettidos, n. 3.069, embargante, a Irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia da Candelaria; embargada, a Santa Casa de Misericórdia da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Secretaria da Côrte de Appellação, 1 de maio de 1909. — No impedimento do secretario, o official, Henrique Wanderley.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

EDITAL

Faço publico que os julgamentos dos embargos de nullidade e infringentes do julgado, da 3ª pretoria, embargantes, Silva & Boavista & Comp.; embargado, José Dias Alves, e os da 6ª pretoria, embargante, Antonio Martins Marinha; embargada, The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited, terão logar na sessão da junta de juizes de direito das varas cíveis, a realizar-se quinta feira, 6 do corrente, ao meio-dia, ou nas seguintes. Em 1 de maio de 1909. — O escrivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Dia 1 de maio de 1909

Historia

Supplicants, Albertina da Silva Santos e outros; supplicados, Goloy Fernandes & Paiva. — Cumpra-se a sentença de fls. 87 a 88.

Ação de 10 dias

Autor, José Augusto Gonçalves; réo, Manoel Fernandes Aguiar. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Autores, Coelho Martins & Comp.; réos, Gerardo Roque e Roque & Valle. — Mantenho o despacho aggravado.

Ação summaria

Autor, Alexandre Sighieri; réo, Baptista Rossi. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Partilha amigavel

Supplicants, Francisco Corrêa dos Santos e outros; supplicado, Felismino Corrêa do Mendonça. — Homologado por sentença o calculo de fls. 14.

Summaria

Autor, Dr. Eugenio F. Vaz de Carvalhaes; réos, Carvalho Costa & Comp. — Julgada procedente a ação.

Autores, Freitas Oliveira & Comp.; réo, L. Eissengarten. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Autor, Henrique Canazio; réos Fiorita & Comp. — Recebida a appellação nos effeitos regulares.

Arrestos

Arrestante, Dr. Arthur da Barros Falcão de Lacerda; arrestados, Jayme e José Mathews Ferreira. — Cumpra-se a sentença de fls. 53 v. a 57.

Restituição de deposito

Supplicants, José Corrêa Marques; supplicados, Genes N. Dantas e tenente Augusto

Nogueira Gonçalves.—Diga a parte sobre a excepção de fis. 13.

Ação decendiaría

Autor, Julio Lima & Annibal; réo, Dr. Oscar da Cunha Corrêa.—Julgada. deserta e não seguida a appellação interposta pelo réo.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, José Claudino (artigo 303 do Código Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Duclala Carmini (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor e na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Basilio Pinto Pereira (inquerito, art. 306 do Código Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réos, Arthur Soares e Manoel Albuquerque (arts. 304, paragrafo unico, e 303 do Código Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Affonso Pinheiro (art. 304, paragrafo unico do Código Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Fernando Rosa de Oliveira (art. 303 do Código Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, João Baptista Pereira (art. 303 do Código Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réos, Julian Gonzalez e Nicolau Cassiolo (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

FALLENCIA DE JULIO DE MORAES

Aviso aos credores

De ordem do meritissimo juiz, aviso aos credores da fallencia de Julio de Moraes, que a assemblea terá logar no dia 4 corrente, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, adiada em assemblea realizada em 10 de abril ultimo a requerimento do syndico. Rio, 1 de maio de 1909.—O escrivão, Francisco de Borja de Almeida Corte Real.

Para o fim de serem examinadas pelos interessados que quizerem, aviso acharem-se em cartorio, á disposição dos mesmos e durante cinco dias, as relações dos credores organizadas e depositadas em cartorio pelo syndico e documentos. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos nessas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares do fallido. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas, e terá autuação e processo em separado. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1909.—O escrivão, Francisco de Borja de Almeida Corte Real.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aviso aos credores da fallencia de J. Lopes

Communica aos credores da fallencia de J. Lopes que a assemblea foi adiada para o dia 10 de maio proximo á 1 hora do tarde.

Rio, 28 de abril de 1909.—O escrivão, Dacia Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do prédio apalacetado e prédio terreo á rua D. Luiza sem numero e n. 51, no caminho dos Pilares, penhorados ao Dr. Adolpho Possolo e sua mulher, em autos de executivo hypotheccario que lhes move Ignacio Gonçalves da Silva

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 21 de maio proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem der e maior lance offerecer acima da respectiva arrematação os bens abaixo descriptos e avaliados: prédio apalacetado com porão habitavel e para-raios, sito á rua D. Luiza sem numero, tendo de frente 14m,50 e de fundos 13m-50, construído de pedra, cal e tijolo, paredes dobradas, edificado no centro do terreno, com duas escadas de cantaria que dão accesso ao sobrado, sendo uma na frente e outra do lado, dous alpendres com pequenos portões de ferro, tendo tres portas e janellas na frente, quatro portas e duas janellas de um lado, tres janellas do outro, quatro ditas nos fundos e portões de madeira, dividido em tres salas, quatro quartos, saleta com fogão a gaz e filtro, cozinha com fogão economico, uma mesa e uma pia com pedra marmore, despensa; latrina com caixa automatica, caixa de agua e gaz, todo forrado e assoalhado, tendo ainda uma pia de marmore em uma das salas e outra em um quarto. O porão, que é habitavel, tem 2m,50 de altura, com duas portas e duas janellas de frente, uma porta e duas janellas de um lado, duas portas e duas janellas de outro e quatro ditas nos fundos, dividido em uma sala e quatro quartos, sendo sómente dous assoalhados, com escada interna para o sobrado, tanque para lavagem, latrina e chuveiro. Este prédio, que necessita de concertos, acha-se edificado em um grande terreno com 150 metros de frente, confrontando os lados e fundos com quem de direito, arborizado, com campo para pastagem, todo cercado de arame farpado, existindo ainda nos fundos desse terreno um pequeno prédio terreo que tem 5m,70 de frente por 3m,38 de fundos, de construção de tijolos, com uma porta e uma janella de frente e uma porta nos fundos, portões de madeira, dividido em uma sala e um quarto de telha vã, sendo o quarto assoalhado. Estão avaliados os predios e terrenos descriptos em 12:000\$000. Predio terreo sito no caminho dos Pilares n. 51, canto da rua Gurgel do Amaral, tendo 6m,60 de frente por 15m,60 de fundos, proprio para negocio, de construção de tijolos com duas portas de frente para o caminho dos Pilares e duas portas e duas janellas para rua a Gurgel do Amaral com portões janella e uma de cantaria, duas portas do lado e uma porta nos fundos, com portões de madeira; dividido em tres salas, sendo a da frente ladrilhada, as demais assoalhadas e todas forradas, dous quartos sendo um forrado e outro de telha vã, ambos assoalhados, cozinha e privada. O terreno em que se acha edificado o prédio tem 12m,50 de frente por 50 metros de fundos, cercado de espinheiros e arame farpado. Está avaliado em 4:000\$000. Importa a presente avaliação em 16:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana de este juizo os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da

respectiva avaliação advertindo do arrematante o disposto no art. 550, § 20 do decreto n. 737, de 1850. Dinheiro a vista ou fiador por tres dias. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de abril de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

De publicação da declaração da fallencia do negociante José Simões Guedes, estabelecido com o negocio de louças á rua do Catete n. 66

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Alcino José Corrêa, devidamente instruído na forma da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, depois das respectivas diligencias, foi, nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença de hoje, ao meio-dia, deste juizo, decretada a fallencia de José Simões Guedes, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 do mez passado; ficando, outrossim, intimados os credores para, no prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a primeira assemblea, que terá logar no dia 28 do corrente mez, á 1 hora, á rua dos Invalidos n. 108. Pelo presente faço publico a fallencia do referido negociante. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 1 de maio de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

INFORMAÇÕES

A estatística da produção dos cereaes no mundo

Trigo—3.160 milhões de alqueires, correspondendo a 86 milhões de toneladas metricas; o alqueire vale litros 33,6 e pesa kilos 27,2.

Tres paizes produzem a metade dessa cifra: os Estados Unidos, 600 milhões de alqueires; a Russia, 541; a França, 328. Os demais paizes são, por ordem: India, 286; Italia, 159; Alemanha, 128; Hungria, 129; Hespanha, 115; Argentina, 101 milhões de alqueires.

Milho—2.896 milhões de alqueires ou 73.500.007 toneladas metricas. Só os Estados Unidos produzem 2.286 milhões de alqueires.

Aveia—3.371 milhões de alqueires ou 49 milhões de toneladas metricas: Estados Unidos, 871 milhões de alqueires; Russia, 825; Alemanha, 494; França, 268; Canadá, 204, e Austria Hungria, 196.

Centeo—Mais da metade é produzida pela Russia, 890 milhões de alqueires; Alemanha, 372.

Cevada—Russia, 197 milhões de alqueires; Alemanha, 145; Estados Unidos, 114, e Japão, 80.

Arroz—China, 24.500.000 toneladas metricas; India, 21.700.000. A produção mundial é quasi igual a do trigo.

Alpiste—India, 542 milhões de alqueires; China, cerca de 500 milhões; Russia da Europa, 78; Russia da Asia, 45; Japão, 12, e Estados Unidos, 5 milhões de alqueires.

O preço do leite — Segundo uma recente comunicação apresentada á Sociedade Nacional de Agricultura da França, vende-se em Vienna o leite puro por 20 centimos o litro. Em Paris, compram-no por 27 centimos o litro os vendedores a retalho e dão-no ao consumo por um preço que varia de 25 a 40 centimos. Em Berlim, o preço invariavel é de 20 centimos o litro. O exemplo que offerece Londres é ainda mais surpreendente. Nessa cidade, com uma população de cerca de 6.000.000 de habitantes e onde se dá actualmente uma crise de leite, iriginada não por escassez, mas por não quererem os retalhistas pagar alguns centimos mais exigidos pelos proprietarios de estabulos, ha grandes difficuldades de abastecimento; mas ainda assim retalha-se o artigo na razão de 40 centimos o litro, preço este alli considerado exorbitante!

Os cactos — Empregando os cactos para alimentação do gado, transformaram os americanos esse flagello de suas planicies em um precioso recurso. Diz o *Journal d'Agriculture Tropicale* que, depois que a attenção se voltou para os empregos novos do alcool desnaturalado, pensa-se em aproveitar o cacto como productor do alcool. Parece mesmo que vai adeantada essa tentativa e com resultados satisfactorios, visto como, em certos pontos do Texas occidental, já se começa a trabalhar com alambiques portateis.

Exportação de gado do Brazil — Segundo informa o *Financial News*, organiza-se um syndicato para crear no Brazil uma empresa de exportação de gado. E' excellente essa idea, diz o *Messenger de S. Paulo*, pois que a Inglaterra manda buscar carneiros e mais gado em navios frigorificos, que effectuam a viagem da Nova Zembla á Inglaterra, ou tres vezes mais a distancia que a separa do Brazil.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º E' concedida a qualquer syndicato ou cooperativa agricola que cultivar o trigo a subvenção annual de 15:000\$ (quinze contos de réis).
Art. 2.º Essa subvenção será paga em prestações trimestraes, durante o prazo de cinco annos.

Credito agricola — Em um artigo publicado na *Reforma Sociale*, estuda o Sr. Dufourmantelle o credito agricola na França, na Allemanha, na Italia e na Hungria:

«Foi a Prussia, diz elle, o foco de onde sahio a idea primeira do credito cooperativo, de que é a Allemanha a terra classica e o mais rico centro de expansão. Na Italia, um sopro poderoso de solidariedade social vivifica todas as associações agricolas; na Hungria, as associações federadas se substituem progressivamente á acção do Estado. Na França, data de 1889 o despertar da idea do credito cooperativo. A iniciativa particular contribuiu para isso, ao mesmo tempo que a intervenção financeira do Estado, pondo á disposição das caixas regionaes do credito agricola adeantamentos temporarios e gratuitos. Resta, porém, completar a obra, inspirando ás populações ruraes as medidas a realizar pela organização das federações e pelo emprego sabiamente comprehendido dos recursos e das economias locais.»

O adubo do fumo — Na adubação do fumo, o azoto facilita e contribue para o desenvolvimento da folha. Um excesso de azoto é prejudicial, porque retarda a maturação e faz elevar a percentagem de nicotina.

O acido phosphorico é indispensavel na adubação do fumo, como nas diferentes culturas, mas a sua acção não está estudada: é apenas reconhecido que basta empregar-o em quantidades moderadas.

Os saes de potassa são de grande importancia na cultura do fumo. A potassa, tanto ou mais do que o azoto, contribue para o devido desenvolvimento da folha e, além disso, tem uma influencia directa na combustibilidade do fumo. O chlorureto de potassio diminue as condições da combustibilidade; ao passo que o sulfato de potassio a facilita; pelo que na adubação do fumo é indispensavel o seu emprego.

Os elementos fertilizantes preferiveis para adubação do fumo são nitrato de sodio, phosphato de cal e sulfato de potassio.

Commercio da juta — Segundo o *Mois Colonial et Maritime*, o commercio da juta, nessecos ultimos tempos, tem tido consideravel incremento. A Inglaterra, a Allemanha, os Estados Unidos, a Austria e a Italia empregam grande quantidade desse textil, que mandam vir de Bengala, onde se cultiva a maior parte da juta empregada no mundo. Na França, a industria da juta faz viver a cerca de 30.000 pessoas e de 82.056 toneladas em 1898, a quantidade da juta importada e empregada no consumo subiu a 118.911 toneladas em 1902, a 72.000 em 1903, a 87.164 em 1904 e a 97.365 em 1906.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.032

Adão Gaspar & Comp., estabelecidos nesta Capital á rua da Alfandega ns. 189 e 191 com fabrica de calçados, veem apresentar á merittissima Junta Commercial para ser submettida a registro e archivada conforme a lei a marca que querem adoptar, a qual consiste no seguinte: Uma arvore frondosa, com 17 fructos, nos quaes estão gravadas varias inscrições demonstrando as diversas especies; na copa da arvore uma taboleta com os seguintes dizeres «Adão Neto—Carvalho»—Registrada no Brazil—Calçados de todas as qualidades; em cinco braços da raiz da arvore as seguintes inscrições, que significam o processo adoptado para se obter as especies demonstradas nos 17 fructos «Machinas as mais aperfeiçoadas, operarios habéis, cabe-daes superiores, confecção esmerada e seriedade nas transacções». A referida marca será adoptada nos calçados e demais artigos de ou para sua fabricação, nas sollas, vistas, nos rotulos das caixas e em qualquer impresso da casa, em diversos formatos e cores. Sobre uma estampilha de 300 réis.—Rio de Janeiro, 1 de abril de 1909.—Adão Gaspar & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 1 de abril de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.052, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 5 de abril de 1909.—O secretario, Fabio Leal. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.073

João Pinto de Araujo, estabelecido á rua do Ouvidor n. 72, 1º andar, adopta, para distinguir o formicida e desinfectante de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente de dois rotulos: O primeiro, representando duas circumferencias concentricas com bordaduras e diversos dizeres, contém

no meio a figura da formiga em suas diversas phases. O segundo consiste da figura da machina «Assoladora Araujo», privilegiada pela patente n. 5.538, acompanhada do nome caracteristico «Formicida Araujo» e de diversos dizeres. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1909.—João Pinto de Araujo (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 22 de abril de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob o n. 6.075, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1909.—O secretario, Fabio Leal. (Sobre quatro estampilhas no valor total de 6\$600. Ao lado o carimbo da Junta).

N. 6.076

Euclides Ferreira Teixeira Leite, estabelecido á rua da Alfandega n. 181, adopta, para distinguir uma fecula alimenticia, do seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente da figura de um cachorro acompanhada do nome caracteristico «Fructa-musa fecula» com um traco curvo por baixo e os dizeres «S. Thomé» e outros, bem como da divisa amae o bom alimento. Na parte superior, dentro de um triangulo formado por linhas, vê-se uma estrellita ladeada das inscrições «Industria Nacional Brasileira». Rio de Janeiro, 22 de abril de 1909.—Euclides Ferreira Teixeira Leite (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada no secretario da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 26 de abril de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.076, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1909.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se na terça-feira, 4 do corrente, as seguintes folhas:

Supremo Tribunal Federal, Caixa de Amortização, Directoria de Estatistica, Segunda do Exterior, Secretaria de Policia, Directoria Geral de Saude Publica, Assistencia de Alienados, Observatorio Astronomico, Instituto dos Surdos Mudos, Museu Nacional, Casa da Moeda, Imprensa Nacional, *Diario Official*, Povoamento do Solo, Instituto Oswaldo Cruz e férias.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames hontem effectuados foi o seguinte:

Curso fundamental—3ª cadeira do 1º anno (physica molecular, etc.) — Aprovado simplesmente: Waldemar da Cunha Brito.

Houve tres reprovados.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901)—1ª cadeira do 1º anno (construção) — Aprovados: plenamente, Carlos Americo Barbosa de Oliveira; simplesmente, Mario Dutra de Oliveira Torres.

3ª cadeira do 1º anno (estradas) — Aprovado plenamente: Mauricio Morand.

Houve dous reprovados.

Exercicios praticos da 2ª cadeira do 1º anno (hydraulica) — Aprovado plenamente: José Pinto Meira de Vasconcellos.

Exercicios praticos da 3ª cadeira do 1º anno (estradas)—Aprovados plenamente: Gastão

de Carvalho, Augusto Hor-Meyll Alvares, Sergio Luiz de Seixas Corrêa e Eduardo de Vasconcellos Pederneiras.

Exercícios praticos da 3ª cadeira do 2º anno (machinas) — Aprovados plenamente: José Caetano de Pinto e Manoel de Avila Goulart.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1874) — Exercícios praticos da 1ª cadeira do 3º anno (hydraulica) — Aprovado com distincção: Graciliano Martins Filho.

Escola de Estado-Maior — O resultado final do exame pratico de geodesia e serviço de estado-maior, effectuado ontem, foi o seguinte:

Aprovados plenamente: grão 9, José Pompeu de Albuquerque Cavalcante, José Gay e Leopoldo Jardim de Mattos; grão 8, Luiz Lobo, Luiz Gonzaga dos Santos Sarahyba, Olympio Bandeira Teixeira, Emilio Rosauro de Almeida e Raphael Archanjo da Fonseca; grão 7, Jorge Braga da Silva, Joaquim de Castro, Arnaldo Brandão e Arthur Goffredo Soares.

Aula de hespanhol — Aprovados com distincção: grão 10, Emilio Rosauro de Almeida, Olympio Bandeira Teixeira, José Gay, José Pompeu de Albuquerque Cavalcante, Luiz Lobo, Jorge Braga da Silva, Joaquim de Castro, Leopoldo Jardim de Mattos, Luiz

Gonzaga dos Santos Sarahyba e Raphael Archanjo da Fonseca; grão 9, Arnaldo Brandão e Arthur Goffredo Soares.

Classificação dos alumnos, que concluíram o curso de estado-maior, por ordem de merecimento, attendendo á somma dos grãos obtidos nas aulas theoricas e praticas dos tres periodos:

José Pompeu de Albuquerque Cavalcante, José Gay, Leopoldo Jardim de Mattos, Luiz Lobo, Olympio Bandeira Teixeira, Joaquim de Castro, Luiz Gonzaga dos Santos Sarahyba, Emilio Rosauro de Almeida, Jorge Braga da Silva, Raphael Archanjo da Fonseca, Arnaldo Brandão e Arthur Goffredo Soares.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sicilia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Niceto*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, Espirtio Santo, Guarapary e Caravellas, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Gaúcho*, para Santos, Paraná, São Francisco e Itajahy, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Maroim*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Aragon*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Superintendencia de Navegação — Serviço meteorologico nacional — Resumo meteorologico e magnetico do dia 30 de abril de 1909 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva calida	Duração do brilho solar
		m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	m/m
Central do morro de Santo Antonio	1 a.	762.31	18.5	14.11	89.0	SSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	762.01	18.0	13.67	89.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	761.63	17.9	13.43	88.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	761.28	17.8	13.65	80.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	761.23	17.4	13.13	89.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	761.32	17.3	13.20	93.0	WSW	3	Bom	Nevoeiro tenue	KN.K	—	—	—	—	—
	7....	761.81	17.4	13.29	90.0	W	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—
	8....	762.13	17.6	13.47	90.0	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—
	9....	762.47	18.5	13.96	88.0	WSW	2	Bom	Nev. ten. baixo	KN.CK.K.	—	—	—	—	—
	10....	762.47	20.0	14.13	81.0	NW	1	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	11....	762.13	21.7	14.85	77.1	N	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	12....	761.56	22.4	14.26	71.0	ESE	1	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	13....	760.86	22.7	13.29	64.5	SSE	3	Bom	—	—	—	—	1.70	—	—
	14....	761.35	23.0	13.59	61.8	SSE	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	15....	760.10	23.1	13.69	64.9	SSE	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	16....	759.90	23.4	13.97	65.2	S	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	17....	760.07	22.2	14.03	70.8	SSE	3	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	18....	760.12	21.3	13.50	72.0	SSE	2	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	19....	760.52	21.0	13.52	73.0	SSE	3	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	20....	760.93	21.0	13.52	73.0	SSE	1	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	21....	761.09	20.2	14.01	80.0	SSE	1	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	22....	760.92	19.7	14.74	92.0	S	2	Claro	—	—	—	—	—	—	7.51
	23....	760.72	19.2	14.68	83.0	SSW	2	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	24....	760.60	18.7	13.68	85.2	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 15 hs. 45 m. (ás 3 hs. 45 m. p.) e a minima ás 6 hs. 30 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 16' 34" NW

Directoria de Meteorologia, 1 de maio de 1909—Observações meteorológicas simultaneas a (9h 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospheric	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	762.87	23.4	25.0	15.6	10.04	Limpo	Bom	NE	5	—
Victoria.....	764.49	22.5	26.4	18.8	16.44	Limpo	Bom	Calma	0	—
Barbacena.....	764.11	17.0	17.4	12.2	10.65	Quasi limpo	Muito claro	NE	2	—
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	766.15	20.2	23.8	16.7	14.93	Nublado	Bom	N	2	Nev. ten. baixo
Campinas.....	765.85	16.4	23.5	11.9	11.15	Nublado	Incerto	SE	1	—
S. Paulo.....	766.95	14.3	20.5	9.8	9.72	Quasi limpo	Bom	E	1	—
Santos.....	765.58	22.0	25.3	17.0	14.36	Meio nublado	Bom	W	1	—
Guarapuava.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas.....	768.70	20.0	32.0	13.0	12.59	Limpo	—	E	2	—
Corrientes.....	767.80	21.0	29.0	12.0	9.05	Limpo	—	E	2	—
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba.....	768.00	14.0	24.0	?	9.25	Quasi limpo	—	Calma	0	—
Bagé.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	768.30	12.0	26.0	?	9.19	Limpo	—	Calma	0	—
Montevideo.....	765.00	14.3	18.1	13.0	10.11	Limpo	Bom	NNE	4	—
Buenos Aires.....	768.00	15.0	22.0	?	11.30	Limpo	—	Calma	0	—

OCCORRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Até às 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: Em S. Paulo com 9°.8 e Campinas com 11°.9.

As observações com est. signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0 h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa.— E. Adelino Martins, capitão de fragata, director.

RENDAS PUBLICAS

ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de maio de 1909 :

Em ouro.... 73:023\$284
Em papel... 112:730\$442 185:753\$726

Em igual periodo de 1908.. 288:414\$830

Diferença a maior em 1908 102:661\$104

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de maio de 1909

Interior..... 23:186\$082
Consumo :

Fumo..... 20:196\$000

Bebidas..... 3:134\$800

Calçado..... 1:020\$000

Perfumarias... 215\$500

E. pharmaceu- 715\$000

ticas..... 2:727\$500

Chapéos..... 7:061\$000

Têcidos..... 710\$000

Registro..... 35:779\$800

Extraordinaria..... 8:602\$619

Depositos..... 24\$000

Renda com applicação espe- 1:269\$607

cial..... 68:862\$108

Em igual periodo de 1908.. 72:099\$315

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 52 (so-brado), se acha aberta nova concorrência publica para o arrendamento da barreira existente no terreno do Instituto dos Surdos-Mudos, nas Laranjeiras, de fôrma a afastal-a de cerca de 10 metros das construcções e bemfeitorias actuaes.

Os Srs. interessados deverão apresentar as suas propostas em carta fechada e em dupla via, datadas, assignadas e selladas, declarando outrosim quaes as vantagens que poderão offerecer em troca do mencionado arrendamento, quer em moeda corrente, quer em melhoramentos na chacara do instituto, que deverão manter em perfeito estado de conservação durante o tempo do contracto que firmarem, e ficando, portanto, responsaveis pelos damnos que causarem nos caminhos, plantações e mais bemfeitorias existentes. Os Srs. concorrentes mencionarão em suas propostas o prazo maximo para o dito arrendamento, que não poderá exceder de um anno; e outrosim que se sujeitarão ao pagamento adeantado, feito mensalmente ao director do estabelecimento; a manter o pessoal sufficiente e sem interrupção do serviço, não podendo os trabalhadores permanecer no terreno do instituto, além das horas estipuladas pelo mesmo funcionario; e a abrir um portão no lugar que for designado, calcando a paralelepipedos o caminho por onde houverem de transitar os vehiculos para o transporte de saibro e barro.

Neste escriptorio, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, se fornecerão todos os demais esclarecimentos de que carecerem os Srs. interessados, em presença dos quaes se procederá á abertura das propostas apresentadas, no dia 8 de maio proximo; ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1909. — O engenheiro do ministerio, Francisco Augusto Peinoto.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que terça-feira, 4 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

3ª cadeira do 1º anno (physica molecular, etc.)

João Alves Borges Junior;
Miguel Soares Bilro.
Mauricio Campos Rodrigues de Souza;
Angelo de Araujo Pimentel.

Turma suplementar

João Capistrano Gomes do Amaral;

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

3ª cadeira do 1º anno (estradas)

Flavio Lyra da Silva.
Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.
Mario Dutra de Oliveira Torres.
Herminio Malheiros Fernandes Silva.

Nota—A's 11 horas continuarão os trabalhos de campo para agrimensor.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de maio de 1909.—Cancio Povoá, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

Terça-feira, 4 de maio, effectuar-se-hão neste externato os seguintes exames:

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS
À MATRICULA NO CURSO DE PHARMACIA

Oraes de sciencias

(A' 1,30 da tarde)

Paulo Caetano da Silva,
Arlindo Barroso.
José Coriolano Ladislau,
Affonso Villêla Gomes.

Segunda turma

(A's 3,30 da tarde)

Noel Santos.
José Domingues dos Santos.
Horacio Ferreira Maciel.
Arthur Bogado de Oliveira.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 1 de maio de 1909.—Paulo Tavares, secretario.

Força Policial do Distrito Federal

COMMANDO GERAL

Achando-se aberta no corpo sanitario desta oôrça uma vaga de tenente medico, de ordem do Exm. Sr. general commandante geral, declaro que, nesta data, se inicia a inscripção para o concurso tendente ao preenchimento dessa vaga.

Os candidatos que desejarem inscrever-se deverão apresentar na inspectorio do serviço sanitario os seus requerimentos, acompanhados dos seus diplomas ou publica-fôrmas delles, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

A inscripção fechar-se-ha findo o prazo de 30 dias, contados desta data.

Quartel General, 23 de abril de 1909.—Lobo Vianna, major, secretario geral.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á visita sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Travessa Margarida ns. 39 e 41, dia 5 do corrente, ao meio-dia;

Travessa Margarida ns. 43 e 45, dia 5 do corrente, á 1 hora da tarde;

Travessa Margarida ns. 47, 49 e 51, dia 5 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Lapa n. 50 (loja), dia 7 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Triumpho n. 10 (barracão), dia 7 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Augusta n. 6, dia 7 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Ermelinda n. 22 B (barracão), dia 7 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Ermelinda n. 24 (barracão), dia 7 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de maio de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua D. Feliciano ns. 296 e 298, dia 12 de maio vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua D. Feliciano ns. 300 e 304, dia 12 de maio vindouro, á 1 1/2 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de abril de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Frei Caneca n. 312, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Senador Alencar n. 70 (antigo 12), dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Dr. Sá Freire ns. 24 (antigo 6) e 57, dia 17 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua do Bomfim n. 98 (casa de commodos), dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de maio de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 2ª Delegacia de Saude:

Antonio Ferreira Lima, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 10.000, relativa ao predio n. 54 da rua do Aque-ducto, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Manoel Tavares de Almeida Flores, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 10.377, relativa ao predio n. 24 da rua da Providencia, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

D. Melania da Cruz Petropolis, multada em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 62, relativa ao predio n. 57 da rua Conselheiro Zacharias, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

D. Jesuina Joaquina Vargas Pereira, multada em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 223, relativa ao predio n. 45, moderno, da rua Coronel Pedro Alves, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Manoel Corrêa dos Santos, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 252, relativa ao predio n. 175 da rua da Gamba, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

D. Francisca da Cunha, multada em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 3.233, relativa ao predio n. 250, moderno, da rua da America, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Juvenal Ramos, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 46.693, relativa ao predio n. 27, moderno, da rua do Proposito, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Victor Fernandes Alonso, multado em 200\$ por ter alugado o predio n. 220, moderno, da rua Barão de S. Felix, que estava condemnado por esta directoria, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

Rodolpho Machado, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 2.957, relativa ao predio n. 137, moderno, da rua da America, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Salvador Ruiz, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 13.666, relativa ao predio n. 97, moderno, da rua do Livramento;

D. Maria Isabel Freitas Souza, multada em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 7.311, relativa ao predio n. 118 da rua Conselheiro Zacharias, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Joaquim de Araujo, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.890, relativa ao predio n. 26, moderno, da rua do Proposito, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Baroneza de Massambará, multada em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 57, relativo ao predio n. 58, moderno, da rua do Proposito, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

D. Jesuina da Costa Carregal, multada em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 153, relativa ao predio n. 7 da rua Pedra do Sal, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Juvenal Soares, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 7.895, relativa ao predio n. 9 da travesa da Oliveira, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Joaquim José Martins, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 1.495, relativa ao predio n. 216, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pelo 9ª Delegacia de Saude:

Antonio Ferreira da Costa, multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 4.236, relativa ao predio n. 14 da rua da Estação, Cascadura, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 2 de maio de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO LOGAR DE COMMISSARIO DE SEGUNDA CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, declaro que se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para concurso ao logar de commissario de 2ª classe, conforme o disposto

no art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que se deverá encerrar, no dia 13 de maio proximo, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerce ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oracs e constarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official; e a prova oral, de elemento de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admitido ao exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 28 de abril de 1909. — Pelo secretario, o official, Damaso de Proença Gomes.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1.000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, e n. 61.969, emitido em 1864, e do valor nominal de 400\$, do mesmo juro, e n. 1.936, emitido em 1863; vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 24 de abril de 1909. — O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, do valor nominal de 1.000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, e n. 47.388, emitido em 1860; vai ser expedido novo titulo, si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 24 de abril de 1909. — O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1.000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, ns. 6.153, emitido em 1837; 26.490, emitido em 1843; 68.831, emitido em 1835; 130.261, emitido em 1869, e 238.280, emitido em 1873; vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 24 de abril de 1909. — O inspector, M. C. de Leão.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que a mesa examinadora dos candidatos á carta de piloto reunir-se-ha nesta escola, no dia 4 de maio proximo, ás 11 horas da manhã.

Escola Naval, 30 de abril de 1909. — Lucidio Augusto Pereira do Lugo, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

A agencia de compras desta repartição, distribue memoranda aos interessados até ás 2 horas da tarde do dia 5 do corrente, para aquisição de artigos dos seguintes grupos: «Expediente, ferragens, moveis, sirgueros e madeiras».

Intendencia Geral da Guerra, 3 de maio de 1909. — Alpheu da Costa Doria, agente de compras, addido.

Em obediencia ao aviso n. 218, de 10 do fluente mez e anno, a commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 5 do mez de maio futuro, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento de «um escaler destinado ao forte de Imbuhy».

Previne-se aos concurrentes que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras, tendo o preço por extenso, e assignadas pelos proprios proponentes.

Os requerimentos para habilitação serão recebidos até o dia 1 do mez de maio futuro, até ás 2 horas da tarde; não sendo os mesmos acceitos depois dessa hora sob pretexto algum.

Os alludidos requerimentos são: um, pedindo inscripção para a licitação; e outro, pedindo guia para fazer a caução de 1.000\$, como garantia da assignatura do contracto a lavrar-se e consequente cumprimento fiel do mesmo.

Para outras informações queiram os Srs. negociantes, estabelecidos com estaleiros ou casas congêneres, comparecer nesta repartição, no Campo de S. Christovão.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 26 de abril de 1909. — Tenente coronel, Manoel Ferreira Neves, chefe da secção.

Direcção Geral de Saude do Exército

CONCURSO...

De ordem do Sr. general director geral de saude, faço publico, de accordo com o art. 10 das instrucções de 7 de fevereiro de 1900, que foram designados para constituir a commissão julgadora do concurso para o preenchimento das vagas de 2ª tenentes medicos os seguintes officiaes medicos: tenente-coronel Dr. Leovigildo Honorio de Carvalho, presidente; major Dr. José de Araujo Aragão Bulcão, capitães Drs. Manoel Secundino de Sá e Alvaro de Paula Guimarães e o 1º tenente Dr. Manoel Petrarcha de Mesquita. — Dr. Antonio de Franco Lobo, major adjunto do gabinete.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publico da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	15 3/32 14 61/64	
» Pariz.....	\$633	\$637
» Hamburgo.....	\$780	\$786
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$31
» Nova York.....	—	330c
Libra esterlina, em moeda.....	16405c	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	1\$80c	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS
E PARTICULARES

Apólices geraes de 5 %, 1:000\$.	1:019\$000
Ditas do empréstimo nacional de 1903, port.....	1:020\$000
Ditas do empréstimo municipal de 1906, port.....	174\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	830\$000
Ditas municipais de Nitheroy, port.....	175\$000
Comp. Geral de Melhoramentos em Pernambuco.....	12\$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	185\$000
Debs. da Comp. Geral Melhoramentos em Pernambuco, 1ª série.....	120\$000
Debs. idem idem, 2ª série.....	21\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 100\$.....	102\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	158\$250

Debs. da Sociedade Jornal do Commercio..... 195\$000

Venda por alvará

1 apolice geral de 5 %, 1:000\$. 1:014\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de maio de 1909.— José Claudio da Silva, syndico.

Camara Syndical

Os corretores de fundos publicos desta praça, reunidos hoje em assemblea geral, reelegeram membros da Camara Syndical, que tem de servir no periodo de 1909 a 1910, os senhores:

Syndico, José Claudio da Silva, adjuntos, Joaquim da Silva Gusmão Filho, Carlos Mauricio Paulo Berla e Alfredo Gastão de Villemor Amaral.

Secretaria da Camara Syndical, 1 de maio de 1909.— J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 30 DE ABRIL DE 1909

Assucar crystal amarello, de Maceió.....	\$220 por kilo
Dito crystal branco, de Pernambuco.....	\$300 » »
Dito crystal branco, de Pernambuco, (a chegar).....	\$300 » »
Dito mascavinho, de Pernambuco.....	\$245 » »
Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba.....	9\$200 a 9\$400 por 10 kilos

Fretes e engajamentos na semana de 26 de abril a 1 de maio corrente

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000	Crefeld.....	250 saccas de café.
Buenos Aires...	1\$000 por sacco de 60 kilos.....	Hollandia.....	669 ditos idem.
» » » Idem idem.....	Idem idem.....	Defland.....	200 ditos idem.
Montevideo.....	Idem idem.....	» » » ».....	50 ditos idem.
Nova York.....	30 s/ e 5 % por 60 kilos.....	Tennyson.....	6.100 ditos idem.
East London.....	50 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	Avon.....	100 ditos idem.
Captown.....	42 s/6 d. e 2 1/2 % por 1 000 kilos.....	» » » ».....	700 ditos idem.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1909. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros União dos Varejistas

ACTA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 3 DE ABRIL DE 1909

Presidencia do Sr. Dr. Oscar Varady— Secretarios, os Srs. Luiz Francisco Moreira e Firmino de Oliveira Marciano.

A 1 hora da tarde, reunidos na sede da companhia á rua Primeiro de Março n.º 22, sobrado, 28 Srs. accionistas representando 1.565 acções, com direito a 308 votos; o presidente da directoria o Exmo. Sr. visconde de S. João da Madeira, abre a sessão. Pedindo a palavra, o Sr. Dr. Antonio Cavalcante de Albuquerque indica para presidente os trabalhos da assemblea o Sr. Dr. Oscar Varady.

Posta a votos pelo Sr. presidente esta indicação foi approvada unanimemente, pelo que assume a presidencia o referido Sr. Dr. Oscar Varady, que convida para secretarios os Srs. Luiz Francisco Moreira e Firmino de Oliveira Marciano, que tomam seus logares na mesa.

Em seguida, o Sr. presidente manda ler a acta da ultima assemblea geral pelo Sr. secretario, a qual é approvada sem discussão.

Diz o Sr. presidente que vae tambem mandar ler o relatorio da directoria referente ás operações sociaes, durante o anno de 1908, e o Sr. Manoel Joaquim Cerqueira, usando da palavra pede dispensa dessa leitura, porquanto, além de ter sido o relatorio publicado no Jornal do Commercio, achava-se impresso e distribuido pelos Srs. accionistas, o que, depois de consultada a assemblea, foi a leitura dispensada.

O Sr. presidente convida um dos membros do conselho fiscal a proceder á leitura do seu

parecer, o que é feito pelo Sr. Francisco de Assis Carvalho, sendo do teor seguinte:

«Srs. accionistas.—De conformidade com o que determina o art. 32 dos estatutos da companhia, o conselho fiscal, depois de verificar minuciosamente a escripturação da companhia, pelos livros, balanço e relatorio que lhe foram apresentados, passa a dar o seu parecer:

O conselho fiscal achou que a escripturação da companhia é feita com toda a clareza e perfeição, achando-a de completo accordo com todos os documentos annexos ao relatorio da directoria.

O conselho fiscal chama a attenção dos Srs. accionistas para a prosperidade da nossa companhia, pois, como vereis na descriptção que a directoria faz em seu relatorio, a renda annual em 1908 foi superior a de 1907—77:421\$633—facto este que nos vem mostrar o quanto os dignos membros da directoria se tem interessado pelo progressivo engrandecimento da nossa companhia. Assim é que durante o anno de 1908 a directoria adquiriu, para consolidação de seus haveres, mais 110 apolices de 1:000\$ cada uma, ficando agora com 530 apolices daquelle valor.

O conselho dispensa-se de repetir aqui as diversas cifras de receita e despesa da companhia, por ter a directoria feito em seu relatorio circunstanciada demonstração das operações de 1908.

Concluindo, o conselho fiscal é do parecer e propõe:

1.º Que sejam approvadas todas as contas apresentadas pela directoria;

2.º Que seja lavrado em acta um voto de louvor aos membros da directoria pelos serviços empregados a bem dos interesses da companhia;

3.º Finalmente, que seja tambem inserido na acta um voto de agradecimento aos funcionarios da companhia pela actividade e devotamento com que se houveram no desempenho de seus deveres. Rio de Janeiro, 13 de março de 1909.— Francisco de Assis Carvalho.— José de Almeida Junior — Bernardino José da Cruz.

Submettidos a discussão o relatorio e parecer do conselho fiscal, ninguem pede a palavra, e posta a votos as conclusões do parecer do conselho fiscal são ellas approvadas unanimemente, abstando-se de votar a directoria e membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente declara que vae passar a segunda parte da ordem dos trabalhos, que é a eleição dos directores para o exercicio de 1909 a 1911 e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o anno de 1909, e por isso pede aos Srs. accionistas que se preparem com suas cedulas e convida para escripturadores os Srs. José de Souza Castro e José Pereira Pinheiro.

Procedendo-se á eleição e feita a chamada pelo livro de presença, foram recebidas 26 cedulas representando 293 votos, cuja apuração deu o seguinte resultado:

Para directores: visconde de S. João da Madeira, 282 votos; José Luiz Gomes Braga Assumpção, 282 votos e Agostinho Teixeira de Novaes, 259 votos. Para membros do conselho fiscal: Bernardino José da Cruz, 292-votos; Francisco de Assis Carvalho, 282 votos; José de Almeida Junior, 282 votos e Antonio Cavalcante de Albuquerque, 20 votos. Para supplentes do conselho fiscal: João Ribeiro Fernandes Coelho, 292 votos; Antonio Dias Garcia 292 votos e Domingos Alves Bibiano, 292 votos. Houve uma cedula em branco para a eleição dos directores e outra para a dos membros do conselho fiscal e seus supplentes. O Sr. presidente proclama os eleitos em voz alta empossando-os desde logo nos respectivos cargos. O Sr. presidente declara que foi entregue a meza uma proposta apresentada pelo Sr. Dr. Antonio

Cavalcante de Albuquerque e que o Sr. secretario lê:

Considerando que os actuaes estatutos não satisfazem as exigencias que se originaram do desenvolvimento desta companhia;

Considerando o mesmo que, além do expediente sempre crescente da companhia por motivo de augmento constante de seguros, ha serviços de sua economia interna que precisam ser regularizados;

Considerando, finalmente, que a omissão nos estatutos, em muitos pontos, difficulta a acção da directoria;

Proponho que se conceda á directoria autorização para convocar uma assemblea geral extraordinaria que, conhecendo das necessidades acima, vote a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1909.—Antonio Cavalcante de Albuquerque.

Posta em discussão a referida proposta, pede a palavra a Sr. Firmino de Oliveira Marciano que diz dar o seu voto por ella si a directoria manifestar-se declarando se com effeito é necessaria a reforma dos estatutos.

Usando da palavra o Sr. Gomes Assumpção, director-secretario, diz que a lei organica da companhia não dá liberdade á administração não só para estender-se mais as operações sociaes como tambem não dá margem para mais se elevar o fundo de reserva da companhia, que constitue uma garantia, e outras medidas que com estudo se pôde tomar em prol dos interesses sociaes.

Tambem pede a palavra o Sr. Francisco de Assis Carvalho, membro do conselho fiscal, que pensa não haver inconveniente algum na approvação da proposta em discussão, porquanto trata-se somente de uma autorização á directoria para convocação de uma assemblea que tratará da reforma dos estatutos, que será feita pela directoria e conselho fiscal, sujeito á approvação da assemblea e então é que os Srs. accionistas si manifestarão pelas medidas apresentadas.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente põe a votos a proposta do Sr. Dr. Cavalcante e verifica que é a mesma approvada unanimemente.

Consultando o Sr. presidente si algum Sr. accionista quer pedir a palavra sobre interesses sociaes, pois que achando-se esgotada a 2ª parte dos trabalhos vae encerrar a sessão, o Sr. José Pereira Pinheiro pede a palavra e propõe um voto de louvor e agradecimento ao Sr. presidente pelo modo correcto e intelligente que dispense a direcção dos trabalhos, sendo este voto extensivo aos seus companheiros de mesa.

Esta proposta é approvada unanimemente. O Sr. presidente agradece em seu nome e no de seus companheiros de mesa o voto que acaba de ser approvado; e, nada mais havendo a tratar-se, encerra a sessão ás 2 horas da tarde.—O presidente, Oscar Várady.—1º secretario, Firmino de Oliveira Marciano.—2º secretario, Luiz Francisco Moreira.

Companhia Industrial do Cellulose

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 12 dias do mez de abril de 1909, reunidos no escriptorio da Companhia Industrial de Cellulose, á rua de S. Pedro n. 33, 1º andar, oito accionistas representando 2.035 acções, segundo o livro de presença, o presidente da companhia, Sr. Dr. João Franklin de Alencar Lima, verificando haver numero legal para a assemblea funcíonaria, visto estarem representados pelos accionistas presentes mais de dous terços do capital social, declarou-a installada e indicou para secretarios os Srs. Manoel Marques de Sá Salazar e commendador José Martins Pollo.

Approvada essa indicação e constituída a mesa da assemblea, o Sr. presidente pediu ao Sr. 1º secretario que lesse a acta da assemblea anterior, a qual, lida e posta em discussão foi sem debate approvada.

Declarou então o Sr. presidente que, conforme os annuncios da convocação, os fins da assemblea eram resolver sobre a reforma de alguns artigos dos estatutos e prover a vaga de um director.

Posta em discussão a reforma dos estatutos, leram-se o projecto formulado pelo Sr. presidente, precedido de uma exposição justificativa, e o parecer do conselho fiscal, concebidos nos seguintes termos:

Srs. accionistas.—Cab-me annunciar-vos que meu distincto collega, Sr. Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, renunciou o cargo de director-secretario.

Interesses de grande monta de outra empresa, que estão sob sua direcção, exigiram a sua partida para os Estados do Sul.

Não quiz utilizar-se de licença, que, pelos estatutos, lhe era facultada, por não poder fixar o tempo da sua ausencia, nem tambem privar a administração da companhia do concurso, de quem podesse coporar para o seu desenvolvimento—nesta phase de organização, e por isto resolveu demittir-se do cargo para o qual fôra tão acertadamente nomeado.

Deplorando o acontecimento, cumpro-me declarar-vos que o Sr. director resignatario houve-se no exercicio de seu cargo com a maior correcção, cuidando com interesse, zelo e proficiencia de todos os negocios que eram affectos á administração da companhia. Não podendo exercitar com caracter de effectividade o cargo de director nenhum dos membros do conselho fiscal, dada a confirmação da nomeação, na forma do nosso regimento, e sendo taxativa a disposição que exige que o eleito seja accionista, limitado como é o numero de nossos socios, resolveu a directoria, depois de prévia consulta, formular o projecto de reforma dos estatutos da companhia, que tem a honra de apresentar-vos, no qual não somente dá á assemblea o direito de escolher sem reserva a quem julgue apto para bem dirigir os seus negocios, como extingue certas restricções que, não tendo fundamento na lei das sociedades anonymas, foram entretanto adoptadas pelos nossos estatutos. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1909.—J. F. de Alencar Lima, presidente.

Proposta de emendas aos estatutos da Companhia Industrial de Cellulose:

1ª, no art. 13, depois da palavra—accionista—acrescente-se: «ou quem ou não seja».

2ª, supprima-se o dispositivo do art. 14.

3ª, reija-se o segundo periodo do art. 15, do seguinte modo: «Para substituir provisoriamente o director resignatario, ou como tal considerarlo, o outro director designará um dos membros do conselho fiscal, ou qualquer accionista, no caso de escusa dos mesmos.»

4ª, supprima-se o dispositivo do art. 16.

5ª, reija-se o final do art. 17, assim: «Pelo modo convidar para as suas reuniões o Conselho Fiscal, sempre que entender necessario ou conveniente.»

6ª, reija-se o n. 6, do art. 22, assim: «Convocar a assemblea geral dos accionistas nas épocas designadas, todas as vezes que se torne preciso, ou quando for requerido por cinco accionistas que representem um quinto do capital social.

No caso de ser requerida a assemblea geral será convocada para dentro de 15 dias, a contar da data do requerimento. Não fazendo a directoria a convocação ou marcando a assemblea para data fóra do prazo indicado, os requerentes poderão por si mesmo convocar a.

7ª, substitua-se o dispositivo do art. 23 pelo seguinte: «os membros do conselho fiscal, em numero de tres, bem como os seus supplentes, serão eleitos por um anno na reunião da assemblea geral ordinaria. Será reelegivel, mas não poderá servir no conselho fiscal, quem tiver parentesco ou afinidade, do 1º ao 3º gráo, por direito civil, com alguns dos directores».

8ª, reija-se o art. 45 assim: «o fundo de reserva será constituido em apolices da divida publica federal, estadual ou municipal, si outra applicação não lhe for dada pela assemblea geral».

9ª, corrija-se a numeração dos artigos dos estatutos. Tendo examinado devidamente a presente proposta de reforma dos estatutos organizada pelo Sr. presidente da companhia, somos de parecer que a mesma deve ser approvada.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1909.—José Martins Pollo.—João Pedreira do Couto Ferraz Junior. Não havendo quem pedisse a palavra, a discussão foi encerrada e, passando-se á votação, foi approvado unanimemente o projecto de reforma dos estatutos supra transcripto.

Passando-se á segunda parte, isto é a eleição de um director, depois de se ler o officio do director resignatario, o Sr. Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a se munirem do cedulas.

Recolhidas oito cedulas e nomeados escriptadores os Srs. secretarios da mesa, fez-se a apuração, que deu o seguinte resultado:

Dr. Henri que Carneiro Leão Teixeira, 465 votos; Dr. João Pedreira do Couto Ferraz Junior, dous votos; á vista do qual o Sr. presidente proclamou eleito director o Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira, e declarou-o empossado do referido cargo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a reunião da assemblea, pedindo aos accionistas que permanecessem em seus logares para se lavrar a presente acta.

Reaberta a sessão, o Sr. 2º secretario leu a presente acta, feita em duplicata, a qual posta em discussão, foi unanimemente approvada e vae assignada por mim José Martins Pollo, 2º secretario, que a fiz lavrar, com os demais membros da mesa e todos os accionistas presentes.

J. F. de Alencar Lima, presidente.—Manoel Marques de Sá Salazar.—José Martins Pollo, 2º secretario.—H. C. Leão Teixeira.—Por procuração do Dr. Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, H. C. Leão Teixeira.—Engenheiro João Pedreira do Couto Ferraz Junior.—Antonio Candido Salazar.—Augusto J. Ferreira.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 29 de abril proximo findo, archivou-se nesta repartição sob n. 3.271, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Industrial de Cellulose realizada em 12 d'aquele mesmo mez, que votou, approvando-a unanimemente, a alteração de alguns artigos dos seus estatutos. (Sobre estampilhas no valor de 5\$500).

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Companhia de Acidos

ACTA DA REUNIAO DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 1909

Aos 3 dias do abril de 1909, reunidos no escriptorio da companhia accionistas em numero legal, o Sr. presidente assume a presidencia da assemblea, na forma do art. 13 dos estatutos e convida para secretarios os Srs. Dr. João Baptista de Moraes Rego e

Henri Quinfe, que, com assentimento da assembleia, occupam os respectivos logares. Lido o annuncio da convocação publicado pela imprensa, foi o requerimento do desembargador Belfort Roxo, dispensada a leitura do relatório, igualmente publicado. Em seguida, o Sr. presidente da assembleia faz ler o parecer do conselho fiscal, que conclue pela aprovação das contas, o que sem discussão, foi aprovado unanimemente, com a abstenção dos membros da directoria e do mesmo conselho.

A vista desse resoldado declarou o Sr. presidente aprovadas as contas da administração relativas ao anno social de 1908.

Procedendo-se á eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, foram reeleitos para os primeiros os Srs. Drs. João Alves Meira, Dr. Fabio Hostilio de Moraes Rego e Theodoro Lopes de Abreu Sobrinho e para os ultimos os Srs. Drs. João Baptista de Moraes Rego, Jeronymo Maximo Romano Junior e Henri Quinfe. Nada mais havendo á tratar, o Sr. presidente encerra a sessão e manda lavrar a presente acta, a qual, lida e approvada, é assignada pelos accionistas, commigo João Baptista de Moraes Rego, que a subseravo.

A. Dias de Pinna, João Baptista de Moraes Rego, Henri Quinfe, Antonio Teixeira Belford Roxo, por procuração de D. Rosa Roxo Pinto de Magalhães. — D. Isabel de Barros Vasconcellos Nogueira, D. Julia S. Teixeira de Barros e Vasconcellos, Antonio Teixeira Belford Roxo, Augusto M. de Barros e Vasconcellos, Giovanni Rasina.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Beneficente do Pessoal Marítimo da Alfandega da Capital

Estatutos

CAPITULO I

Da organização da caixa e seus fins

Art. 1.º A Caixa Beneficente do Pessoal Marítimo da Alfandega da Capital, iniciada em 1 de julho de 1903 por Sergio Pereira da Rosa, Joaquim Furtado da Silveira e Olympio Martins Murta e installada no dia 14 do mesmo mez e anno á rua da Saude n. 108, será composta de illimitado numero de socios, sem distincção de nacionalidade, e sua sede nesta Capital.

Art. 2.º A caixa não poderá mudar o seu titulo para que fique perpetuada a memoria de sua installação e de seus installadores e com tempo de duração indeterminado.

Art. 3.º A caixa tem por fins fornecer á familia do socio ou socia fallecido ou a quem de direito a quantia especificada nesta lei para seu funeral e luto.

Art. 4.º Mandar uma comissão em carro acompanhar o enterro do socio ou socia.

Art. 5.º Mandar celebrar uma missa no dia 2 de novembro de cada anno pelo descanso eterno de todos os socios e socias fallecidos.

CAPITULO IX

Do capital da caixa

Art. 26. O fundo social, que será illimitado divide-se em permanente e disponível.

§ 1.º O fundo social permanente será composto das apolices da divida publica que a caixa possuir e de todos os saldos verificados em cada anno, excedentes a 1:000\$, depositados na Caixa Economica e em mão do thesoureiro.

§ 2.º O fundo social disponível será composto de 1:000\$, depositado na Caixa Economica e em mão do thesoureiro, e de tudo

quanto se puder arrecadar durante o anno, devendo o saldo depois de feitas todas as despesas passar ao capital permanente.

§ 3.º A directoria, sempre que verificar que se acha preenchida a quantia estipulada na primeira parte deste artigo, fará immediatamente converter o excedente em apolices da divida publica.

§ 4.º A receita da caixa será formada do producto das mensalidades, beneficios de dinheiros depositados de apolices, donativos e outra qualquer verba especial das quaes serão tiradas todas as despesas e os saldos convertidos em apolices, conforme determinam o art. 26 e seus paragraphos.

CAPITULO X

Das attribuições e deveres da directoria

Art. 27. A caixa é administrada por uma directoria composta de presidente, secretario e thesoureiro e competente para dar cumprimento ás propostas apresentadas pelos associados, desde que não prejudiquem seus interesses e estejam de accordo com os estatutos.

Art. 28. O presidente é o representante da caixa em juizo e em geral em suas relações para com terceiros.

CAPITULO XIV

Disposições geraes

Art. 59. A caixa não poderá contrahir divida alguma nem fazer junção com qualquer outra, embora do mesmo genero, e seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome della.

Directoria:

Presidente, Joaquim Furtado da Silveira.
Secretario, José Aureliano dos Santos.
Thesoureiro, Sergio Pereira Rosa.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.718 — Memorial descriptivo para um pedido de privilegio de invenção, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um processo para a fabricação de sabão, sabonetes e materias semelhantes». Invenção de Alfredo Ludolf, domiciliado na Capital Federal

Até hoje a argilla tem sido empregada apenas pulverizada para augmentar o peso do sabão, considerando-se essa mistura uma sophistication.

Ninguém ainda cogitou de empregar argilla para utilizar os seus efeitos como auxiliar do sabão, completando as suas propriedades para a limpeza ou eliminação das materias de que se podem impregnar as mãos, principalmente das pessoas que tem necessidade de empregar em trabalhos manuaes materias graxas glutinosas ou semelhantes. Quando isto succede, e o sabão simples não consegue eliminar essas materias que adherem fortemente ás mãos, completa-se a lavagem utilizando-se da pedra-pomes, preparada especialmente para o tocador. A pedra-pomes, porém, deve ser usada com muita cautela, porque o seu attrito prolongado produz a descamação do derma, e pôde ferir as mãos si a fricção se prolonga. Para obviar os inconvenientes da pedra-pomes, substituindo-a com grande vantagem, consegui preparar não só sabão e sabonetes, como tambem uma materia em pó de character saponaceo, tendo por base a argilla refractaria isenta de quartzos e de toda a impureza, calcinando-a a uma temperatura de 950 grãos centigrados, triturando-a depois de calcinada e passando em peneira de 38 fios por centimetro quadrado.

Junto a essa argilla uma parte de argilla gommosa isenta de impurezas, de grés ceramica natural com feldspato, em adeantada decomposição, tudo reduzido a pó impalpavel, e a esta mistura ajuntamos uma parte de sabão branco, nas proporções abaixo indicadas. Consegui com esta mistura fabricar um sabão ou sabonete argilloso, com a propriedade de desagregar-se quando molhado e esfregado nas mãos, ainda mesmo que levemente, o qual produz a limpeza completa das mesmas, qualquer que seja a materia adherida, ainda mesmo o alcatrão ou outra semelhante, sem atacar o derma, e, pelo contrario, amaciando a pelle.

Aqui damos a fórmula para o nosso producto:

Argilla refractaria.....	50 %
Argilla cinzenta.....	35 %
Grés ceramica.....	10 %
Sabão branco.....	5 %

Faz-se a mistura em um aparelho apropriado, e divide-se em uma machina especialmente preparada para obter-se os productos com peso e tamanhos desejados.

Reivindicações:

Um processo para fabricação de sabão, sabonetes e uma materia congenere, em pó, tendo por base a argilla refractaria, pulverizada e calcinada a uma temperatura de 950 grãos; argilla cinzenta, grés ceramica e sabão branco, em proporções apropriadas, para os fins acima expostos e aqui reivindicados.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1908.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.718 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Dispositivo de limpeza automatica dos trilhos de tramway». Invenção de James Sandoz-Sulter, domiciliado em Neuchatel (Suissa)

A presente invenção consiste em um dispositivo applicado aos carros de tramways e destinado á limpeza automatica da estria ou fenda dos trilhos, na qual circula a flange das rodas desses carros.

O desenho, apresentado a titulo de exemplo, mostra a forma de executar o objecto da invenção, representada em elevação de frente e em corte parcial da fig. 1.

A fig. 2 é uma elevação lateral da fig. 1. A fig. 3 é um corte em escala augmentada, seguindo a linha A-B da fig. 1. A fig. 4 é um corte seguindo a linha C-D da fig. 3. A fig. 5, finalmente, mostra o dispositivo applicado na frente do carro do tramway, representado schematicamente. O dispositivo representado comporta um suporte a fixado solidamente ao carro e tendo duas corredeiras verticaes b, nas quaes são fixados os pivots c de um eixo d.

Sobre o eixo d é ajustada livremente uma peça em forma de dupla esquadria e em uma entrada longitudinal f na qual é ligado um espigão g, fixado na orelha ou alça h de uma peça i, que gyra sobre pivot, podendo mover-se livremente sobre o eixo d. O eixo d é mantido em posição nas corredeiras b pelos pinos k e chavetas ou arruelas e. Sobre o eixo d, e de cada lado da orelha ou alça h, são collocadas duas molas em espiral m e n, apoiando da parte exterior contra a peça e. Contra a peça i são fixados por meio de cavilhas o dois braços p e q, curvados para baixo e terminando pelas pontas viradas r e s, oppostas uma á outra, sendo a ultima preza á estria ou fenda j, do trilho t. A igual distancia das pontas r e s, os braços p e q possuem, cada um, uma parte augmentada formando as azas u e v e w e x.

O desenho representa um unico suporte com a sua peça i em pivot, porém, cada carro poderá possuir dous supportes, conduzindo, cada um, uma peça movendo-se em pivot, correspondente a cada um dos trilhos do tramway. Quando o carro se desloca no sentido da seta y (fig. 5), a peça i occupa a posição desenhada a traços cheios; nesta posição, a extremidade s, collocada na frente, fricciona no fundo da estria ou fenda j do trilho, expulsando dessa estria as materias, lama, pedras, etc., que ahi se possam encontrar. Essas materias expellidas não podem vir se collocar sobre o trilho, por causa das azas w, x, que as lançam fóra. Graças ás molas m e n, entre as quaes está collocada em pivot a peça i, esta, nos casos em que soffra um deslocamento lateral, produzido por choques, etc., será reconduzida sempre para o centro do eixo. Quando o carro, cessando de marchar na direcção da flecha y, se puzer em movimento em sentido opposto, a peça i vem logo occupar a direcção i' (fig. 5); os pivots c do eixo d subindo de novo em c' em sua corredeira b, depois a peça vem se collocar em i' e é a sua ponta r, collocada para trás do vehiculo que, com suas azas u, v, limpara o trilho na fenda ou estria da qual é assente. As pontas das peças i em pivot não operam na estria dos trilhos sinão sob a acção do peso dos órgãos moveis do dispositivo: assim, não se deve temer nenhum estrago prematuro dos trilhos ou das pontas. A limpeza dos trilhos, operada pelo dispositivo, faz-se de um modo completamente automatico, porquanto não ha necessidade de occupar-se das pontas r e s que sempre, por si mesmas, tomam a posição desejada, qualquer que seja a direcção da marcha do carro. A forma e as dimensões dos órgãos deste dispositivo, assim como as materias das quaes são construidos, podem ser diferentes.

Reivindicação: Um dispositivo de limpeza automatica dos trilhos do tramways que é caracterizado por duas peças que se movem em pivots, mantidas pelo menos por um supporte fixado em um carro de tramway, tendo estas peças em pivots, cada uma, duas pontas, de modo, quer uma, quer outra, permaneça adaptada na fenda ou estria do trilho correspondente, segundo o carro marche em um ou outro sentido ou direcção, collocadas estas pontas de maneira a poderem livremente penetrar na estria ou fenda dos trilhos, tendo em cima dellas duas azas collocadas de cada lado, para impedirem de tornar a cahir sobre os trilhos as materias expulsas da estria dos trilhos pelas ditas pontas.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1909. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.721 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um aparelho para apanhar baratas, denominado Blaticida-Leidi.» Invenção de Ludovico Leidi, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.*

A invenção tem por objecto um aparelho do apanhar baratas, isento de dispositivo mecanico, por cujo meio as baratas, attrahidas por iscas, que se collocam no mesmo aparelho, vão entrando no seu interior de onde por si mesmo não logram mais sair.

No desenho annexo que representa, a titulo de exemplo, um aparelho realizando a minha invenção: A fig. 1 é uma vista em elevação lateral; a fig. 2 uma elevação em secção vertical por a-b da fig. 3; e a fig. 3 uma vista em plano do dito aparelho.

O aparelho comprehende uma camara A de fundo chato l, de cuja periphéria que é preferivelmente de forma circular mas que pode ser de qualquer forma conveniente,

como oval, rectangular, oblonga, quadrada, etc., se projecta para cima uma parede lateral 2 supportando o tecto da camara 3. Este tecto que tem a forma de um cone invertido é dotado de uma abertura central 4, de cujas beiras se projecta verticalmente, para o interior da camara, isto é, para baixo uma aba annular 5.

Do fundo da camara se projecta verticalmente para cima um pequeno poste vertical 6 que atravessa a abertura 4, em seu centro, e se termina em sua extremidade superior por um disco 7 dotado em sua periphéria de um flange 8 que se projecta para cima, de modo a formar com o disco um prato chato B situado pouco acima da abertura 5; tendo um diametro igual, mais ou menos, ao da abertura. Este prato é destinado a receber iscas convenientes.

Na parede lateral da camara 2 existem aberturas C fechadas por tela de arame. Ha tambem nesta parede uma abertura D, dotada de um bocal 9 provido de uma tampa que se remove para permitir a limpeza da camara.

A parede 2 é revestida exteriormente de tela de esmeril, folha de lixa de vidro ou qualquer materia ou producto tornando aspera ou rugosa a superficie exterior da dita parede, afim de facilitar as baratas, attrahidas pelas iscas depositadas no prato e na camara, a ascensão á face exterior do tecto 3, cuja superficie inclinada para a abertura 4 faz com que as baratas caminhem para a dita abertura, deixando-se dalli cahir no fundo da camara onde existem tambem iscas que as attrahem. As baratas uma vez na caixa não podem mais por si só dalli se escapar, graças á disposição da parede lateral 2, do tecto inclinado 3 e da aba 5 que circumda a abertura 4 do dito tecto.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho para apanhar baratas, comprehendendo essencialmente uma camara (A) formada sobre um fundo (l), de cuja periphéria se projecta a parede lateral da camara (2) unida a um tecto (3) em forma de cone invertido, de modo que sua face exterior se apresente de forma concava, sendo este tecto dotado de uma abertura central (4) de cuja beira se projecta, para baixo e interiormente á camara, uma aba annular (5);

2º, com o tecto (3) da camara e a abertura (4) do mesmo, a combinação de um prato ou recipiente (B) para iscas, situado acima do tecto e supportado por um poste vertical (6) atravessando a abertura em seu centro e fixado, pelo pé, no fundo da camara;

3º, a parede lateral da camara (2), tendo sua face exterior tornada rugosa ou aspera por meio de um revestimento de tela de esmeril, papel de lixa de vidro ou de qualquer outra materia ou producto conveniente;

4º, com a parede lateral (2), a combinação de aberturas (C) tapadas por tela metallica e de uma abertura (D) dotada de um bocal (9) provido de uma tampa amovivel (10);

Tudo como acima substancialmente descrito para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1909. — Por procuração, Jules Gérard Lecterc & Co.

N. 5.722 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um novo systema de côrtes aperfeicoados para calçados.» Invenção de Bento Martins Costa, domiciliado nesta cidade.*

O novo systema de fabricação de côrtes (parte superior do calçado) aperfeicoado; para fabricação de calçado, para o qual se

requeir privilegio, recahe sobre a fabricação de côrtes feitos de cadarço em tecidos de qualquer especie, inclusive de trança.

A applicação do cadarço, na fabricação de côrtes para calçado de tecidos, offerece a vantagem do aproveitamento das orelhas, evitando assim o debrum e o desfiar a que está sujeita qualquer especie de tecidos, sendo, portanto a fabricação do côrte mais facil, solida e economica.

A fabricação do novo côrte consiste, pois, em uma tira A (amostra n. 1) de cadarço de largura e comprimento segundo o tamanho do calçado, a qual dobrada ao centro formará, junto á dobra l, o tilão B (parte trazeira do côrte) seguindo-se a gaspea, que será formada pela junção e ligação por meio de costura ou qualquer outro processo das extremidades 2 (ourelas) das pontas do cadarço que seguem parallelas até á biqueira.

A costura de junção O. (amostra n. 3) para a formação do côrte será, portanto, feita na parte deanteira (gaspea) entre a parte superior e a biqueira, seja o inverso do systema até hoje adoptado, cujas emendas ou junções são geralmente feitas na parte trazeira dos côrtes ou aos lados (enfranques).

Com excepção das biqueiras e os forros communs na maior parte dos calçados, o novo côrte compor-se-ha de uma tira de cadarço A, com a addição de uma pequena parte (amostras ns. 2 o 3) de tecido de qualquer especie (podendo ser do proprio cadarço) collocado na parte superior do côrte, formando ao mesmo tempo a pala ou parte superior da gaspea, dará ao côrte a altura necessaria no peito do pé, conforme o modelo.

O tecido acima mencionado poderá ser elastico, e assim dar maior elasticidade ao côrte, offerecendo a maior commodidade e proporcionando a dilatação dos pés.

Os côrtes assim fabricados differem muito dos actuaes, quer no aspecto, quer na forma de fabricação, allianço á sua grande consistencia muita commodidade e tendo a menor costura possivel, evita os seus inconvenientes, diminuindo ao mesmo tempo o custo de obra e materia prima, resultando um producto solido e barato, em beneficio do consumidor.

O novo côrte será, pois, feito de cadarço em tecidos de qualquer especie, e de qualquer das materias primas empregadas na fabricação de tecidos, com ou sem fantasia, podendo ser applicados a qualquer tamanho de calçado, e variar em suas larguras, dando ao côrte a altura propria do chinelo, sapato ou borzeguim, com ou sem contrafortes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo systema de côrtes aperfeicoados para calçado, formados de uma tira de cadarço com addição de uma pequena parte de tecido elastico, ou não, collocado na parte superior do côrte (peito do pé) que servindo de pala, dará ao côrte a altura necessaria;

2º, um novo modelo de côrtes para calçado, com a costura de junção na parte dianteira (gaspea) entre a parte superior e a biqueira;

3º, em um novo systema de côrtes, a applicação de um cadarço disposto de modo a apresentar na beira da entrada uma de suas orelhas, com o fim de evitar a confecção nesta beira de um debrum;

3º, em côrtes de calçado a beira da entrada formada pelas orelhas de um cadarço.

Tudo como acima descrito e representado as tres amostras em duplicata, juntas ao presente memorial.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1909. — Por procuração, Jules Gérard Lecterc & Co.

N. 5.723 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novo systema de andaime, denominado andaime—Modelos». Invenção de Victor Martins da Cunha Alves, domiciliado nesta cidade

5 A invenção tem por objecto um systema de andaime comprehendendo essencialmente uma plataforma de trabalho, de comprimento indeterminado, disposta ao comprido entre dous cavalletes adaptados a sustentala em alturas variaveis limitadas pela altura dos cavalletes.

1 No desenho annexo, a fig. 1 mostra o conjunto de um andaime, ou elemento de andaime, do meu systema, visto em elevação de frente; a fig. 2 é uma secção por $x-x$ da fig. 1; a fig. 3 é uma vista de lado, e a fig. 4 uma vista em plano parcial; as outras figuras representam detalhes.

A é a plataforma de trabalho, descansando pelas suas extremidades, em prateleiras B sustentadas por cavalletes C, nos quaes ellas podem ser fixadas em alturas desejadas. Os cavalletes C, iguaes e symetricos, são de quatro pernas $a-a'$, $b-b'$. As pernas de frente $a-a'$ são verticaes e fazem parte de um quadro D formado por estas pernas unidas pelas travessas c e c' , ás quaes está fixada uma perna central intermediaria d . As pernas trazeiras b e b' servem de escora ao quadro, em cujas travessas estão fixadas por mãos e e e' . Das pernas a e a' se projecta a prateleira B, ao longo das quaes póde ser deslocada para ser firmada nellas em altura desejada. Para este effeito a taboa de prateleira 1 é fixada em consolos 2, fazendo corpo ou fixada em mangas 3 corredias nas pernas a e a' que abraçam e nas quaes se podem prender em pontos determinados por meio de ferrolhos 4 de que estas mangas estão providas e os quaes são adaptados a penetrar em furos ou escuteis 5 abertos nas pernas a e a' . Cada manga leva dous ferrolhos 4 (figs. 1 e 5-6), formados ou fixados nas extremidades de uma haste dobrada 6, servindo de manipulo para puxar os ferrolhos fóra dos escuteis 5 e soltar assim a manga 3. Molas 7 estão adaptadas a esses ferrolhos para mantel-os dentro dos escuteis ou trazel-os de novo dentro dos mesmos quando, depois de puxados para traz, se soltam os manipullos. Os ferrolhos são dotados de pinos de parada amoviveis que os mantem em posição fixa fóra dos escuteis, quando se trata de deslocar as prateleiras para mudar a plataforma de altura.

A distancia entre os cavalletes é determinada pela posição dos furos m e m' abertos na plataforma e nas prateleiras, pelos quaes passam os parafusos 9 fixando essas peças juntas. Esta distancia é tambem determinada por uma haste 10 trazendo nas extremidades ganchos bifurcados 11 que se encarrancham em munhões 12 das pernas de cada cavalleto.

F é uma travessa superior á qual estão articuladas pernas-escoras 13 e que se encaixa nos ganchos 14 nas pernas a' . A perna central a de cada cavalleto traz peças de bilhaes H nas quaes se articulam os ganchos 15 que prendem o andaime á obra. A ligação entre os cavalletes e a plataforma é consolidada por escoras I presas á plataforma e que se prendem pelos ganchos bifurcados 17 de suas extremidades exteriores em malaguetas de fixação 18 que se projectam lateralmente da perna d e cujas posições correspondem ás dos furos 5 das pernas a e a' .

O andaime póde, querendo, ser dotado de um tapume de lona pintado, impermeavel, que se enrolará na parte superior do andaime por meio de um aparelho semelhante aos empregados nos toldos. O tapume de

lona em sua parte inferior poderá se perder em uma travessa L encaixada nos ganchos 19.

Quando for necessario estabelecer andaime de mais de um elemento em seguida uns aos outros, os cavalletes de suporte entre duas plataformas consecutivas constarão sómente de dous quadros completos, como D, com suas prateleiras de mangas corredias. Desta forma será facil estabelecer andaimes de extensão indeterminada, providos sómente em suas extremidades de cavalletes de quatro pernas semelhantes aos descriptos.

As escadas poderão ser dispostas onde for de conveniencia, podendo ser adaptadas a dar accesso á plataforma por uma abertura 20 (fig. 7) nella praticada. O andaime será tambem provido de pulias ou de talhas para a manobra das mangas 3 que supportam as plataformas, sendo essas mangas dotadas de munhões 20 onde podem ser amarrados estropos para a manobra. Pulias para elevar os materiaes são providas em logares convenientes.

As figs. 5 e 6 mostram em elevação e em plano, visto por baixo, uma forma modificada de prateleira, em que as mangas descriptas acima são substituidas por cepos n e n' corredios nas pernas a e a' os quaes se podem remover destas pernas sem desmontar os quadros D. Estes cepos são unidos dous por escoras o e o' e uma peça de ligação vertical p encostada á face de frente das pernas a e a' . Esses cepos são dotados de ferrolhos de fixação, de mola, já descriptos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção: Em um novo systema de andaime—

1º, um elemento de andaime caracterizado por um estrado ou plataforma oblongo de trabalho (A) supportado em suas cabeceiras por cavalletes (C) pelo intermedio de prateleiras adaptadas a ser deslocadas em altura ao longo de pernas verticaes desses cavalletes e nellas susceptiveis de se prenderem rigidamente em alturas desejadas;

2º, prateleiras, como B, comprehendendo consolos combinados com as pernas verticaes e dotados assim como estas de meios permitindo prender estes consolos nas ditas pernas verticaes em pontos situados em alturas determinadas;

3º, cavalletes de quatro pernas, como B, cujas da frente constituem os lados verticaes de um quadro rectangular, unidas em cada extremidade por uma travessa, sendo essas travessas combinadas com uma terceira perna (d) parallelá e equidistante das pernas a e a' e sendo o quadro mantido em posição pelas duas pernas trazeiras que, estaiadas juntas, formam tambem um segundo quadro ligado ao primeiro e escorando o primeiro. Em cada perna (a e a') ha furos de fixação ou escuteis (5) correspondentes, em posição, a malaguetas (H) fixadas na terceira perna (d);

4º com as pernas verticaes de cada quadro (D) de andaime, a combinação de uma prateleira deslocavel verticalmente ao longo destas por intermedio de seus consolos, comprehendendo cada consolo uma manga de guia (3), ou peças equivalentes (n , n'), corredia ao longo da perna respectiva, sendo esta manga dotada de ferrolhos de fixação (4) em furos ou escuteis (5) abertos na perna e sendo os ferrolhos providos de molas de segurança (7) e de um manipulo de manobra (6);

5º, com os cavalletes (C), a combinação de travessa superior amovivel (F) dotada de pernas-escoras (13), travessa inferior de espaçamento (10) dotada de ganchos bifurcados (11) combinados, nas pernas (a e a'), com munhões (12);

6º, tapume de lona impermeavel, combinado com um rolo de suporte superior e uma travessa de fixação inferior (L); plata-

forma ou estrado de trabalho (A) provido de meios de fixação com as prateleiras furos m , m' e parafusos 9), determinando a distancia entre os cavalletes e dotado de escoras (I) combinadas com as malaguetas (17) da perna central (d) dos quadros (D);

7º, elementos de andaime adaptados a se combinarem, como acima descripto, para fornecer andaime de qualquer extensão.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1909.—Por procuração, Jules Géraud Leclerc & Co.

N. 5.724 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um novo processo para a construção de paredes de concreto ou argamassa sem juntas, e armadura para esse fim». Invenção de Max Ucho, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina

A presente invenção se refere a um processo e aparelho para construção de paredes e especialmente daquelles tabiques que se costumam construir até hoje, para maior rapidez de fabrico, barateza e economia de espaço, de placas de gesso ou materia análoga. As placas usadas para construção desses tabiques se fazem até hoje na propria fabrica sendo necessario, para armazenar-as, grandes depositos ou galpões, cujo custo sobrecarrega naturalmente o preço dos tabiques. De outra parte, o transporte das placas, seu corte e sua collocação são outras tantas fontes de despesas consideraveis. A esses inconvenientes de ordem economica accrescentam-se as difficuldades praticas, que consistem principalmente no manejo das placas, as quaes são quasi sempre de grandes dimensões, devendo-se além disso, para dar mais resistencia aos tabiques, ligar as placas isoladas entre si por meio de fios metallicos ou dispositivos semelhantes, de modo a augmentar a cohesão das placas.

Esse inconvenientes são evitados no meu novo processo, que consiste em construir a parede ou tabique de uma só placa no proprio lugar em que se devo instalar definitivamente.

Já se conhecem tabiques armados idem juntos, como os tabiques armados (systema Rabit, etc.); são, porém, esses tabiques ou paredes de busto elevado pela razão que se deve previamente dispor, no lugar que ha de occupar a parede, uma grade de fio metallico ou uma armadura de ferro, enquanto, no processo desta invenção, poupa-se a despeza do tecido ou grade de fio metallico e a de sua collocação.

Os desenhos annexos representam, nas figs. 1 2 e 6, duas das formas de execução mais convenientes dos dispositivos a empregar para realização do novo processo, em vista de frente e do lado. As figs. 3 a 5 e 7 e 8 representam o modo de empregar esses dispositivos na construção da parede, e esta ultima. A fig. 10 representa a collocação de um revestimento especialmente apropriado para a construção da parede ou tabique. A fig. 11 é uma parede deste systema.

Meu processo é baseado sobre a propriedade que tem a argamassa no adherir perfeitamente, sobre superficies rugosas ou asperas. Para esse fim, estabeleço em primeiro lugar uma superficie rugosa, pela reunião de taboas rugosas formando uma sorte de anteparo, ou convertendo superficies lisas em superficies designaes, por exemplo por applicação de argamassa rugosa, ou suspendendo a grade, representada a titulo de exemplo nas figs. 1 e 2, de modo separavel no tirante de tecto a e fixando-o no assoalho b de modo a ficar bem entessada. No exemplo representado, essa grade consiste nas varas de ferro horizontaes c , li-

gadas umas ás outras de modo movel por meio dos fios de ferro d.

Essas grades se entesam em direcção longitudinal, adjacentes uma a outra, em toda a área que deve occupar a parede ou tabique e depois deita-se sobre ella a argamassa, que se pódo compor dos mesmos ingredientes usados até hoje para construção das placas para paredes ou dos tabiques ou paredes armadas (systema Rabitz), fig. 3. Uma vez endurecida sufficientemente a argamassa, remove-se a grade. O melhor modo de consequil-o consiste em desprender a grade por sua parte superior e retirar-a assim da parede (fig. 4), e reboca-se finalmente esta.

A parede fôrma agora uma só placa, absolutamente sem juntas ou fendas, e, devido á sua fôrma homogênea e compacta, offerece uma reistencia muito maior que uma parede formada de placas isoladas. Póde-se naturalmente, para augmentar-lhe a resistencia, dotar a parede, durante sua construção ou depois, de barras ou tubos de ferro ou outro reforço. A grade separada se enrola para se transportar ao ponto em que se deve empregar de novo.

A grade é construída de modo a occupar um espaço reduzido, ser facilmente transportavel e se separar igualmente com facilidade da parede que se acaba de estabelecer. Uma vez a grade revestida de argamassa e a nova parede construída, esta adhire muito fortemente, permitindo a flexibilidade da grade applicar toda a fôrça á separação de uma ou algumas hastes da grade da parede ainda humida, mas um tanto endurecida.

Póde-se tambem, em lugar de grade, ligar entre si taboas em fôrma de um anteparo, das dimensões desejadas. Depois de endurecida a argamassa, remove-se o anteparo separando-se as differentes taboas de que se compõe de modo a ficar sómente a parede de gesso.

Tenho achado muito pratico o emprego da cha pa representada nas figs. 6 e 7 e toda a desaliências ou projecções em fôrma de cunha ou rhombo e'. Depois de separada a lamina do tabique endurecido, cada uma daquellas saliências deixa uma cavidade correspondente, e o conjunto dessas cavidades dá á parede endurecida uma superficie tão rugosa, como se vê na fig. 9, que o reboco lhe adhire com a maior facilidade. Podem-se tambem empregar para esse fim, com o mesmo resultado, chapas estriadas ou acanelladas que, depois de separadas, dão á superficie do tabique a fôrma representada na fig. 8.

Para a construção do anteparo separavel por meio dessas chapas ou placas, emprega-se vantajosamente uma regoa amovivel representada na fig. 10. Essas regoas trazem uma fenda comprida f, e as chapas possuem em seus quatro cantos orificios g, pelos quaes passam parafusos i que as seguram nas regoas. Essas regoas e são sufficientemente approximadas para se poderem ajustar entre o tecto e o soalho; collocando-se depois em posição em relação uma a outra e fixando-se no tecto e no soalho de qualquer modo conveniente. Depois de endurecida a parede de argamassa ou concreto, afrouxam-se os parafusos que mantem as chapas isoladas, e por meio de uma aza h (fig. 9) retiram-se as chapas uma depois de outra.

Na construção da grade ou das chapas que a substituem, podem-se dar ás hastes da grade ou ás saliências equivalentes uma fôrma tal, por exemplo a fôrma redonda ou de cunha, como representado, que se separem facilmente do tabique ou parede de concreto fresco.

A parede de argamassa ou concreto assim fabricada não differe exteriormente em cousa alguma das paredes de concreto armado (Rabitz) e a construção da primeira

apresenta certa semelhança com a das ultimas, em que muitas vezes se emprega tambem uma parede auxiliar ou anteparo, que se remove depois. São, porém, essenciaes as differenças entre as duas paredes ou tabiques acabados e o modo de fabrical-os. Com effeito, as paredes de cimento armado acabadas tem no seu interior um tecido de fio metallico ou armadura de ferro, que se deve construir antes de se fazer a parede e que serve de suporte á argamassa, servindo sómente o revestimento para impedir a separação da argamassa lançada contra o tecido. Na minha parede ou tabique, pelo contrario, não existe nucleo de metal, e o processo novo se distingue dos precedentes conhecidos até hoje pelo facto de se lançar directamente a argamassa contra o anteparo, sobre que se endurece logo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para fabricar e construir paredes de concreto ou argamassa sem juntas, e um nucleo de ferro para supportar a argamassa, caracterizado pelo facto que a massa de gesso ou argamassa se lança contra um anteparo, o qual supporta o revestimento ou capa de argamassa até seu endurecimento; separando-se depois o anteparo, e rebocando-se de modo usual a superficie nua da parede ou tabique;

2º, um anteparo conveniente para realiação do processo segundo a reivindicación 1, consistindo na grade ou conjunto de hastes flexiveis ou em chapas dotadas de placas tendo um tecido de fio de ferro applicado fixamente, ou saliências ou rebuxos, tudo substancialmente como descripto com referencia aos desenhos annexos e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1908.
— Por procuração, Jules Géraud Léclerc & Co.

N. 5.725 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em dragas». Invenção de Adrianus Marinus Touro, domiciliado em Leiden, Hollanda.

A invenção refere-se a embarcações ou navios dragadores, de que a materia elevada e deitada no navio se descarrega por aberturas situadas no fundo deste, por meio de valvulas articuladas. Consiste a invenção em uma nova disposição das valvulas, pela qual se evitam os inconvenientes dos dispositivos até hoje empregados.

Nestes dispositivos, as valvulas estão fixadas em cadeias que se enrolam por meio de um eixo longitudinal, situado acima da parte média do espaço que recebe a carga, ou passam, por meio de polias, sobre uma viga longitudinal, disposta tambem acima da parte média do mesmo espaço, sendo depois enroladas por guinchos situados na prôa ou na popa do convés.

Em outro dispositivo conhecido, as valvulas se fixam em uma viga longitudinal, situada na parte média do mesmo espaço, abrindo-se ou fechando-se as valvulas por meio de cadeias que chegam ao convés em tubos impermeaveis á agua, situados de cada lado daquelle espaço.

Em todos estes dispositivos, as cadeias, vigas ou outras partes do mecanismo operador podem se deteriorar facilmente pela materia dragada na occasião de se carregar esta no navio ou se descarregar delle, e, além disso, a presença dessas partes reluz a abertura util do espaço que recebe a materia dragada, dificultando assim as operações de carga e descarga. Acresce que, em se tratando de cascalho, este se embarraga frequentemente nas cadeias na opera-

ção da descarga, dificultando assim o movimento das valvulas e da transmissão.

Evitam-se estes inconvenientes, na presente invenção, do seguinte modo: as valvulas pivotam-se nos dois lados longitudinaes do espaço que recebe a carga, e assentam, além disso, nos braços de alavancas curvadas pivotadas, cujos outros braços podem se mover livremente de cada lado desse espaço. Nestes braços fixam-se as pulias sobre que passam as cadeias, servindo para abrir e fechar as valvulas.

As alavancas curvadas e as cadeias movem-se assim em camaras verticaes chatas dispostas no corpo do navio, de maneira a se achar o espaço interior destas camaras em comunicação com a agua exterior.

Devido a esta disposição, as valvulas e as cadeias não se podem deteriorar pela materia carregada ou descarregada, e a abertura util do espaço que recebe a carga não se acha reduzida por qualquer parte do mecanismo.

A invenção é representada nos desenhos annexos: A fig. 1 é uma secção transversal de um navio dragador, achando-se as valvulas abertas. A fig. 2 é uma secção longitudinal da parte de ré do navio, com valvulas parcialmente abertas e parcialmente fechadas e a fig. 3 é um plano da fig. 2, parte em secção.

O centro do corpo do navio a constitue o espaço que recebe a carga, sendo este espaço formado pelas parades lateraes inclinadas c, as paredes de extremidade d e a valvulas e.

As valvulas e estão articuladas ou fixadas em um braço ou uma serie de braços do uma ou mais alavancas de cotovello f, pivotadas ou articuladas de cada lado num eixo g que se estende ao longo das paredes lateraes c.

O outro braço ou braços da alavanca póde ou podem se mover livremente em camaras verticaes h, dispostas em cada lado do corpo do navio, havendo uma camara para cada alavanca. Estas camaras (fig. 1), communicam com a agua exterior, achando-se, porém, impermeaveis á agua do lado do espaço a. Cadeias i, ligadas aos braços f das alavancas, passam sobre pulias k situadas no fundo das camaras h e depois sobre outras pulias l situadas no convés, donde vão ter aos guinchos m situados na prôa e na popa. Pela operação destes guinchos, as valvulas se abrem ou se fecham.

Nas figs. 2 e 3, a valvula situada mais perto da prôa é representada fechada, assentando suas bordas contra a travessa n. Esta disposição das valvulas é indicada por linhas de pontos na fig. 1. A valvula proxima seguinte das figs. 2 e 3 é representada fechada do lado esquerdo, e aberta do lado direito. Vê-se claramente nestas figuras a posição dos eixos do cotovello.

Segue-se que o espaço a está sempre completamente livre, não podendo a materia carregada neste espaço ou descarregada delle, vir em contacto com as cadeias ou qualquer outra parte do aparelho que opera as valvulas.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.231, de 28 de junho de 1883 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 5 de fevereiro de 1903, sob n. 2.852.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em uma embarcação ou navio dragador, em o conteúdo se descarrega por aberturas praticadas no seu fundo e fechadas por valvulas, o processo que consiste em fixar as valvulas em um braço ou em uma serie de braços de uma ou mais alavancas de cotovello, estendendo-se o outro braço ou braços

da alavanca ou alavancas em camaras verticaes impermeaveis construidas no corpo do navio, e achando-se fixadas nas extremidades destes braços as cadoias, passando sobre polias guidoras, por cujo meio se abrem e fecham as valvulas, tudo construido e operando substancialmente com se descreveu acima.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1909. — Por procuração, *Jules Géraud Leclerc & Co.*

N. 5.726—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos em aparelhos de sinais de luz intermitentes. Invenção de *George Herbert Butterworth & Edmund Veevers*, domiciliados em *Liverpool, Inglaterra*

A invenção se refere a aparelhos de sinais por meio de lampejos de luz, do tipo comprehendendo uma lampada e um anteparo opaco movel que cobre normalmente a lampada e pode ser removido a vontade pela acção de um dispositivo electromagnetico, de modo a descobrir a luz e produzir esta um lampejo de qualquer duração desejada.

Representamos nossa invenção nos desenhos annexos, em que a fig. 1 mostra o apparelho em elevação, parte em secção. As figs. 2, 3 e 4 representam uma forma modificada do apparelho, sendo a fig. 2 uma elevação; a fig. 3 um plano com a almofada 19 removida, e a fig. 4 uma elevação em secção pela linha X—X da fig. 3.

Referindo-nos em primeiro logar á fig. 1 a travessa inferior A, as columnas tubulares B e a travessa superior C formam uma armação em que assentam a lampada e o mecanismo que a opera e por cujo meio o apparelho pode suspender em qualquer suporte conveniente.

A lampada 1, que é preferivelmente uma lampada electrica incandescente com globo cylindrico, é mantida em posição por um suporte apropriado, concentrico com a caixa cylindrica fixa 2, adaptada para alojar o anteparo tubular opaco de extremidade aberta 3, quando este se abaixa.

O anteparo 3 está fixado na travessa 5, que traz guias corrediças sobre as columnas tubulares B, e é mantido normalmente em sua posição elevada, em que cobre a lampada 1, pelas cordas 8, que passam sobre as polias 9 e são fixadas nas molas de tensão 4, situadas no interior das columnas 8.

6 são hastes de ferro doce fixadas na travessa 5 e formando os nucleos de solenoides 7, fixados na travessa A. Os fios do circuito electrico, que não são representados, são regulados por commutadores de qualquer tipo conveniente, collocados no ponto ou pontos em que se devem fazer os sinais, por exemplo, no passadizo ou na camara, quando trata de um navio.

Compreender-se-ha facilmente a acção do apparelho. Naturalmente o circuito dos solenoides se acha interrompido e o anteparo 3 é mantido em sua posição elevada pela tensão das molas 4, occultando a luz. Quando se deseja um lampejo de qualquer duração, fecha-se pelo tempo correspondente o commutador do circuito dos solenoides. As im excitados, estes solenoides atraem para baixo os nucleos 6 e com estes o anteparo 3, contra a resistencia das molas 4, de modo que a luz illumina o horizonte em todos os sentidos.

Assim que se fecha o circuito dos solenoides, a mola 4 ergue o anteparo 3, que intercepta de novo a luz.

Na modificação que representam as figs. 2, 3 e 4, em vez de um par de solenoides 7, empregamos um unico solenoide 7', cujo nucleo é formado pelo proprio anteparo tubular 3, o qual é de ferro doce. O solenoide colloca-se concentricamente acima da lampada 1, e o anteparo tubular 3 está normalmente abaixado, cobrindo a lampada (fig. 2), erguendo-se quando se excita o solenoide, para produção de um lampejo (fig. 4). Nesta disposição dispensam-se as molas: quando se interrompe o circuito do solenoide, o anteparo calhe pela força da gravidade, de maneira a cobrir a lampada.

O suporte de lampada é sustentado pela travessa 11, a qual, por sua vez, é mantida por penduraes 12 fixados na placa de fundo do solenoide.

Para reduzir a fricção ao minimo, preferimos dispor um anel de bolas de antifricção 14 entre o anteparo e o caminho fixo das bolas 15.

A queda do anteparo 3 é amortecida por um anel de amiantho ou outra almofada elastica 16, assentando preferivelmente em uma taça 17 que é, por sua vez, supportada elasticamente em 18.

19 é uma almofada disposta acima da extremidade superior do anteparo e contra que bate esta extremidade.

20 é uma placa transversal de ferro doce fixada no anteparo 3, perto de sua extremidade superior e que serve para regular seu movimento, fazendo com que elle chegue praticamente sem produzir choque no fim de seu curso superior. Afim de prevenir a accumulção de ar quente proveniente da lampada, o diaphragma 20 é perfurado em diferentes pontos.

Deve-se notar que em nosso apparelho emprega-se uma unica luz central, que illumina livremente o horizonte em todas as direcções, quando deixa de ser occulta, não havendo para contrariar a luz obstrução alguma, a não ser as hastes 18 ou 12, cujo effeito é imperceptivel. Este ponto é de grande importancia, porque, para transmitir signaes, não é preciso dirigir o apparelho em qualquer sentido, e pôde-se transmitir signaes a diferentes navios ou outros pontos simultaneamente. Quando se deseja que os signaes não sejam vistos de certas direcções, é facil occultar parcialmente a lampada da quantidade correspondente.

A construcção do apparelho é simples e elle não se desarranja facilmente, visto não haver circuitos electricos complicados; sendo o anteparo operado directamente pelo solenoide ou solenoides, sem intervenção de alavancas ou outras articulações.

Para mover o anteparo á posição em que occulta a luz e mantelo nesta posição, só se empregam molas ou acção da gravidade, sendo então interrompido o circuito de solenoide; portanto, o mecanismo operador só consome energia electrica quando a lampada está a descoberto para produzir um lampejo.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o pedido de privilegio para a mesma invenção na Repartição Official da Inglaterra, em 4 de março de 1908, sob n. 4.910 e 3 de setembro de 1908, sob n. 18.465.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um apparelho para transmitir signaes por meio de lampejos de luz, em que uma lampada continuamente accesa, normalmente coberta por um anteparo tubular, levado a esta posição normal por meio de molas, illumina aos intervallos desejados o

horizonte em todas as direcções, em consequencia da remoção temporaria do anteparo pela acção de um ou mais solenoides, cujos nucleos são ligados ao anteparo sem intervenção de mecanismo algum; sendo excitados os solenoides sómente quando a lampada se acha a descoberto para transmitir o lampejo: substancialmente como descripto;

2º, a forma modificada do apparelho do tipo mencionado em 1, em que o proprio anteparo tubular fórma o nucleo do solenoide e cobre normalmente a lampada pela força da gravidade, erguendo-se do modo a descobrir a luz, quando o solenoide é excitado; substancialmente como descripto;

3º, em um apparelho para transmitir signaes por meio de lampejos de luz, como mencionado em 2, a combinação de uma lampada central continuamente accesa, um solenoide; um nucleo tubular deste solenoide formando um anteparo para a lampada; um diaphragma de ferro situado transversalmente á extremidade superior desse nucleo tubular, o almofadas servindo de pára-choques para as extremidades do nucleo, no fim de seu curso em cada sentido: substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1909. — Por procuração, *Jules Géraud Leclerc & Co.*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesauraria da Imprensa Nacional:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes	20\$000
--	---------

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	6\$000
---	--------

Boletim de concessões e privilegios (M)	3\$000
--	--------

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)	1\$500
--	--------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º	1\$500
---	--------

Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal ..	5\$000
--	--------

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal	\$500
--	-------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º	2\$000
--	--------

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891..... 2\$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc..... 2\$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas..... \$100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1\$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..... \$500

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°.. 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. \$500

Escripturação Mercantil..... 3\$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... \$500

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)..... 1\$000

Formulario do Processo Criminal Militar..... \$600

Fallencias (Lei n. 2.024 do 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume..... 1\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3\$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8°..... 5\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2\$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais..... 15\$000

I

Instrucções para collectorias federaes (M)..... 5\$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Indice alphabetico de legislação, 1871 a 1873..... 5\$000

Informações e fragmentos historicos..... 1\$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1\$000

Instrucções para exames parcellados..... 1\$000

Instrucções para a Policia Federal..... 5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... \$500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896..... \$100

Lei n. 496—Direitos autoraes.. \$300

Lei n. 628—Amplia a acção penal..... \$300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral..... \$500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha..... 2\$000

Lei de fallencias..... 1\$000

Lei de fallencias—comparada.. 1\$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias..... 1\$000

Lei Torrens..... \$500

Lei sobre fallencias..... 1\$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... \$500

Lei do Orçamento—1889..... \$500

Lei do Orçamento—1892..... \$500

Lei do Orçamento—1893..... \$500

Lei do Orçamento—1895..... \$500

Lei do Orçamento—1897..... 1\$000

Lei do Orçamento—1898..... 1\$200

Lei do Orçamento—1899..... 1\$000

Lei do Orçamento—1901..... 1\$500

Lei do Orçamento—1902..... 1\$000

Lei do Orçamento—1903..... 1\$000

Lei do Orçamento—1904..... 1\$000

Lei do Orçamento—1905..... 1\$000

Lei do Orçamento—1906..... 1\$000

Lei do Orçamento—1907..... 1\$500

Lei da receita e despeza para 1908..... 1\$000

Lei do orçamento para 1909... 1\$000

Leis de 1808 a 1809..... 2\$500

Leis de 1810 a 1811..... 2\$500

Leis de 1812 a 1815..... 2\$000

Leis de 1816 a 1817..... 2\$000

Leis de 1818 a 1819..... 2\$000

Leis de 1820..... 2\$000

Leis de 1821..... 2\$000

Leis de 1822..... 2\$000

Leis de 1823..... 2\$000

Leis de 1824..... 2\$000

Leis de 1825..... 2\$000

Leis de 1826..... 1\$500

Leis de 1827..... 2\$000

Leis de 1828..... 2\$000

Leis de 1829..... 3\$000

Leis de 1830..... 2\$200

Leis de 1831—2 volumes..... 3\$200

Leis de 1832..... 4\$000

Leis de 1833..... 4\$300

Leis de 1834..... 3\$200

Leis de 1835, 2 volumes..... 4\$000

Leis de 1836..... 3\$600

Leis de 1837..... 3\$000

Leis de 1838..... 2\$300

Leis de 1839..... 1\$400

Leis de 1840..... 2\$000

Leis de 1841..... 1\$900

Leis de 1842..... 3\$500

Leis de 1843..... 2\$500

Leis de 1844..... 2\$800

Leis de 1845..... 2\$300

Leis de 1846..... 2\$600

Leis de 1847..... 2\$600

Leis de 1848..... 1\$800

Leis de 1849..... 3\$400

Leis de 1850..... 3\$400

Leis de 1851..... 5\$200

Leis de 1852, 2 volumes..... 5\$200

Leis de 1853, 2 volumes... .. 4\$000

Leis de 1854.....	5\$100
Leis de 1855.....	6\$600
Leis de 1856.....	5\$300
Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$700
Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1864, additamento	\$500
Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600
Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1869.....	6\$000
Leis de 1870.....	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes.....	0\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000
Leis de 1892.....	12\$000
Leis de 1893.....	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1895.....	5\$000
Leis de 1896.....	8\$500
Leis de 1897.....	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes.....	10\$000
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1903.....	10\$00
Leis de 1904.....	13\$600
Leis de 1905.....	15\$200

Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200
Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 932 pags. (M)	
	10\$000
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	
	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto	
	3\$000
Idem idem do 2º districto.....	
	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.014 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....)	
	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$00
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M).	2\$000
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execucao da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	
	1\$000

N

Noticia Historica dos servicos, instituicoes e estabelecimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Nova Luz sobre o passado.....	10\$000

O

Organização Judicial , comprehendendo os decretos n. 2.454, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000

P

Primeiras Licções de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000